VILA NOVA DE GAIA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 121 | NOVEMBRO 2020

PUBLICADO A 30.12.2020

www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 52 3

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 20 5

B.2. ATA N.º 21 25

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS 54

C.2. ORDENS DE SERVIÇO 61

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS 62

D.2. EDITAIS 66

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DA PAISAGEM, PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. 96

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 52

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1) Foram as Atas nº 48 de 23.07.2020, nº 49 de 10.09.2020 e nº 50 de 24.09.2020, Aprovadas por Unanimidade.

2) Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi uma Proposta de Recomendação à Câmara Municipal, apresentada pelo Grupo Municipal do PAN, "Por Um Programa de Educação Ambiental, que integre o bem-estar animal", Aprovado por Maioria, com 02 votos contra da CDU, 34 abstenções (19 do PS e 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS) e 11 votos a favor (06 do PSD, 02 do CDS-PP, 02 do BE e 01 do PAN).

b) Foi uma Proposta de Recomendação à Câmara Municipal, apresentada pelo Grupo Municipal do BE, "Divulgação Municipal do Estatuto do Cuidador Informal", Rejeitada por Maioria, com 40 votos contra (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 06 do PSD), 05 abstenções (02 do CDS-PP, 02 da CDU e 01 do PAN) e 02 votos a favor do BE.

c) Foi um Voto de Congratulação e Reconhecimento, apresentando pelo Grupo Municipal do PS, "Á Professora Sónia Moreira e ao Professor Luís Baião, pelos prémios recentemente conquistados, na final do "Global Teacher Prize 2020"", Aprovado por Unanimidade.

d) Foi um Voto de Pesar, apresentando pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avintes, "Pelo Falecimento de Daniel Edmundo Fonseca de Castro primeiro Presidente da Junta de Freguesia de Avintes eleito democraticamente", Aprovado por Unanimidade.

3) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Foi o ponto 3.1. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da repartição de encargos relativos ao "Contrato de Gestão Financeira Energética para Implementação de medidas de melhoria de eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública de Vila Nova de Gaia", sendo que a execução financeira terá início em 2021, em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril", Aprovado por Unanimidade.

2. Foi o ponto 3.2. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Reformulação do Nó de Santo Ovídio", em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 1 060 00,00 (um milhão e sessenta mil euros); Ano de 2022 - € 1 590 000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Unanimidade.

3. Foi o ponto 3.3. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Empreitada de Reabilitação Física da Urbanização de Vila d' Este – Arranjos Exteriores Fase II", em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 2 522 800,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos euros); Ano de 2022 - € 1 081 200,00 (um milhão, oitenta e um mil e duzentos euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Unanimidade.

4. Foi o ponto 3.4. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Empreitada do Pavilhão Municipal de Vilar do Paraíso", em cumprimento do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 1 088 262,00 (um milhão, oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois euros); Ano de 2022 - € 1 243 238,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Maioria, com 01 voto contra do PAN, 08 abstenções (06 do PSD e 02 do CDS-PP) e 38 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Muni-

cipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE e 02 da CDU).
5. Foi o ponto 3.5. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Empreitada do Pavilhão Multiusos dos Arcos do Sardão", em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 2 544 000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil euros); Ano de 2022 - € 5 512 000,00 (cinco milhões, e quinhentos e doze mil euros); Ano de 2023 - € 424 000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Maioria, 08 abstenções (06 do PSD e 02 do CDS-PP) e 39 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 02 do BE e 02 da CDU e 01 do PAN).
6. Foi o ponto 3.6. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Empreitada de Reabilitação do Largo de Santo André - Canidelo", em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 874 500,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e quinhentos euros); Ano de 2022 - € 291 500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Unanimidade.
7. Foi o ponto 3.7. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização da reprogramação dos encargos financeiros relativos à "Empreitada de Reformulação da Rede Viária e Pedonal da Estrada da Rainha, Rua das Pedrinhas Brancas – Freguesias de Arcozelo e Serzedo", em cumprimento do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do seguinte modo: Ano de 2021 - € 1 200 000,00 (um milhão e duzentos mil euros); Ano de 2022 - € 2 404 000,00 (dois milhões e quatrocentos e quatro mil euros) c/ IVA incluído", Aprovado por Unanimidade.
8. Foi o ponto 3.8. da Ordem de Trabalho "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Declaração de Interesse Público do pedido de licenciamento referente à Creche Semanal de Hotel de Acolhimento Temporário para Cães, num terreno sito à Rua da Igreja – União de Freguesias de Serzedo e Perosinho", Aprovado por Unanimidade.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 20 horas e 30 minutos do dia 12 de novembro de 20120, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pelo Senhor Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por Unanimidade.
Primeiro Secretário, José Manuel de Almeida Couto
Presidente da Assembleia Municipal, Albino Pinto de Almeida

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 20

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2020 NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vereadora, Dra. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro
- A Senhora Vereadora, Engª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Dr. Duarte António Reis Besteiro
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração e Finanças, Manuela Garrido

HORA DA ABERTURA: 15 horas.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 30 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PONTO PRÉVIO Nº 1

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, referiu que a próxima reunião da Câmara Municipal a realizar-se em 16 de novembro de 2020, será por videoconferência e que a imprensa poderá acompanhar, se assim o entender. Disse que o Município está a cumprir todas as regras que vão ser estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros, que tudo indica que serão publicadas, amanhã, dia 3 de novembro do ano em curso. Que a Câmara entregou ao Senhor Secretário de Estado da Economia, uma nota, segundo a qual e pelo balanço que é feito em Vila Nova de Gaia da gestão e funcionamento das feiras, que têm uma grande componente local, justificaria que, caso a caso, os Municípios pudessem assumir, de forma discriminada ou de forma específica, esta gestão, tendo em conta que, podem ter ou não, um contingente da Polícia Municipal a acompanhar o funcionamento das mesmas. Que no caso de Vila Nova de Gaia, existem 400 feirantes no Município e diversos setores de atividade, alguns mais profissionalizados e outros menos e, os menos profissionalizados, são aqueles que correspondem às pessoas que fazem a sua auto produção e que a vendem, como complemento das suas baixas pensões. Disse que, no contexto municipal, é um assunto unânime, porque falou com o Senhor Dr. José Joaquim Cancela Moura e, que em outros contextos, cada um fará o que bem entender. No que diz respeito ao teletrabalho, disse que imediatamente, após a presente reunião, irá articular, internamente, o modelo de funcionamento, mas como hoje já terá referido em outro local, a Câmara respeita o teletrabalho e era muito importante que o mesmo fosse assumido, juntamente com o desfasamento de horários por parte das empresas, o que aliviaria os transportes públicos e libertaria a pressão dos mesmos para os estudantes universitários, que são os que mais utilizam os transportes públicos. Que, neste momento e há várias semanas, a Câmara está a laborar com a adoção de desfasamento de horário e, pontualmente, em equipas espelhos. Que relativamente ao teletrabalho, a avaliação feita e que hoje culminará numa decisão e, ainda que não se conheça a Resolução do Conselho de Ministros, a Câmara não está em condições de poder implementar o teletrabalho por uma série de razões: As escolas estão a funcionar, e são 150 escolas com 32.000 alunos e, diariamente, existem problemas e questões que têm de ser resolvidas, ou numa lógica presencial de atendimento ou numa lógica presencial de deslocação às escolas. Que existem 120 IPSS's no concelho e nunca, como hoje, sentiu-

-se a pressão da ação social ou na ação social quer das IPSS's quer das pessoas que nunca, como no presente, estão a recorrer aos serviços sociais do Município Que existem setores que não fecham, como os museus, a biblioteca, o arquivo municipal, a proteção civil e são serviços que, neste momento, estão reduzidos do ponto de vista do número de pessoas que, qualquer lógica de teletrabalho, significaria fechar tudo o que são equipamentos municipais, pelo que, o teletrabalho será seguido pontualmente, num ou outro caso, mas como uma obrigação, coloca à Câmara inúmeras dificuldades e problemas. Disse que a Câmara respeita a medida, mas irá optar pelo desfasamento de horários e pelas equipas espelho.

PONTO PRÉVIO Nº 2

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, lembrou que hoje é dia de luto nacional, o que não impede a realização da presente reunião, mas obriga a uma postura institucional correta, colocando as bandeiras a meia haste e a fazer um minuto de silêncio em honra de todas as vítimas.

PONTO PRÉVIO Nº 3

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, referiu-se a um protocolo que foi celebrado em 16 de dezembro de 2016, com a Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, para a instalação de um centro local para a promoção e desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas, na freguesia de Vilar de Andorinho, nomeadamente, em Vila d'Este, na Quinta do Monte Grande. Que, uma vez que a Câmara tem o controlo e a gestão da execução do acordo, aparentemente, julga que não haverá ou não terá havido qualquer desenvolvimento do objeto do protocolo, pelo que gostaria de clarificar esta questão.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que poderá esclarecer documentalmente, à posteriori. Disse que, na altura, foi feito o protocolo para sustentar uma candidatura a fundos comunitários. Que no edifício ELOS, será instalado um centro comunitário, com uma valência de escola/oficina, à semelhança daquilo que já se encontra a funcionar com a Gaiurb. Disse trata-se de uma valência de formação profissional e que a Junta de Freguesia tinha uma vontade de ali enquadrar serviços ligados à Terceira Idade, nomeadamente, em parceria com o Centro Social Paroquial de Vilar de Andorinho. Que essa candidatura foi apresentada em 2016, porque foi incluída, pelo Município, no PDCT da Área Metropolitana do Porto. Que se está em 2020 e que Portugal está com mais de 2 mil milhões de euros por executar, ou seja, dinheiro que deveria ter sido executado ou a executar, até 31 de dezembro deste ano. Que se está a falar não de execução financeira, mas sim de execução orçamental e nem sequer candidaturas aprovadas existem e que a Câmara faz parte desse lote. Disse que a candidatura foi aprovada há cerca de 4 meses, antes das férias, e que o procedimento foi lançado, mas, para que a Junta de Freguesia pudesse arrancar com a candidatura, havia lugar ao pagamento de uma componente nacional que a Junta de Freguesia não tinha. Assim, o protocolo foi feito para dar cabimento orçamental à Junta de Freguesia, para fazer a candidatura. Disse que a candidatura foi aprovada e que a Câmara tem todas as expetativas de que a obra arranque rapidamente. Que o dono da obra é a Junta de Freguesia e que o valor que a Câmara atribuiu, foi o valor da candidatura, a qual se cingia aquilo que são as despesas elegíveis da própria candidatura. Disse que daqui a alguns meses, quando a obra estiver na sua fase final, a Câmara vai ter de decidir uma de duas coisas: ou a Junta de Freguesia cede o espaço e é a Câmara a fazer a gestão ou a Junta de Freguesia assume a gestão, em parceria com a autarquia.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ATAS Nº 18 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 2020 E Nº 19 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020

Foram presentes os documentos referidos em epígrafe, que se anexam no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente as atas nºs 18 e 19 das reuniões públicas realizadas em 12 de outubro de 2020 e 19 de outubro de 2020, respetiva-

mente.
O Sr. Vereador, Dr. Duarte António Reis Besteiro não vota a aprovação das atas das reuniões de Câmara de 12 de outubro de 2020 e de 19 de outubro de 2020, em virtude de não ter participado nas mesmas.

PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA A ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2020

EDOC/2020/63015
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 16.10.2020"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA O PROGRAMA "VACINAÇÃO SNS LOCAL" NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2020/63518
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "Aprovo. À Câmara para ratificação. 22.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 22.10.2020 que aprovou o Acordo de Cooperação a celebrar entre a Associação Dignitude e o Município de Vila Nova de Gaia tendo em vista o Programa "Vacinação SNS Local" no Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.

ADITAMENTO AO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO URBANO A CELEBRAR COM OS HERDEIROS DE JOSÉ RANGEL DA COSTA, RESULTANTE DA "UNIDADE DA EXECUÇÃO DA ENVOLVENTE À AVENIDA ATÉ AO MAR, TROÇO ENTRE A RUA DAS BOCAS E O LARGO DO VALE"

EDOC/2019/77412
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 27.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o aditamento ao Contrato de Desenvolvimento Urbano a celebrar com os Herdeiros de José Rangel da Costa, resultante da "Unidade da Execução da Envolvente à Avenida até ao Mar, troço entre a Rua das Bocas e o Largo do Vale", nos termos apresentados.

PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO STREET'S SOUL TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

EDOC/2020/64498
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do Município de Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação STREET'S SOUL, tendo em vista a redução de vulnerabilidades sociais e a prevenção da delinquência juvenil, nos termos apresentados.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A PINTO BRASIL RENOVÁVEIS, SA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA DA TEGOPI – INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, S.A. PARA A VALORIZAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE DA AVENIDA ATLÂNTICO/AVENIDA ATÉ AO MAR (VL3)

EDOC/2020/65598
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Memorando de Entendimento entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Pinto Brasil Renováveis, SA, no âmbito do processo de insolvência da TEGOPI – Indústria Metalomecânica, S.A., para a valorização da área envolvente da Avenida Atlântico/Avenida até ao Mar (VL3), nos termos apresentados.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA INTEGRAR

A COMISSÃO TENDENTE À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 72/2019, DE 28 DE MAIO
EDOC/2020/65836
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos propostos, o seguinte:
a) Designar para integrar a Comissão, bem como, para desencadear os procedimentos subsequentes tendentes à concretização da transferência de competências nos domínios supramencionados, o Exmo. Senhor Vereador Arquiteto Valentim Miranda;
b) Esta designação, seja comunicada aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, das Autarquias Locais, do Mar e à ANMP, acompanhada do pedido para a constituição da Comissão;
c) Após a integral constituição da Comissão, seja solicitada ao Coordenador da Comissão, a convocatória para a realização da primeira reunião.
CONSTITUIÇÃO DE UMA EQUIPA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR COM O OBJETIVO DE COORDENAR E AVALIAR A ADEQUABILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS A CADA ÁREA DE COMPETÊNCIAS, BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE TODO O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/65840
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara para conhecimento. 28.10.2020"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

RECRUTAMENTO DA CANDIDATA CLASSIFICADA NA 6ª POSIÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – PROC. 22/2018
EDOC/2020/58799
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o recrutamento da candidata Ana Sofia Silva Pinto de Sá, classificada na 6ª posição da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do Procedimento concursal comum – Processo nº 22/2018, nos termos informados.
PROCEDIMENTO DE RECRUTAMENTO, POR RECURSO À MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ORGÃOS – ARQUITETURA PAISAGISTA
EDOC/2020/38601
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o recrutamento da candidata Sofia Melo Vaz Pinto Ribeiro, classificada na 2ª posição da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do Procedimento de Recrutamento, por recurso à mobilidade, na categoria entre órgãos – Arquitetura Paisagista, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONDUNCENTE À CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (ATÉ AO MONTANTE DE €7.500.000,00), NA MODALIDADE DE CONTA CORRENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 49º E 50º, AMBOS DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO
EDOC/2020/63819
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD,

nos termos informados, o seguinte:
1- Aprovar a abertura de procedimento administrativo conducente à contração do supramencionado empréstimo;
2- Convidar as instituições de crédito a apresentarem propostas para contratação desta operação de financiamento, nos termos da minuta anexa, sugerindo-se, desde já, a consulta às seguintes entidades bancárias:
• Caixa Geral de Depósitos;
• Banco Santander Totta;
• Banco Comercial Português;
• Banco BPI;
• Novo Banco;
• Caixa de Crédito Agrícola;
• Banco Bilbao Viscaya Argentaria
3- Que, após análise das propostas e apreciado o mérito das mesmas, seja remetida à Assembleia Municipal, para autorização, a contração do empréstimo, nos termos do disposto nos artigos 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
4- Dispensar a audiência prévia, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 124º do CPA.

AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS DE TERRENO 9A E 10A, NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DA VL3 (AVENIDA ATÉ AO MAR) – TROÇO ENTRE A RUA DA LAVOURA E A RUA DO LOUREIRO, FREGUESIA DA MADALENA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2020, DA PC Nº 2178/2020 E RED Nº 3396/2020

EDOC/2019/46756
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2020, no sentido de passar a constar o seguinte:
Parcela9a:
1. Pagamento da indemnização de 4 080,91€ (quatro mil e oitenta euros e noventa e um cêntimos), na data da formalização do Acordo de Aquisição por via do Direito Privado. Todo o restante daquela deliberação, deverá manter-se.
2. Retificar a PC nº 2178/2020 e a RED nº 3396/2020, passando o valor total da indemnização a ser de 11.642,80€ (onze mil seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos) e não 11 643,80€ (onze mil seiscentos e quarenta e três euros e oitenta cêntimos).

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €507,63 (QUINHENTOS E SETE EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LEIRIA, NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2020, SOLICITADO PELO COLGAIA, CDE

EDOC/2020/60080
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €507,63 (quinhentos e sete euros e sessenta e três cêntimos) para deslocação a Leiria, no dia 04 de outubro de 2020, solicitado pelo Colgaia, CDE, nos termos informados.

FINANCIAMENTO DE 122.727,93€ PARA REABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL PADRE AMÉRICO, CANELAS E PRESA NOVA, GRIJÓ – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

EDOC/2019/48302
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 27.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 27 de outubro de 2020 que aprovou a minuta do contrato relativa ao financiamento de 122.727,93€ para reabilitação dos Empreendimentos de Habitação Social Padre Américo, Canelas e Presa Nova, Grijó, nos termos informados.

INDICADORES FINANCEIROS – OUTUBRO 2020

EDOC/2020/65530
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA PROFESSOR JOSÉ BONAPARTE, Nº 440 – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, NO VALOR DE €70.000,00 (SETENTA MIL EUROS) – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 04.03.2019 E APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DE PERMUTA
EDOC/2019/7446
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, retificar a deliberação de Câmara datada de 04/03/2019, no sentido de passar a constar que a Câmara autoriza, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33. º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
I - aceitar a celebração da seguinte permuta:
a) os proprietários do prédio urbano composto por casa de habitação e logradouro, sito na Rua Professor José Bonaparte, n.º 440, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3924 - Oliveira do Douro e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 789 (Maria Leonor Nogueira Pinto Alves, NIF 161 768 610, Maria Goreti Pinto da Cunha, NIF 227 618 912, Paula Maria Pinto da Cunha, NIF 241 593 778, e Pedro Manuela Pinto da Cunha, NIF 245 927 549) dão, ao Município, livre de ónus e encargos, para demolição das construções ai existentes e integração do terreno no domínio público municipal, com vista á requalificação urbanística do local em apreço, o imóvel supra identificado, ao qual foi atribuído o valor de 61.000,00 € (sessenta e um mil euros);
b) em contrapartida, o Município dá aos referidos proprietários, o prédio urbano composto por terreno destinado a construção que constitui o lote n.º 2 da Urbanização Municipal da Quinta da Pala, com a área de 256,00 m2, sito na Rua Caminho da Cruz, freguesia de Gulpilhares e Valadares, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial sob o número 1419 - Gulpilhares e inscrito na matriz sob o artigo 7716 (que provém do artigo 3385 urbano da extinta freguesia de Gulpilhares), com o valor atribuído de 24.500,00 € (vinte e quatro mil e quinhentos euros).
II - tendo em consideração a diferença de valores atribuídos aos supra identificados imóveis (61.000,00 € e 24.500,00€), bem como os danos causados aos proprietários do prédio identificado na alínea a) do ponto I, os quais tinham intentado o processo de licenciamento n.º 2769/13 para reconstrução do imóvel em questão, tendo, inclusive, tido despesas com a contratação de empreiteiros para execução da obra, que, entretanto, se iniciou, despesas com o projeto de licenciamento e todas as expectativas geradas com a construção da nova habitação, o Município paga aos proprietários do prédio identificado na alínea a) do ponto I, o valor de 70.000,00€ (setenta mil euros).
III - aprovar a respetiva minuta da escritura de permuta.
ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA O PROGRAMA "DO NATAL AOS REIS 2020", NO VALOR GLOBAL DE €440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL EUROS)
EDOC/2020/65702
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, tendo em vista o Programa "do Natal aos Reis 2020", no valor global de €440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil euros), nos termos apresentados.
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTRO PREDIAL EM TRÊS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO MUNICÍPIO DE GAIA – ARU CENTRO HISTÓRICO, ARU AGUDA GRANJA E ARU ENCOSTAS DO DOURO – APROVAÇÃO DA ATA DO JÚRI E DA PEÇA CORRIGIDA (PROGRAMA DE CONCUR-

SO NO SEU PONTO 13.4.2)
EDOC/2019/68194
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos apresentados, o seguinte:
- Aprovar a Ata de Júri, referente a resposta a esclarecimentos e lista de erros e omissões.
- Aprovar a peça corrigida (programa de concurso no seu ponto 13.4.2), atenta a retificação do erro detetado.
- A retificação do erro detetado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 50º do CCP, não consubstancia uma alteração substancial às peças do procedimento, pelo que se mantém inalterado o prazo para apresentação de propostas.

CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO D. LEI Nº 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" (SIP) NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/23686
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade:
- Aprovar o relatório final com as propostas dele constantes, designadamente, exclusão da proposta apresentada pela entidade Ferrovial e admissão da proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas empresas I-sete, Amenar e I-Trinta;
- Adjudicar o presente contrato de eficiência energética à proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas empresas I-sete, Amenar e I-Trinta, pelo período de 12 anos, pelo valor total de 21.388.012,93€ acrescido de IVA à taxa legal de 23%;
- Aprovar a minuta do contrato;
- No âmbito da constituição da CAC, aprovar a designação do Sr. Eng. António Mota, Chefe da Divisão De Iluminação, Inovação e Smart City, enquanto representante do Município e indicar o Sr. Eng. António Miguel de Castro Fernandes, Presidente da Direção do INOVA.GAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, para terceiro membro da CAC, a designar após acordo do Cocontratante.
- Autorizar que, após deliberação de adjudicação seja notificado o adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e para prestação de caução no montante equivalente a 2% do valor contratual, no montante de 427.760,26€;
- Autorizar o estorno parcial à REC 3504/2020 e consequente cabimento da PC 2847/2020, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal para que aprove a repartição de encargos nos termos propostos na informação constante da etapa 41 do EDOC/2020/23686, sendo que a execução financeira terá início em 2021.

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS NECESSÁRIAS AO PROJETO PARQUE RIO 1ª FASE, FREGUESIA DE AVINTES, NO VALOR DE €266.177,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CENTO E SETENTA E SETE EUROS)
EDOC/2020/60407
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta relativa à Resolução de Expropriar das parcelas necessárias ao Projeto Parque Rio – 1ª fase, freguesia de Avintes, no valor de €266 177,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e setenta e sete euros), nos termos informados.

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA DO ENG. ADELINO AMARO DA COSTA À RUA D. PEDRO V – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, NO VALOR DE €6.062,14 (SEIS MIL E SESSENTA E DOIS EUROS E CATORZE CÊNTIMOS)
EDOC/2020/57854
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

21, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a declaração de ocupação temporária de terreno para a construção da ligação da Rua do Eng. Adelino Amaro da Costa à Rua D. Pedro V, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, no valor de €6.062,14 (seis mil e sessenta e dois euros e catorze cêntimos), nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA CORUJEIRA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2020/61974
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO EM DIVERSOS ARRUAMENTOS – FREGUESIA DE ARCOZELO
EDOC/2019/64209
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS MOUTADAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES
EDOC/2020/4986
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 16.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DA TRAVESSA VASCO DA GAMA COM A AVENIDA VASCO DA GAMA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES
EDOC/2020/8299
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DA MARINHA – FREGUESIA DA MADALENA
EDOC/2020/9161
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 2010.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SANTA MARINHA, A PARTIR DO LARGO DE SANTA MARINHA ATÉ À RUA DE SÃO PAIO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2020/25987
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOM RODRIGO SANCHES COM A RUA CARDOSO PINTO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2020/38648
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA RASA, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA DOM AFONSO HENRIQUES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2020/40575

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO CASINO DA PONTE E NA RUA CABO SIMÃO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2020/43656

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 16.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA FONTE DE AGUIM E NO INÍCIO DA TRAVESSA DA GÂNDARA – FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2020/44887

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA DA PEDRA DA AGUDA – FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/202046284

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DAS CARVALHAS – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2020/48293

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA MANUEL MARQUES GOMES, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A AVENIDA AFONSO DE ALBUQUERQUE – FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2020/51164

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DA TRAVESSA NOVA DA BOA VONTADE COM A RUA PEDRA DA MARÉ – FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2020/52948

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SÃO TIAGO, NA EXTENSÃO COMPREENDIDA ENTRE A AVENIDA VASCO DA GAMA E A RUA PRESA DA SAUDADE – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2020/56375

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

36, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA COLÉGIO DE GAIA, TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A RUA EUGÉNIO FERREIRA LIMA MATOS E O ACESSO AO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO COLÉGIO DE GAIA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2020/60679
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 27.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS SEGUINTES VEÍCULOS PESADOS: 47-HJ-36, 38-53-OR, 19-AB-60, 03-HT-44, 39-NN-03, 51-AF-22, 96-66-TU, 17-08-MO, 37-MP-88, 46-45-PM, 68-MS-13 E 36-67-BB PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1 (IC1, IC2), ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), VÁLIDO ATÉ 16/09/2021

EDOC/2020/55020
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os seguintes veículos pesados: 47-HJ-36, 38-53-OR, 19-AB-60, 03-HT-44, 39-NN-03, 51-AF-22, 96-66-TU, 17-08-MO, 37-MP-88, 46-45-PM, 68-MS-13 E 36-67-BB, para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1 (IC1, IC2), rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), válido até 16/09/2021, nos termos informados.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS SEGUINTES VEÍCULOS PESADOS: 20-70-PR, 89-32-PH, 80-63-TF, 48-38-QG, 04-CQ-09, 71-47-PG, 92-58-PB E 46-ES-43 PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), VÁLIDO POR 12 MESES

EDOC/2020/56128
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os seguintes veículos pesados: 20-70-PR, 89-32-PH, 80-63-TF, 48-38-QG, 04-CQ-09, 71-47-PG, 92-58-PB E 46-ES-43, para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), válido por 12 meses, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA PARA O ANO DE 2020, SOLICITADO POR TIAGO RAFAEL REIS SILVA

EDOC/2020/51389
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa referente a um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade reduzida para o ano de 2020, solicitado por Tiago Rafael Reis Silva, nos termos informados.

EMPREITADA FÓRUM CIDADANIA DE LEVER – APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO SEGUNDO RELATÓRIO FINAL E AUTORIZAÇÃO DO DESCABIMENTO DA PC Nº 846/2020

EDOC/2020/11117
Foi presente o documento referido em epígra-

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 148º do CCP, as propostas contidas no (segundo) relatório final, nomeadamente:
(i) Indeferir as pronúncias apresentadas pelos concorrentes INOVPLENA – Construções,
Lda. e CERVIMAT – Engenharia e Construção, Lda. em sede de audiência prévia ao (primeiro) Relatório Final;
(ii) Excluir todas as propostas apresentadas, nos termos fundamentados no Relatório Preliminar, no (primeiro) relatório final e no documento atual;
(iii) Não adjudicar o presente procedimento, extinguindo-o, conforme previsto na alínea
b) do n.º 1 do artigo 79º do CCP, visto que todas as propostas apresentadas foram
excluídas;
(iv) Revogar a decisão de contratar, como estabelecido no artigo 80º do CCP.
2. Autorizar, caso sejam aprovadas as propostas de júri referidas no ponto anterior,
o descabimento da PC nº 846/2020.

EMPREITADA REFORMULAÇÃO DA REDE VIÁRIA E PEDONAL DA ESTRADA DA RAINHA, RUAS DAS PEDRINHAS BRANCAS E CAMINHO DO SENHOR, NAS FREGUESIAS DE ARCOZELO E SERZEDO – APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2020/17212
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar a reprogramação dos encargos financeiros, nos seguintes termos:
2021: 1.200.000,00€;
2022: 2.404.000,00€;
(valores com IVA incluído)
2. Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

EMPREITADA PAVILHÃO MUNICIPAL DE VILAR DO PARAÍSO – APROVAÇÃO DA ATA DO JÚRI E DA REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2020/26115
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:
1 - Aprovar a ata de júri, rejeitando-se, assim, a lista de erros reportada pelo interessado "Comporto – Sociedade de Construções, S.A.", pelo que se mantêm inalteradas as peças do procedimento que se encontram patenteadas no processo e disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública;
2 - Aprovar a reprogramação dos encargos nos seguintes termos:
2021:1.088.262,00€
2022: 1.243.738,00€
(valores c/ IVA incluído)
3 - Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PARA APOIO À CIRCULAÇÃO PEDONAL NO NÚCLEO RESIDENCIAL ENVOLVENTE À RUA CENTRAL DO SEIXO – OLIVAL" – APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2020/10518
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 148º do CCP, as propostas contidas no relatório, nomeadamente:

i. A ordenação das propostas admitidas, de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação;
ii. A adjudicação do procedimento de contratação para a empreitada de "Construção de Passeios para Apoio à Circulação Pedonal no Núcleo Residencial Envolvente à Rua Central do Seixo – Olival", à proposta apresentada pela empresa EDILAGES, S.A., pelo valor global de 868.561,14 € (oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e um euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Aprovar a minuta do contrato;
3. Autorizar a notificação ao adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução nos termos previstos no Programa de Concurso.

EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE S. TIAGO" – APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DE CONTRATO

EDOC/2020/10492

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 148º do CCP, as propostas contidas no relatório final, nomeadamente:
i. A ordenação das propostas admitidas, de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação;
ii. A adjudicação do procedimento de contratação para a empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE S. TIAGO", à proposta apresentada pela empresa EDIVALOR – Construções e Obras Públicas SA., pelo valor global de 877.506,49 € (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
2. Aprovar a minuta do contrato;
3. Autorizar a notificação ao adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução nos termos previstos no Programa de Concurso.

EMPREITADA PAVILHÃO MULTIUSOS DOS ARCOS DO SARDÃO – APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2019/50686

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar a reprogramação dos encargos financeiros, nos seguintes termos:
2021: 2.544.000,00€;
2022:5.512.000,00€;
2023: 424.000,00€.
(valores com IVA incluído)
2. Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

EMPREITADA REABILITAÇÃO FÍSICA DA URBANIZAÇÃO DA VILA D'ESTE – ARRANJOS EXTERIORES FASE II – APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS

EDOC/2020/13785

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar a reprogramação dos encargos nos seguintes termos:
2021: 2.522.800,00€
2022: 1.081.200,00€
(valores com IVA incluído)
2. Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS BÁSICAS DE S. PAIO, PENA, MANINHO E MATAS – 2º PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO – BENEFICIAÇÃO

ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS ESCOLARES DE TIPOLOGIA P3 – LOTE 1 – APROVAÇÃO DOS PLANOS JÁ TECNICAMENTE VALIDADOS E DA ALTERAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DO COMPROMISSO DA RED Nº 3823/2020

EDOC/2020/48600

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Intervenção do Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que o Governo, inicialmente, referiu que financiaria a presente obra a 100%. Disse pretender confirmar se assim se verifica, porque houve um retrocesso e está a financiar a obra por metade do valor definido.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse que não houve um retrocesso. Que o Governo vai pagar os 100%, ou seja, vão pagar os 100% do valor indicativo da candidatura. Que a Câmara tem, neste momento, 1,8 de financiamento para substituir o amianto em todas as escolas e tem 5 milhões de euros de pagamento, mais 2,2 milhões de euros à espera. Disse que, neste momento, o debate que está a decorrer não é um tema completamente encerrado e, ao nível dos Municípios e da Área Metropolitana do Porto, pretende-se que, na revisão do PDCT no âmbito do overbooking, obter mais algum dinheiro que compense, mas a Câmara nunca terá financiamento a 100% do valor da obra, ou seja, aquilo que o Governo lançou, não paga os 100% do valor da obra.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1- Aprovar os Planos (trabalhos/equipamentos/mãos de obra) reportados pelo empreiteiro, já tecnicamente validados;

2- Aprovar a alteração à minuta do contrato na matéria referente ao capital social e ao subempreiteiro, uma vez que o adjudicatário, nos termos da possibilidade admitida no artigo 14º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, na sua atual redação, procedeu à elevação da classe de Alvará, não sendo, pois, necessário o recurso a subempreiteiro;

2- Autorizar o compromisso da RED nº 3823/2020.

REFORMULAÇÃO DO NÓ DE SANTO OVÍDIO – APROVAÇÃO DA ATA DE JÚRI E DA REPROGRAMAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2020/48386

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a ata de júri e seus anexos, nomeadamente, as propostas contidas no ponto "3 - Conclusão";

2. Aprovar a reprogramação dos encargos financeiros, nos seguintes termos:

2021: 1.060.000,00€

2022: 1.590.000,00€

(valores com IVA incluído)

3. Submeter a aprovação, da Assembleia Municipal, os encargos plurianuais referidos no ponto anterior, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11de abril.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO LARGO DE SANTO ANDRÉ – CANIDELO – APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE ENCARGOS

EDOC/2020/17162

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a reprogramação dos encargos nos seguintes termos:

2021: 874.500,00

2022: 291.500,00€

(valores com IVA incluído)

2. Submeter os encargos plurianuais referidos no ponto anterior a autorização da Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo 22º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO

DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA DA MOTA GOMES CARDOSO

EDOC/2020/62562

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Maria de Fátima da Mota Gomes Cardoso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR DIANA MANUELA DA SILVA TEIXEIRA

EDOC/2020/62537

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Diana Manuela da Silva Teixeira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR CARLA ALEXANDRA DA SILVA PINTO MONTEIRO

EDOC/2020/45996

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 15.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Carla Alexandra da Silva Pinto Monteiro, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR VIRGÍNIA DA SILVA LOPES

EDOC/2020/62678

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Virgínia da Silva Lopes, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR LILIANA FILIPA AZEVEDO ALVES

EDOC/2020/62512

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Liliana Filipa Azevedo Alves, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ALICE ROSA DA SILVA

EDOC/2020/63148

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de

Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Alice Rosa da Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR SUSANA MANUELA MOREIRA PINTO DA SILVA

EDOC/2020/63435

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Susana Manuela Moreira Pinto da Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR CLÁUDIA MARIA MELO DA SILVA

EDOC/2020/63700

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Cláudia Maria Melo da Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA MANUELA VIEIRA DE ALMEIDA

EDOC/2020/63592

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Maria Manuela Vieira de Almeida, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANA CLÁUDIA VIEIRA MOREIRA

EDOC/2020/63587

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Ana Cláudia Vieira Moreira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR JOSÉ HENRIQUE SOARES VELOSO

EDOC/2020/64006

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por José Henrique Soares Veloso, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ZAINAB LUZIA KOLAILAT

EDOC/2020/63903

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Zainab Luzia Kolailat, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANTÓNIO JOSÉ DA ASSUNÇÃO PEREIRA

EDOC/2020/64023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por António José da Assunção Pereira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ALFREDINA JESUS PEREIRA DOS SANTOS

EDOC/2020/65264

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Alfredina Jesus Pereira dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA TERESA LOURENÇO PEREIRA

EDOC/2020/64353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Maria Teresa Lourenço Pereira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR FERNANDA MARIA GUEDES AMARO

EDOC/2020/64231

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Fernanda Maria Guedes Amaro, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ELISABETE GOMES TEIXEIRA

EDOC/2020/64078

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Elisabete Gomes Teixeira, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR TÂNIA PATRÍCIA SANTOS SILVA MAGALHÃES

EDOC/2020/64061

Foi presente o documento referido em epígra-

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Tânia Patrícia Santos Silva Magalhães, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR VÍTOR EMANUEL CORREIA BRAGA – ESTORNO DE VERBA DO EIXO DE APOIO AO ARRENDAMENTO, POR FALECIMENTO DO TITULAR

EDOC/2020/46522
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno de verba do eixo de apoio ao arrendamento, por falecimento de titular, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR VÂNIA SOFIA ALMEIDA COSTA DIAS

EDOC/2020/45079
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Vânia Sofia Almeida Costa Dias, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR LAURA FERREIRA DE ALMEIDA

EDOC/2020/45068
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Laura Ferreira de Almeida, nos termos informados.

ANULAÇÃO DA DÍVIDA E CORRESPONDENTES JUROS ÀS UTILIZADORAS MICAELA SOFIA GOMES REBELO, NO VALOR DE €32,00 (TRINTA E DOIS EUROS) (MENSALIDADE + JUROS) E FILHA BÁRBARA REBELO MARTINS, NO VALOR DE €22,00 (VINTE E DOIS EUROS) (MENSALIDADE + JUROS)

EDOC/2020/58641
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a anulação da dívida e correspondentes juros às utilizadoras da Piscina Municipal da Granja, Micaela Sofia Gomes Rebelo, no valor de €32,00 (trinta e dois euros) (mensalidade + juros) e filha Bárbara Rebelo Martins, no valor de €22,00 (vinte e dois euros) (mensalidade + juros), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS, NO VALOR DE €107,07 (CENTO E SETE EUROS E SETE CÊNTIMOS), SOLICITADO POR PAULO JORGE CARDOSO ANDRADE

EDOC/2020/35168
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 22.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa por serviços prestados pelos bombeiros, solicitado por Paulo Jorge Cardoso Andrade, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL, NO ANO LETIVO 2020/2021, NO VALOR DE €1.105,00 (MIL CENTO E CINCO EUROS), SOLICITADO POR DAVID GONÇALVES FONSECA E SILVA

EDOC/2020/43892
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização de piscina municipal, no ano letivo 2020/2021, no valor de €1.105,00 (mil cento e cinco euros), solicitado por David Gonçalves Fonseca e Silva, nos termos informados.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019/2020 A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO TUBARÕES DE GAIA PARA APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS PARA A PRÁTICA DE NATAÇÃO – VERTENTE COMPETITIVA NO ÂMBITO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO DE GAIA, NO MONTANTE TOTAL DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS) – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 02 DE MARÇO DE 2020 E AUTORIZAÇÃO DO DESCABIMENTO E ESTORNO DA VERBA ASSOCIADA

EDOC/2019/623
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal de 02 de março de 2020 que atribuiu um apoio financeiro à Associação "Tubarões de Gaia", para a aquisição de material desportivo para a prática da natação;
2. Autorizar o descabimento e estorno da verba associada ao presente contrato-programa (vinte mil euros).

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DA APPACDM PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DESPORTIVO "LOULÉ INTERNATIONAL CUP ADAPTED FOOTBALL 2020", NO VALOR DE € 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS EUROS) - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 02 DE MARÇO DE 2020 E AUTORIZAÇÃO DO DESCABIMENTO E ESTORNO DA VERBA ASSOCIADA

EDOC/2020/9869
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal de 02 de março de 2020 que aprovou a concessão de um apoio de 1 600,00€ ao Clube Desportivo e Cultural da APPACDM, visando a participação dos atletas da Instituição no Torneiro de Futebol Adaptado de Loulé, a realizar no Estádio do Algarve, nos dias 8 e 9 de abril de 2020.
2. Estornar e descabimentar a verba de 1 600,00€ (mil e seiscentos euros).

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

ATRIBUIÇÃO DOS ESCALÕES A E B DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR AOS ALUNOS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE SETEMBRO

EDOC/2020/64233
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição dos escalões A e B da Ação Social Escolar aos alunos constantes à tabela anexa à etapa 1 do EDOC/2020/64233, com efeitos retroativos a 1 de setembro, nos termos informados.

17º PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCALÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR COM EFEITOS RETROATIVOS

EDOC/2020/64769
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a atribuição dos escalões A e B aos alunos que constam na listagem presente na etapa 1 do EDOC/2020/64769, com efeitos à data do pedido, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE RENOVAÇÃO INTEGRAL DE VIA E DESNIVELAMENTOS NO TRECHO ENTRE OS KM 318+600 E 332+780 DA LINHA DO NORTE – SUBTROÇO 3.3 (OVAR/GAIA), SOLICITADO PELAS INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA

EDOC/2020/57069

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020"

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de emissão de licenças especiais de ruído, no âmbito da empreitada de renovação integral de via e desnivelamentos no trecho entre os km 318+600 e 332+780 da Linha do Norte – Subtroço 3.3 (Ovar/Gaia), solicitado pelas Infraestruturas de Portugal SA, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROCº 1731/18 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MTC – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

EDOC/2020/64564

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 23.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas no âmbito do processo nº 2559/17 e da apresentação do certificado energético nº SCE227965940 que o imóvel sito na Rua do Choupelo, nº 749, fração "Q", no Piso 3, com um lugar de estacionamento no piso -2, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 5371/20110609 e inscrito na matriz predial urbana sob o nº 7297, foi objeto de uma intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo.
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração.
4. Enviar ao requerente, a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROCº 1731/18 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MTC – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA

EDOC/2020/63163

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas no âmbito do processo nº 2559/17 e da apresentação do certificado energético nº SCE228011115 que o imóvel sito na Rua do Choupelo, nº 667, Piso 0, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 5371/20110609 e inscrito na matriz predial urbana sob o nº 7297, foi objeto de uma intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo.
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração.
4. Enviar ao requerente, a certidão urbanística

peticionada.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €9.576,10 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E DEZ CÊNTIMOS), DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, NO VALOR DE €3.154,85 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS) E DA TAXA DE EMISSÃO DO ALVARÁ, NO VALOR DE €290.00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), PROCº 6127/17 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR RFACONSULTING UNIPESSOAL, LDA

EDOC/2020/63159

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 20.10.2020"

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o pedido de redução do pagamento da taxa municipal de urbanização, no valor de €9.576,10 (nove mil quinhentos e setenta e seis euros e dez cêntimos) e da taxa de licença de obras de construção, no valor de €3.154,85 (três mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), em 50%, nos termos previstos na área de reabilitação urbana – ARU Cidade de Gaia, cuja alteração da delimitação da ARU Cidade de Gaia foi publicada em Diário da República, através do Aviso nº 7435/2020, de 06 de maio.

2. Indeferir o pedido quanto à taxa de emissão de alvará no valor de 290,00€, que está expressamente excluída da aplicação daquele instrumento.

3. Notificar o requerente, nos termos do ofício anexo à Informação 17913/20,3 de 2020.10.12.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO REFERENTE À INSTALAÇÃO DE CRECHE SEMANAL E DE HOTEL DE ACOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA CÃES, NUM TERRENO SITO À RUA DA IGREJA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2020/65452

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a declaração de interesse público municipal da operação urbanística referente à instalação de Creche Semanal e de Hotel de Acolhimento Temporário para Cães, num terreno sito à Rua da Igreja, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal.

PROGRAMA URBANÍSTICO DA DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO - NOVO EIXO DA RUA JOSÉ MENERES / RUA 14 DE OUTUBRO, PROCº 10/PRJ/20 – PRJ – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

EDOC/2020/65783

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que os Vereadores do PSD votam a favor, mas, na informação apresentada pelos serviços, não é suficientemente esclarecida a razão nem as eventuais implicações urbanísticas e financeiras.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse que existem 3 lotes, onde vão ser construídas habitações e, na verdade, existem 4 lotes disponíveis. Que, por exemplo, cada lote tem r/chão + 2 e o que se está a negociar é que o rés do chão + 2 do lote 1, por hipótese, transite para cima dos outros 3 lotes, libertando o lote 1, para o domínio municipal. Disse fazer sentido, quando se trata deste tipo de unidades, porque o modelo urbanístico existente e que ainda consta no PDM, é baixar a construção e horizontalizá-la o mais possível, ocupando o máximo de território possível, sabendo que existe sempre o limite de 25%. Que, hoje, nas zonas urbanas, ter r/chão + 2 ou r/chão + 3, é o mesmo do ponto de vista de impacto urbanístico e, em contrapartida, o que se

faz, é libertar um lote para o domínio municipal, onde se pode fazer um parque verde, uma zona urbana de lazer e fruição. Que se trata de uma contrapartida muito clara, isto é, nos 4 lotes, redistribuir um dos lotes, de forma a que o Município fique com ele, para o uso de todos.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Unidade de Execução da área compreendida, a norte, pela Rua José Meneres; a nascente, pela Rua da Quinta das Pedras; a sul, pela Praceta das Camélias e, a poente, pela Rua de Catorze de Outubro, da União de Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso e que inclui infraestruturas de domínio público municipal, de acordo com os limites constantes na planta de cadastro, registada no processo nº 10/PRJ/20 – Pedido de Delimitação de Unidade de Execução, apresentado por Gaiurb – Urbanismo e Habitação E.M., nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ALOJAMENTO NA HOSPEDARIA DO PARQUE PARA 8 MEMBROS DO GRUPO DE TEATRO INDEPENDENTE DE LOURES, NO VALOR TOTAL DE €148,00 (CENTO E QUARENTA E OITO EUROS), SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2020/58255
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 28.10.2020"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de alojamento na hospedaria do parque, para 8 membros do grupo de Teatro Independente de Loures, no valor total de €148,00 (cento e quarenta e oito euros), solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 30 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2019.01.21.
E eu, Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Diretora Municipal de Administração e Finanças e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.2. ATA N.º 21

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020 POR VIDEOCONFERÊNCIA
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro
- A Senhora Vereadora, Engª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Dr. Duarte António Reis Besteiro
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- A Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Manuela Garrido
HORA DA ABERTURA: 16 horas e 10 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 19 horas e 45 minutos
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO Nº 1

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, fez uma intervenção relativa ao balanço do fim de semana de confinamento em Vila Nova de Gaia.

PONTO PRÉVIO Nº 2

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar apresentou um Voto de Louvor ao Hotel Holiday In de Vila Nova de Gaia, por ter sido eleito o melhor Hotel Holiday In da Europa, devendo o mesmo ser comunicado à Diretora do Hotel e aos funcionários.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor ao Hotel Holiday In de Vila Nova de Gaia.

PONTO PRÉVIO Nº 3

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar apresentou um Voto de Louvor ao atleta Ivo Oliveira, de Canelas, que conquistou o Campeonato da Europa de Ciclismo em "Perseguição", o qual deverá ser entregue, pessoalmente, quando o atleta estiver em Vila Nova de Gaia.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor ao atleta Ivo Oliveira.

PONTO PRÉVIO Nº 4

Foi presente um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor James Symington.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor James Symington, devendo o mesmo ser transmitido à família.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 20 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 02 DE NOVEMBRO DE 2020

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 20 da reunião pública de Câmara, realizada em 02 de novembro de 2020.

O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo não votou a aprovação da ata da reunião de Câmara de 02 de novembro de 2020, em virtude de não ter participado na mesma.

ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO PARA 2021

EDOC/2020/69202

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse ser um plano que, ao contrário dos anteriores, está moldado devido ao momento que se vive, nomeadamente, a Pandemia COVID19, que permitiu o reforço de algumas áreas. Que se verifica o reforço de alguns eixos fundamentais da agenda do desenvolvimento sustentável, nos domínios da ação social, da educação e da saúde. Contudo, uma parte do reforço, não se deve apenas ao COVID19, mas também à preparação para 2021 e 2022, da receção de um conjunto de responsabilidades nas três áreas decorrentes da descentralização, que a Câmara tem de aceitar, pelo que, existe uma dupla questão. Que, independentemente da questão da COVID19, iria existir um aumento das verbas nos domínios da ação social, da educação e da saúde. Disse que a Câmara fica muito circunscrita àquilo que são os principais investimentos, nos quais teve de fazer algumas opções. Que não existe nenhum investimento que tenha "caído", o que há é uma gestão temporal dos mesmos. Disse que, também perspetivando o ano 2021 e 2022 e olhando para esse trajeto como plurianual, no próximo mês, ocorrerá o encerramento da primeira etapa da metodologia da descentralização, na qual se inclui a utilização das verbas overbooking para a reabilitação de escolas, nomeadamente, a escola secundária Gaia Nascente e a escola EB2/3 dos Carvalhos. Disse que existe, neste momento e fruto da tomada de decisão positiva da Secretaria de Estado da Administração Interna, o projeto do quartel da GNR de Arcozelo, cuja responsabilidade será assumida pela Câmara Municipal a 100%. Que não se abdica do que é material, isto é, infraestruturas, mas, inevitavelmente, as infraestruturas são aquelas que servem e melhoram a relação com as pessoas. Disse haver investimentos que não foram remo-

vidos da lista das prioridades, nomeadamente, o centro de congressos e o pavilhão multiusos. Que, apesar do COVID19, a gestão sustentável passaria por ter critérios e, por isso, chegar-se ao presente momento, com a redução brutal de receita e conseguir-se aguentar os principais investimentos prioritários, é um motivo de orgulho. Disse que, independentemente desta gestão, existe uma gestão política que também é financeira e que está a ser feita em torno do grande plano de recuperação e de resiliência e o Município está a desenvolver dois trabalhos. Que para aquilo que era urgente decidir e que tinha de haver uma decisão rápida, a Câmara Municipal assumiu, com ou sem controvérsia. Que no ano passado, quando se aprovou o PNI, apesar de na altura ser impossível perspetivar o COVID19, a Câmara Municipal deixou bem claro o intuito de ver nascer a ligação de comboio rápido Porto/Lisboa e a ligação Porto/Vigo. Disse que, neste momento, o projeto apresentado em outubro, em Bruxelas, caminha a passos largos por ser considerado e aprovado, pelo que, estes eixos: Metro do Porto, Linha de Alta Velocidade Ferrovia e a Ligação Porto/Vigo, como estratégia de mobilidade moderna e sustentável, demonstram que a Câmara Municipal foi capaz de conseguir para Vila Nova de Gaia, ganhos de curto, médio e longo prazo. Disse existir três ou quatro áreas que a Câmara Municipal considera ser prioritárias, pois o maior volume de investimento no combate à pobreza, em Portugal, está na "bazuca", pois são 300 milhões de euros, pelo que, o Município assumiu o arranque de um processo de discussão alargada, para o qual gostaria de convocar todos os parceiros, nomeadamente, os partidos políticos, para a construção do programa económico-social de Vila Nova de Gaia.

O Senhor Vereador, Dr. Duarte António Reis Besteiro agradeceu os esclarecimentos do Senhor Presidente, os quais responderam a algumas questões que os Vereadores do PSD pretendiam colocar, no presente debate. Assim, apresentou a seguinte intervenção (doc. 1):

"ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO 2021

Sendo o último orçamento deste mandato autárquico, importa para além da análise do Orçamento e Opções do Plano para 2021, fazer a sua leitura integrada, que nos permita fazer uma avaliação da trajetória não só dos últimos 3 anos, mas também dos últimos sete de mandato, ou seja, do atual ciclo político.

Pretendemos assim, avaliar desde 2013, as responsabilidades assumidas por este executivo perante os gaienses, ou seja, a responsabilidade política e a responsabilidade financeira.

Por um lado, a responsabilidade política que vinculou este executivo, através da elaboração, implementação e controlo das tomadas de decisões assumidas pela Câmara Municipal, com o objetivo final de atender às necessidades dos gaienses, empresas e demais instituições, ao menor custo possível.

Por outro, a responsabilidade financeira que, tendo em conta o princípio do equilíbrio financeiro das contas, adequando a despesa à receita, confere ao executivo municipal a possibilidade de oferecer os serviços e os equipamentos necessários, em qualidade e quantidade, para satisfazer a procura e as necessidades dos gaienses, assim como estabelecer as formas, adequada e proporcional, de as financiar e gerir.

Concretizando,

Relativamente à responsabilidade política, acompanhamos maioritariamente a Câmara, votando favoravelmente as decisões tomadas, ao longo dos 3 últimos anos.

Em muitas das deliberações, também manifestamos a nossa discordância, de uma forma coerente e apresentando soluções alternativas, e sempre de acordo, quer com a nossa consciência, quer com a nossa matriz ideológica.

Estamos convictos que quer o executivo em funções, quer o PSD, procuraram sempre a solução que melhor servia os interesses dos gaienses, mas escolhendo caminhos e estratégias diferenciadas, o que valoriza o exercício da liberdade de expressão, tendo resultado, desse confronto de opiniões, de caráter técnico e político, debates que, em nosso entender, muito contribuíram para as melhores decisões, no âmbito de matérias, deveras importantes, para o nosso concelho.

Se ao executivo legitimamente eleito compete governar, à oposição compete-lhe fazer uma fiscalização atenta, séria e construtiva, que ao mesmo tempo contribua com propostas capazes de melhorar a qualidade de vida daqueles

que os elegeram.
Foi esse o espírito com que temos realizado o nosso trabalho, cumprindo o compromisso que assumimos, em 2017, com os gaienses e que queremos honrar ao longo deste mandato.
Por isso, estivemos ao lado do executivo, votando favoravelmente matérias no âmbito da mobilidade, das políticas sociais, nomeadamente as de apoio aos mais carenciados, da educação, da saúde, da cultura, do desporto, do ambiente, dos investimentos, infraestruturas e equipamentos estruturantes, importantes para o nosso concelho.
Também em março deste ano, confrontados com a atual pandemia, demonstrámos não só toda a nossa disponibilidade em colaborar com o município, sem preocupações de retirar dividendos políticos e apoiando sem reservas as decisões avançadas pelo executivo, mas também apresentando um pacote de propostas alternativas, incluindo um modelo de financiamento, no sentido de ajudar a combater os efeitos devastadores desta crise sanitária.
Quanto às opções e responsabilidades financeiras, sempre manifestámos as nossas reservas e divergências face ao modelo de gestão implementado, uma vez que sempre defendemos opções e soluções diferentes daquelas que foram assumidas pela Câmara Municipal.
Estamos certos de que no início deste ciclo político, em 2013, seria muito difícil, diríamos até quase utópico, prever os excedentes financeiros gerados pelo município, reportados a este período, fruto de um contexto e uma conjuntura económica altamente favorável e provavelmente irrepetível num futuro próximo.
Entendemos, pois, que este executivo teve condições exógenas, que lhe permitiriam ter até ido mais além, quer ao nível das opções financeiras, quer ao nível do desempenho político.
Em democracia há sempre caminhos diferentes para atingir os mesmos objetivos. E as nossas alternativas, nomeadamente no âmbito das decisões financeiras, são e sempre foram substancialmente diferentes daquelas que o executivo assumiu.
No âmbito da responsabilidade financeira, sempre manifestámos reservas em decisões onde seguramente as nossas opções teriam sido outras e onde faríamos diferente, como por exemplo:

1. O controlo do aumento da despesa corrente, que deveria ter sido mais rigoroso.
2. A redução do serviço da dívida, que poderia e deveria ter sido de maior dimensão, sobretudo a partir de 2017.
3. O desagravamento da carga fiscal, que deveria ter tido maior alcance e mais consistente.
4. O investimento global, nomeadamente em termos de infraestruturas e equipamentos, que deveria ter tido um maior grau de execução, sem atrasos de calendarização e reprogramação e diferente na natureza dos próprios investimentos.
5. O apoio às empresas e ao emprego esteve muito longe do que é desejável para um concelho da nossa dimensão.
6. A política de comparticipações financeiras e atribuição de isenções, que em nosso entender foi excessiva e sem critérios de definição objetivos.

Utilizando como termo comparativo, os valores acumulados para diferentes períodos temporais, vejamos então a real situação do município nesta perspetiva, entre 2014-2019, face ao período compreendido entre 2008-2013, traduzida na evolução de alguns dos principais indicadores, nomeadamente aqueles que dizem respeito à Receita, à Despesa, ao Investimento Global, ao Investimento Direto e ao Serviço da Dívida, constantes dos sucessivos Relatórios de Atividades e Contas da Câmara Municipal.

I. O controlo da despesa corrente deveria ter sido mais rigoroso

Analisando os valores acumulados da receita corrente, verificamos assim que no período de 2014-2019, esta cobrança foi de 721M€, ao passo que entre 2008-2013, o montante total cobrado foi de apenas 640M€, o que significa que, no atual ciclo político foram cobrados mais 81M€, que repartidos pelos 6 anos em análise, significaram um encaixe adicional médio anual de receita corrente da ordem dos 13,5M€.
Podemos assim concluir que, a partir de 2014, passaram a entrar nos cofres do município e em média, mais 1.125.000€ por mês, ao ritmo diário de 37.500€.
Por outro lado, entre 2014-2019 a despesa corrente acumulada do município foi de 524M€, face aos 501M€ verificados no período de 2008-2013.

Foi assim gerado entre 2014-2019 e face ao período anterior, um aumento global de despesa corrente, no valor de 23M€, à média anual, de 3,9M€.
Na prática, significa que a partir de 2014, a despesa corrente do município aumentou em média, cerca de 324.444€, por cada mês, e ao ritmo de 10.814€ por dia.
Em termos líquidos, ou seja, deduzindo a esta receita adicional, a despesa adicional, obtemos um acréscimo diário de receita líquida de 26.686€, a que correspondeu um acréscimo mensal de receita líquida superior a 800.000€ e anual superior aos 9,6M€.
É, pois, com base na franca melhoria destes indicadores, obtida pela via do crescimento exponencial da receita corrente, que sempre defendemos que era possível fazer mais e ter ido mais além, afetando estes 81M€ a muitas das propostas que, ao longo deste mandato, temos vindo a defender.

RECEITA E DESPESA CORRENTE PERÍODO DE 2007-2013								
Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	MÉDIA
Receita Corrente	119 049 890 €	107 166 410 €	102 665 270 €	113 185 230 €	91 477 920 €	102 781 560 €	640 505 880 €	106 750 980 €
Despesa Corrente	97 022 880 €	97 636 250 €	81 380 830 €	78 911 630 €	69 893 840 €	76 531 100 €	505 394 370 €	83 565 728 €
Saldo	22 028 010 €	9 530 160 €	21 284 430 €	34 273 580 €	21 584 080 €	26 250 460 €	135 111 510 €	23 185 252 €

RECEITA E DESPESA CORRENTE PERÍODO DE 2014-2019								
Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	MÉDIA
Receita Corrente	107 673 820 €	110 753 990 €	114 034 840 €	124 922 280 €	127 059 900 €	136 736 620 €	721 181 060 €	120 197 510 €
Despesa Corrente	82 843 120 €	83 493 040 €	92 275 290 €	88 368 430 €	87 884 840 €	91 890 660 €	534 754 380 €	87 459 063 €
Saldo	24 830 300 €	29 262 950 €	21 759 550 €	36 553 850 €	39 175 070 €	44 845 960 €	186 426 680 €	32 738 447 €

Acresce ainda, o devido enquadramento económico, financeiro e social que se verificou nestes dois diferentes períodos de tempo.
O primeiro, entre 2008-2013, caracterizado por uma crise financeira global, e pela intervenção externa na nossa economia, onde esta despesa corrente, por força das circunstâncias e fruto da necessidade de um maior e mais apertado controlo, registou uma tendência decrescente ao cair gradualmente de 97M€, em 2008, para 76M€, em 2013. Tal redução esteve direta e naturalmente ligada à necessidade de adequar o nível da despesa corrente à receita corrente obtida, que nesse período, caiu dos 119M€ para os 102M€.
O segundo, entre 2014-2019, com um sinal completamente oposto, e ainda bem, que beneficiou de condições sociais, económicas e financeiras ímpares e altamente favoráveis, nomeadamente a partir de 2016, e provavelmente, irrepetíveis nos próximos anos.
Consequentemente, fruto desta conjuntura favorável, e à boleia do natural e robusto crescimento da receita corrente, que cresceu dos 107M€, em 2014, para os 136M€ em 2019, as despesas correntes registaram igualmente uma tendência crescente e expansionista, ao passar dos 76M€, em 2013, para 91M€, em 2019.
Dentro das despesas correntes, mereceu particular destaque o aumento das Despesas de Funcionamento, que inclui as Despesas com o Pessoal e a Aquisição de Bens e Serviços, que em 2013, apresentava um valor de 63M€ e em 2019, um valor de 79M€, ou seja, mais 16M€, sendo assim notório o seu agravamento gradual e permanente desde 2013, face ao desagravamento desta mesma rubrica no período entre 2008-2013, pelos motivos já invocados.
Seguramente que os gaienses serão chamados a pagar no futuro, o preço deste aumento destes custos fixos e a autarquia terá, mais cedo ou mais tarde, de fazer o necessário ajustamento na despesa, como ciclicamente acontece em qualquer entidade, nomeadamente no momento em que se registar uma quebra das receitas, o que seguramente acontecerá e que esperamos, não nos conduza, no futuro, a um aumento da carga fiscal.
Como conclusão, podemos assim afirmar que, entre 2008-2013, quer a Despesa Corrente, quer a Receita Corrente, apresentaram uma tendência decrescente que obrigou aos necessários ajustamentos, pela via da despesa, tendo estas mesmas rubricas apresentado uma tendência inversa, entre 2014-2019.
II. A redução do serviço da dívida, que poderia e deveria ter sido de maior dimensão, sobretudo a partir de 2017
Entre 2014-2019 a amortização acumulada do serviço da dívida do município foi de 166,9M€, a que correspondeu uma amortização média anual de 27,8M€, face a uma amortização média anual de 24,5M€, no período homólogo, entre 2008-2013.
No entanto, a média de 2014-2019, inclui já a

amortização extraordinária do empréstimo de longo prazo, relativo ao PAEL, junto da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, efetuada em 2018 e pelo montante de 14,6M€.

Com esta correção, as amortizações médias anuais do serviço da dívida em qualquer dos períodos em análise, ficam praticamente equiparadas e a um nível de valores médios de amortização muito idênticos.

Não se compreende, por isso, e tendo em conta os resultados líquidos de exercício, gerados entre 2014-2019, que atingiram o montante global de 150,3M€ e um lucro médio anual de 25M€, porque razão se manteve, nomeadamente a partir de 2017, um nível de amortização do serviço da dívida inferior aos níveis de anos anteriores, com exceção do ano de 2018, cujo aumento se reconduz, como referido anteriormente, à amortização extraordinária do empréstimo de longo prazo, relativo ao PAEL, pelo montante de 14,6M€.

AMORTIZAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA								
Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	Média
2007 2013	24 798 110 €	23 139 540 €	23 752 420 €	23 816 970 €	22 767 130 €	29 140 000 €	147 408 140 €	24 568 023 €
AMORTIZAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA								
Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	Média
2014 2019	30 138 500 €	28 637 340 €	29 309 260 €	24 593 970 €	35 431 580 €	18 452 130 €	166 897 830 €	27 816 305 €

Se excluirmos esta amortização extraordinária, relativo ao PAEL, confirma-se o significativo desinvestimento na redução na amortização do serviço da dívida a partir do ano de 2017.

Assim, face aos excedentes gerados e tendo em conta que também não houve uma grande redução da carga fiscal, justificava-se uma aposta numa maior amortização do serviço da dívida e de forma mais acelerada, já que a dívida foi sempre encarada como um forte fator de penalização do desempenho negativo e da imagem do município. O PSD sempre defendeu que a dívida do município, embora elevada, era sustentável e não era o "bicho-papão" que se apregoava, desde que devidamente suportada por uma receita municipal adequada e estabilizada.

III. O desagravamento da carga fiscal, que deveria ter tido maior alcance e ter sido mais consistente

Entre 2014-2019 a receita corrente acumulada do município foi de 721M€, a que correspondeu uma receita corrente média anual de 120M€. Assim e face ao valor médio relativo ao período homólogo de 2008-2013, de 106M€, estamos perante um aumento médio anual a rondar os 14M€.

RECEITA CORRENTE PERIODO DE 2008-2013								
Anos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL	Média
Receita Corrente	119 049 490 €	107 346 410 €	102 665 270 €	113 185 230 €	95 477 920 €	102 781 560 €	640 505 880 €	106 750 980 €
RECEITA CORRENTE PERIODO DE 2014-2019								
Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	Média
Receita Corrente	107 675 420 €	110 755 990 €	114 034 840 €	124 922 280 €	127 059 920 €	136 736 620 €	721 185 060 €	120 197 510 €

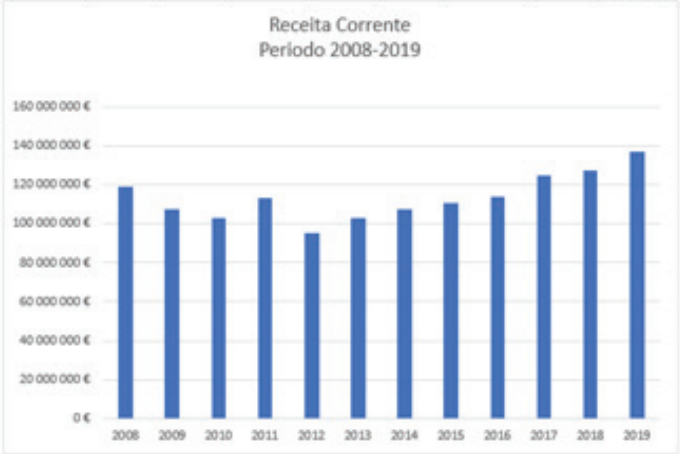

Neste aumento, merece destaque especial o incremento exponencial verificado na receita do IMT, que passou de uma cobrança de 7,8M€, em 2014, para os 25,6M€, em 2019, fruto do bom momento que o mercado imobiliário atravessou nos últimos anos e que só por si, justifica em grande medida, a recuperação financeira verificada não só do nosso concelho, mas também em muitos outros municípios portugueses.

RECEITA DO IMT						
Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Receita IMT	7 897 880 €	9 668 700 €	10 905 370 €	17 622 670 €	20 698 130 €	25 694 110 €

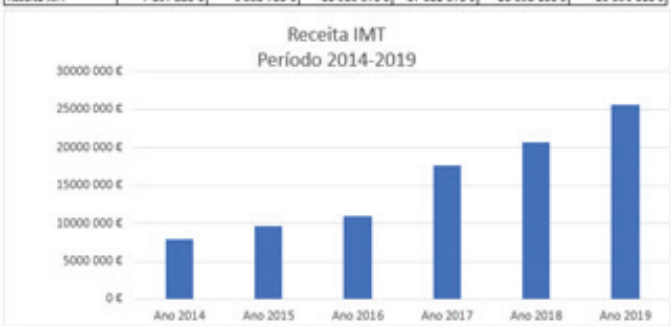

Com este significativo acréscimo de receita, há muito que se justificava a implementação de uma política fiscal mais amiga dos munícipes, avançando com uma maior redução da carga fiscal, tendo em conta os resultados líquidos desde 2014, sucessivamente positivos e de valor elevado. Há muito, pois, que se justificava a descida de uma carga fiscal desajustada, indiciada pelos resultados de exercício, o que comprova e demonstra que sempre tivemos razão ao defendermos, desde 2017, uma maior redução da carga fiscal, face às propostas do executivo.

O IMI há muito que deveria ter sido reduzido para uma taxa abaixo dos 0,40 e que só agora em final de mandato aconteceu, apesar da sua cobrança entre 2014-2019, mais do que se ter mantido constante na ordem dos 45M€ ano, até ter registado um ligeiro acréscimo em termos de valores cobrados entre 2014-2019, da ordem dos 2M€.

RECEITA DO IMI						
Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Receita IMI	43 207 610 €	44 092 170 €	43 543 820 €	44 171 210 €	45 862 840 €	45 168 120 €

O mesmo se pode dizer, no que toca à Derrama e á participação variável no IRS, onde não se verificou qualquer desagravamento, nos últimos três anos, apesar das nossas propostas nesse sentido. Nada se fez para inverter esta tendência e também só agora e de forma tímida, se iniciou uma redução, cujo impacto, embora reduzido, só se fará sentir no próximo ano. Paradoxalmente, no ano em que se inicia um processo de devolução aos gaienses de uma pequena parte da verba relativa à participação variável no IRS, este orçamento prevê receber a verba mais elevada de sempre, no montante de 17,6M€, quando por exemplo a verba cobrada em 2019, foi de 14,7M€.

RECEITA DA DERRAMA						
Ano	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Receita DERRAMA	4 652 990 €	4 656 330 €	5 779 980 €	6 507 380 €	6 645 130 €	8 424 690 €

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 5%						
Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Part. Variável IRS-5%	10 867 944 €	13 524 185 €	14 034 932 €	13 201 610 €	14 394 000 €	14 716 000 €

IV. O investimento global deveria ter tido um maior grau de execução e diferente na natureza dos próprios investimentos

Relativamente ao Investimento Global, relembramos que no Relatório de Atividades e Contas de 2019, na sua página 78 e seguintes, pode ler-se que "O ano de 2019 foi o ano que apresentou os melhores valores nesta matéria desde 2013".

Entre 2014-2019 o investimento global acumulado do município foi de 150,3M€, a que correspondeu um investimento médio global anual de 25M€. Assim, e face ao valor do período de 2008-2013, que foi de 193,4M€, estamos perante uma contração média anual de investimento global na ordem dos 7,2M€.

	INVESTIMENTO GLOBAL							MÉDIA
Rubrica	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	TOTAL	
Evolução Invest. Glo	16 200 000 €	33 800 000 €	22 200 000 €	21 700 000 €	24 100 000 €	32 300 000 €	150 300 000 €	25 050 000 €

	INVESTIMENTO GLOBAL							MÉDIA
Rubrica	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	TOTAL	
Evolução Invest. Glo	38 503 040 €	30 663 730 €	22 274 170 €	31 969 320 €	34 187 340 €	35 808 780 €	193 406 370 €	32 234 395 €

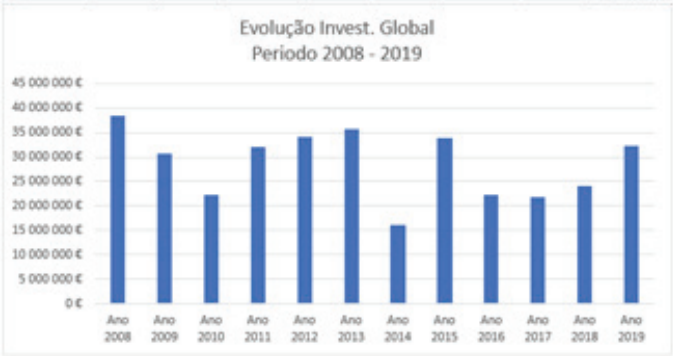

Torna-se, pois, difícil de entender esta quebra no investimento global, quando se verifica que o concelho continua a apresentar graves lacunas em infraestruturas, nomeadamente ao nível da rede viária, toda ela insuficiente e em péssimo estado de conservação, ao nível da falta da habitação social, como uma longa lista de espera pela atribuição de uma casa ou de parques empresariais, essenciais para o crescimento económico do nosso concelho.

Dentro do Investimento Global, importa também analisar a sua principal componente, ou seja, o Investimento Direto, que traduz o investimento realizado diretamente pela autarquia

em terrenos, habitação, edifícios, construções diversas, material de transporte e maquinaria, bem como em equipamento.
Comparando o investimento direto realizado entre 2008-2013, verificamos que o investimento direto totalizou os 114M€, e que no período de 2014-2019, um valor de montante inferior, na ordem dos 100M€.
Tal variação negativa resulta de uma progressiva desaceleração, entre 2013-2017, que apenas retoma o crescimento, particularmente, em 2018 e 2019, fruto de um investimento reforçado por parte do município na rubrica de Outros Edifícios, e em particular nas suas componentes de escolas, instalações desportivas e recreativas e instalações de serviços, que é desejável se mantenha nos próximos anos.
De destacar pela negativa o fraco investimento direto realizado pela autarquia em 2019, na rubrica habitação, que se espera seja compensado nos próximos anos.

	INVESTIMENTO DIRETO							MÉDIA
Rubrica	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	TOTAL	
Investimento Direto	18 595 870 €	11 998 320 €	12 701 670 €	14 103 990 €	19 937 700 €	24 949 490 €	100 227 040 €	**16 704 507 €**

	INVESTIMENTO DIRETO							MÉDIA
Rubrica	Ano 2008	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	TOTAL	
Investimento Direto	20 626 910 €	16 844 530 €	10 152 170 €	20 543 680 €	24 527 340 €	21 928 660 €	114 625 090 €	**19 103 848 €**

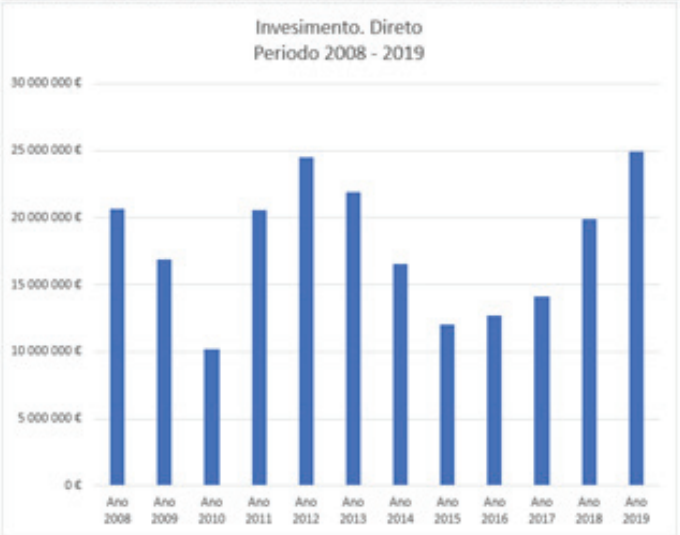

V. O apoio às empresas e ao emprego esteve muito longe do que é desejável para um concelho da nossa dimensão
As empresas do nosso concelho nunca precisaram tanto do nosso apoio, como agora.
A pandemia veio agravar muitas das fragilidades do tecido empresarial do nosso País e, em particular, do nosso concelho.
De referir que, segundo dados da PORDATA e reportados a finais de 2018, 96,6% do total das empresas sediadas em Gaia, tinham menos de 10 funcionários, razão pela qual deve ser este o alvo prioritário do segmento de empresas a apoiar que sendo, maioritariamente de âmbito familiar, logo permitirá, simultaneamente, apoiar as famílias.
A redução da taxa da Derrama, recentemente aprovada, embora tímida e insuficiente, peca por tardia, pois só em 2021 se fará sentir na tesouraria das empresas.
Desde 2017 que defendemos uma maior redução da taxa da Derrama para as empresas com volume de negócios superior a 150.000€ e uma isenção para todas aquelas que apresentem um volume de negócios inferior àquele valor.
Igualmente e desde sempre defendemos a isenção da Derrama para as empresas que se deslocalizassem a sede para o nosso concelho e aqui promovessem a criação e a manutenção de postos de trabalho, dentro de um determinado período de tempo.
Por isso, entendemos que o Parque Empresarial de Sandim, há muito que deveria estar operacional ou se deveria ter conferido prioridade à cogestão do Centro Empresarial de Laborim.
O mesmo se diga quanto à necessidade de reabertura do ex-Outlet de Grijó e à criação e instalação, no local, de um polo empresarial e de incubação. Ou a aposta efetiva no Gabinete GO.on - Invest in Gaia, para potenciar as oportunidades de investimento e criação de emprego, dotando-o dos instrumentos e dos meios necessários para o efeito.
Que, de igual modo, deveria ter sido prioritária, a recuperação e a manutenção da rede viária do nosso concelho, manifestamente degradada e em péssimo estado de conservação, impedindo assim e dificultando uma melhor circulação dos veículos, nomeadamente os de carga e de maior dimensão afetos à atividade empresarial, sendo no entanto justo de realçar que, no âmbito da mobilidade pela via da utilização dos transportes públicos, o nosso concelho registou nos últimos anos ganhos significativos.
Justificava-se, ainda, uma maior articulação e envolvimento do município com múltiplas entidades do nosso concelho, no sentido de procurar soluções capazes de gerar a manutenção e também a criação de postos de trabalho. Estamos a falar por exemplo de um maior com-

promisso com a INOVAGAIA, com a ACIGAIA, com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, com os grandes empregadores do nosso concelho ou com as instituições de ensino, quer de nível superior, quer do nível técnico-profissional.

VI. A política de comparticipações financeiras e atribuição de isenções foi excessiva e sem critérios de definição objetivos

Se muitas delas foram perfeitamente aceitáveis e justificadas e relativamente às quais até acompanhamos, muitas comparticipações houve que, em nosso entender, foram excessivas e também por isso, poderiam ter sido parcial ou integralmente dispensáveis ou em ultima instância adiadas.

Conforme se pode constatar do quadro-resumo seguinte, entre outubro de 2017 e julho de 2020, as comparticipações financeiras atingiram o montante de cerca de 47,6M€ e as isenções o valor de 3,5M€.

Estamos assim a falar de um valor superior a 51M€, que seguramente poderia ter havido alguma poupança, sem colocar em risco as necessidades, a sobrevivência e os objetivos dos beneficiários destas comparticipações e isenções.

Rubricas	COMPARTICIPAÇÕES				
Anos	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	jul/20	TOTAL
Comunicação Social	79 450 €	198 500 €	165 781 €	112 920 €	556 651 €
Empresas	1 907 516 €	1 414 649 €	629 829 €	200 000 €	4 151 994 €
Entidades	1 023 334 €	7 416 323 €	11 945 018 €	1 990 586 €	22 375 261 €
Particulares	27 023 €	547 430 €	255 783 €	585 183 €	1 415 419 €
Juntas	662 729 €	1 641 217 €	3 450 333 €	1 214 961 €	6 969 240 €
TOTAL 1	**3 700 052 €**	**11 218 120 €**	**16 446 744 €**	**4 103 649 €**	**35 468 565 €**
Contrato Prog. Emp. Municip.		6 000 000 €		6 161 513 €	12 161 513 €
TOTAL 2	**3 700 052 €**	**17 218 120 €**	**16 446 744 €**	**10 265 162 €**	**47 630 078 €**

Rubricas	ISENÇÕES				
Anos	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	jul/20	TOTAL
Particulares	139 908 €	184 930 €	91 135 €	25 292 €	441 266 €
Empresas	265 539 €	1 024 367 €	203 085 €	244 880 €	1 737 872 €
Entidades	96 365 €	530 187 €	420 782 €	80 044 €	1 127 379 €
Juntas	13 619 €	83 083 €	77 566 €	1 327 €	175 596 €
TOTAL	**515 432 €**	**1 822 568 €**	**792 568 €**	**351 543 €**	**3 482 112 €**

Perante estes números, podemos concluir que, com uma maior receita corrente gerada entre 2014-2019, a Câmara Municipal gastou mais em termos de despesa corrente, teve condições para poder incrementar a amortização do serviço da dívida e não o fez. O investimento, quer o global, quer o direto, estiveram abaixo dos níveis praticados entre 2008-2013 e havia até condições para poder reduzir de uma forma significativa a carga fiscal, o que também não aconteceu. Ou seja, o executivo teve condições excecionais, como antes referimos, que lhe permitiriam ter ido mais além.

Não pretendemos, no entanto, com esta conclusão, desvalorizar o trabalho levado a cabo pelo executivo, sendo de inteira justiça realçar a sua intervenção no período do início deste ano, no âmbito do combate à pandemia, onde demonstrou solidariedade e proximidade com os gaienses e isso deve merecer a aprovação de todos nós sem exceção.

Apenas reafirmamos, como anteriormente, que estas não teriam sido as nossas opções, porque tínhamos outras soluções alternativas.

Relativamente ao Plano de Atividades e Orçamento para 2021, desconhecendo ainda nesta data a execução dos indicadores financeiros do município, relativos ao primeiro semestre de 2020 e apenas com base nos elementos que constam deste orçamento, podemos concluir que estamos provavelmente perante o orçamento mais incerto e exigente deste mandato.

Incerto face à imprevisibilidade das despesas e, em particular, das receitas e exigente pela previsível necessidade de uma maior afetação de recursos, mas provavelmente com menos meios financeiros disponíveis para o efeito.

É por isso um orçamento, cuja gestão financeira irá exigir redobrados esforços, tendo em conta os débeis resultados líquidos previsionais que são apresentados.

Estamos, assim, perante um orçamento:

1. Que obrigará a uma política de maior proximidade e atenção às necessidades da nossa comunidade;
2. Onde a despesa corrente vai sofrer uma enorme pressão;
3. De muita exigência, ao nível das medidas de apoio social vai ser brutal;
4. Onde as famílias, as empresas e as instituições, mais do nunca, vão reclamar de mais ajuda;
5. Que, pela via dos investimentos programados para o ano 2021 e seguintes, vai seguramente implicar o recurso à banca, para fazer face aos compromissos plurianuais, já assumidos, no montante global de 184M€;
6. Onde o município, muito provavelmente não haverá margem, no futuro próximo, para reduzir a atual carga fiscal, face ao nível de despesa e à mais que previsível quebra nas receitas.

E, agora, perante tais conclusões, o que fazer? Como fazer?
Onde vamos poder reduzir despesa, caso a redução da receita assim o obrigue?
Com este orçamento, inverte-se um ciclo financeiro virtuoso, que até aqui tem sido sempre em crescendo.
O ano de 2020, de acordo com o resultado líquido previsto, e quando comparado com o de anos anteriores, fica marcado como um ano de transição e o ano de 2021 poderá significar muito provavelmente o virar da página de um ciclo, de um período de ouro, que permitiu repor o equilíbrio das contas do município, amortizar dívida, efetuar investimentos e ainda gerar excedentes que puderam ser canalizados para financiar as responsabilidades políticas definidas pelo executivo.

RESULTADOS LÍQUIDOS									
Ano	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020**	Ano 2021**
Resultados Líquidos	6 101 000 €	16 203 000 €	33 800 000 €	22 200 000 €	21 700 000 €	24 100 000 €	32 300 000 €	15 392 768 €	1 179 934 €

** valores previsionais

** - valores previsionais.

Analisando as rubricas da receita e da despesa deste orçamento, importa destacar o seguinte:
1. RECEITA
A receita global, cresce de uma forma moderada pela via da Receita Corrente e de uma forma muito significativa, pela via da receita de capital, que passa de um valor efetivo de 10,9M€, em 2019, para um valor orçamentado de 62,7M€, em 2020, e de 91,2M€ em 2021.
Se pela parte da receita corrente, prevista para 2021, o montante de 140,3M€, nos surpreende pela positiva, face aos 136,7M€ arrecadados em 2019, não podemos deixar de manifestar algumas reservas, na forma como este montante foi orçamentado, já que tem em conta uma cobrança de IMT no valor de 24,3M€, muito próxima do valor recorde cobrado em 2019, quando atingiu os 25,6M€.
Por outro lado, e em termos de IMI, a manutenção do valor a cobrar em 2021, no montante de 43,7M€, inferior em apenas 3% (1,4M€) do montante cobrado em 2019, ainda que ao nível da receita cobrada em 2016 (43,5M€), demonstra mais uma vez que era possível conciliar uma maior redução da carga fiscal com equilíbrio das contas do município.
Em relação à Derrama, a redução de cobrança dos 8,4M€ em 2019, para os 7,1M€ previstas para 2021, embora coloquemos reservas, vem confirmar as dificuldades que as empresas do nosso concelho atravessam e daí as nossas propostas no sentido de uma maior redução deste imposto, principalmente para as micro e pequenas empresas.
Relativamente à verba orçamentada para 2021, na rubrica Participação Variável no IRS, no montante de 17,6M€, não podemos também de manifestar as nossas reservas, tendo em conta que o valor arrecadado em 2019, foi manifestamente inferior (14,7M€), pelo que atendendo á atual conjuntura, este valor não deixa de causar alguma surpresa, atendendo ao aumento generalizado do desemprego e à perda de rendimentos por parte das famílias.
No que diz respeito à Receita de Capital, aqui sim, existem diferenças de vulto, face a anos anteriores, pois estamos perante um valor estimado para 2021, de 91,1M€.
Tal variação tem principalmente a ver com o acréscimo de receita proveniente da Administração Central, pelo incremento verificado nas verbas resultantes da participação comunitária em projetos cofinanciados e também pelo recurso a empréstimos de médio e longo prazo, no montante global de 26,5M€, que vem assim demonstrar que por norma não é possível a execução de investimentos avultados em ativo fixo corpóreo, sem o adequado recurso a financiamento bancário de médio e longo prazo.
2. DESPESA
Do lado da despesa, entendemos ser importante destacar o seguinte.
Relativamente à despesa corrente, a manutenção do nível da despesa em termos da rubrica Despesas com o Pessoal, no patamar dos 42M e em linha com o ano anterior, é prudente e justifica-se.
Mas o aumento verificado na rubrica de Aquisição de Bens e Serviços, deveria ter sido devidamente ponderado, face á conjuntura atual.

Em termos de despesa de capital e ao nível dos investimentos previstos, verifica-se um aumento substancial e significativo, com o principal enfoque nas rubricas de Habitações – Reparação e Beneficiações (8,4M€), Edifícios – Instalações desportivas e recreativas (10,7M€), Construções Diversas – Viadutos, arruamentos e obras complementares (14,7M€) e viação rural (4,5M€). De um modo geral, estamos de acordo com estes investimentos, que chegam com atraso e se justificam, embora admitamos que este atraso possa, em parte, ser explicado pela burocracia que lhe está associada.

Alertamos, no entanto, o facto de não ser suficiente proceder apenas à reparação e beneficiação das habitações já existentes.

Face á lista de espera que atualmente existe para a atribuição de uma habitação, justificava-se também um maior investimento na aquisição de novos terrenos e construção de edifícios, no sentido de ampliar a oferta, pelo que não vislumbramos nesta proposta de orçamento, a afetação de verbas relevantes com essa finalidade.

Por sua vez, e no que diz respeito à despesa com passivos financeiros, mantem-se uma amortização anual da ordem dos 13,5M€ e por isso sujeita às reservas que anteriormente já tínhamos manifestado. No entanto, face a esta nova realidade, admitimos deixar de haver num futuro próximo, folga financeira para a redução adicional do passivo, que aduzimos anteriormente.

Como conclusões desta proposta de orçamento, podemos então afirmar que:

1. A receita orçamentada para 2021, é em nosso entender demasiado otimista, logo difícil de concretizar, face à incerteza da conjuntura.
2. A despesa, continuando em nosso entender elevada, dificilmente poderá ser reduzida, dada a componente de caráter fixo da esmagadora maioria das despesas correntes e em particular das despesas de funcionamento.
3. Não vemos neste orçamento qualquer informação sobre a afetação direta de despesa e de recursos ao combate à pandemia. Quais são as medidas, relativamente a esta matéria, que vão ser implementadas? Em que rubricas e quais os valores destinados a este apoio específico?
4. Relativamente à Taxa Turística, cujo valor a cobrar em 2021, é de apenas 707.430 euros, indicia e comprova uma quebra muito significativa do turismo no nosso concelho, nomeadamente o oriundo do estrangeiro, face a valores de anos anteriores. Consequentemente, importa saber, que tipo de medidas pensa o executivo implementar para este impacto, nomeadamente ao nível do alojamento local, ao nível da hotelaria e da restauração. Considera o município a possibilidade de poder utilizar estes alojamentos locais atualmente disponíveis, canalizando-os para o mercado de arrendamento?
5. Os investimentos previstos para 2021 são efetivamente de valor elevado e em consonância com o aumento já registado em 2019, apresentando, no entanto, um atraso muito considerável no grau de execução em termos não só temporais, mas também financeiros. Investimentos em habitação, vias de comunicação, equipamentos municipais e empresariais, que há muito deveriam ter sido considerados como prioritários.
6. De acordo com o Mapa dos Encargos Anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos no período de 2021 a 2025, é notório o recurso a novos empréstimos de médio e longo prazo, como única alternativa para fazer face a investimentos pesados em ativos imobilizados corpóreos. Foi assim no passado e será sempre assim no futuro. No entanto, alertamos para o facto de, desde setembro de 2019 e até á data, ou seja, no prazo de 14 meses, terem sido já contraídos 23 novos empréstimos bancários, num valor total aproximado de 27,2M€, todos eles destinados a investimentos em equipamentos, cofinanciados pelos fundos europeus. A única exceção é um financiamento no valor de 10M€, destinado a financiar as medidas de apoio e de combate ao Covid-19. Face aos compromissos plurianuais assumidos, no valor de 183,7M€, seria previsível uma subida do valor da dívida. No entanto, e como até ao final do ano 2025, terminam 17 contratos celebrados no passado, poderá ainda ser possível manter a dívida dentro dos níveis atuais.
7. Podemos também verificar que a previsão em termos do resultado líquido reportado a 31 de dezembro de 2020, ou seja, para o final deste ano, atingirá o valor positivo de 15.392.768,51 euros, que corresponde a uma quebra da ordem dos 52%, face ao resultado líquido de 2019.

8. Por sua vez, o resultado líquido positivo orçamentado para 31 de Dezembro de 2021, no valor de apenas 1.179.934,30€, confirma uma queda acentuada face aos anos anteriores, apresentando um valor residual e quase nulo face aos apurados em anos anteriores, o que significa que, tendo em conta a previsibilidade das despesas e a imprevisibilidade das receitas, corre sérios riscos de inclusivamente se tornar negativo.
9. Faz assim sentido alertar de novo para as consequências de uma despesa corrente com tendência crescente, como sempre criticamos. Com uma despesa corrente mais controlada, nesta data, teríamos seguramente e para utilização futura, uma maior margem de manobra em termos de reservas financeiras.
10. Face aos tempos difíceis com que nos confrontamos, justifica-se mais do que nunca o apoio do nosso município aos mais vulneráveis, no sentido de tentar não deixar ficar para trás, nem famílias, nem empresas, nem qualquer entidade ou instituição. Sabemos que os meios financeiros disponíveis não são ilimitados, mas nesta fase, justifica-se um esforço adicional, mesmo que isso possa conduzir temporariamente a um aumento da despesa corrente e em última instância a um resultado líquido negativo.
Face ao impacto negativo da pandemia, que teima em persistir nos próximos tempos, entendemos que mais do nunca se justificam os apoios possíveis a quem precisa, o que torna de novo atual, a aprovação de um pacote de medidas de apoio à economia local, no sentido de minimizar o impacto social e financeiro desta crise sanitária.
Medidas como a elaboração de um Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local, como a criação de um Fundo Municipal de Emergência, a atribuição de um apoio financeiro às micro e pequenas empresas do nosso concelho, são medidas que deveriam constar de uma forma clara e inequívoca nesta proposta de orçamento, pois a economia não pode parar. Veja-se o que nesta data estão a fazer muitas autarquias, avançando com medidas concretas no sentido de combater esta segunda fase da pandemia, ainda mais dura do que a anterior.
Pelas razões expostas, não podemos acompanhar favoravelmente a aprovação deste orçamento.
No entanto, se este município apresentar em 2020 e 2021 resultados frágeis ou inclusivamente negativos e se maioritariamente influenciados por razões afetas a esta pandemia, deveremos todos ter a capacidade de compreender as razões de tal derrapagem, face a anos anteriores.
Vila Nova de Gaia, 16 de novembro de 2020
O Grupo de Vereadores na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, relativamente à legislação especial, levada a cabo pelo Governo, disse que o fundo social municipal tem um déficit, para cumprir a Lei das Finanças Locais, de mais de 51 mil euros e o fundo de financiamento da descentralização, estará dotado de forma deficiente.
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar o Orçamento e as Opções do Plano para 2021 do Município de Vila Nova de Gaia.
Mais foi deliberado submeter a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do nº 1, do artigo 33º e da alínea a) do nº 1, do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA 2021
EDOC/2020/69137
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse ser uma proposta que acrescenta um conjunto de áreas de intervenção, sobretudo, assistentes técnicos, a pensar na componente da descentralização.
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o mapa de pessoal para 2021 do Município de Vila Nova de Gaia.
Mais foi deliberado submeter a aprovação da Assembleia Municipal o Mapa de Pessoal para 2021, nos termos da alínea o) do nº 1, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOADOS POR BARATA & RAMILO, S.A. (PAR-

FOIS), A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE DE €8.184,45 (OITO MIL CENTO E OITENTA E QUATRO EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS)
EDOC/2020/67714
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a proposta de aceitação de bens móveis doados por Barata & Ramilo, S.A. (Parfois), a favor do Município de Vila Nova de Gaia, no montante de €8.184,45 (oito mil cento e oitenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), nos termos propostos.
PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOADOS PELA BARBOT – INDÚSTRIA DE TINTAS, S.A., A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE DE €1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS)
EDOC/2020/59341
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a proposta de aceitação de bens móveis doados pela Barbot – Indústria de Tintas, S.A. a favor do Município de Vila Nova de Gaia, no montante de €1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros), nos termos propostos.
PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOADOS PELA PORTO EDITORA, S.A., A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE DE €95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL EUROS)
EDOC/2020/67861
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a proposta de aceitação de bens móveis doados pela Porto Editora S.A. a favor do Município de Vila Nova de Gaia, no montante de €95.000,00 (noventa e cinco mil euros), nos termos propostos.
CANDIDATURA "PELOS DOIS" - ESTORNO DO MONTANTE DE €68.689,36 (SESSENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS)
EDOC/2020/41523
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno do montante de €68.689,36 (sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos) e a seguinte repartição de encargos para o projeto:
- 2020 - € 55.000,00;
- 2021 - € 55.000,00;
- 2022 - € 55.000,00.
CANDIDATURA "C2ID – CAPACITAR OS CUIDADORES INFORMAIS NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA" – ESTORNO DO MONTANTE DE €40.573,98 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E NOVENTA E OITO CÊNTIMOS)
EDOC/2020/41821
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno do montante de €40.573,98 (quarenta mil quinhentos e setenta e três euros e noventa e oito cêntimos) e a seguinte repartição de encargos para o projeto:
- 2020 - € 7.921,91;
- 2021 - € 12.127,02;
- 2022 - € 12.127,03.
APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA NO MONTANTE DE €86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL EUROS) PARA A COMPARTICIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DOS DOIS EDIFÍCIOS DO PORTO DE PESCA DA AFURADA
EDOC/2020/68503
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, no montante de €86.000,00 (oitenta e seis mil euros), para a comparticipação da conclusão das obras de execução dos dois edifícios do porto de pesca da Afurada, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE ARRUAMENTO – PRACETA PROF. JOAQUIM RAMIRO SOUSA LOPES – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2020/65201
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a designação de arruamento - Praceta Prof. Ramiro Lopes – União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, O CENTRO HOSPITALAR GAIA/ESPINHO E A LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE GAIA PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO EQUIPAMENTO E DECORAÇÃO DA SALA DE PAIS E CANTINHO DA AMAMENTAÇÃO NA ALA DE PEDIATRIA DA UNIDADE II DO CHVNG/E, NO VALOR DE €7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2020/69024
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade e com efeitos imediatos, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, o Centro Hospitalar Gaia/Espinho e a Liga dos Amigos do Centro Hospitalar de Gaia, para apoio financeiro destinado ao equipamento e decoração da sala de pais e cantinho da amamentação, na ala de pediatria da Unidade II DO CHVNG/E, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

PROPOSTA DE PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS DE ARQUITETURA – BOLSA DE INVESTIGAÇÃO "CIDADE E ARQUITETURA" NO VALOR DE €2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS)

EDOC/2020/6465
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de mais uma bolsa de investigação "Cidade e Arquitetura" e o consequente reforço de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta euros), à verba já anteriormente aprovada, nos termos informados.

II PLANO MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES DE GAIA

EDOC/2020/68856
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes disse ser uma candidatura financiada, com a parceria da Associação de Solidariedade Internacional e que contempla um plano de ação inovador nesta área.
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL POR RECURSO À MOBILIDADE NA CATEGORIA, ENTRE ÓRGÃOS, PARA UM TÉCNICO SUPERIOR DA ÁREA DA DOCÊNCIA DO 1º E 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO, VARIANTE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA, PARA A DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EDOC/2020/65928
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que os Vereadores do PPD/PSD

abstêm-se, porque as necessidades de gestão e a mobilidade do pessoal, competem a quem está a gerir os recursos humanos.
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a abertura do procedimento concursal por recurso à mobilidade na categoria, entre órgãos, para um técnico superior da Área da Docência do 1º e 2º ciclo do Ensino Básico, variante Matemática e Ciências da Natureza, para a Direção Municipal de Educação e Saúde, bem como, os métodos de seleção e os requisitos obrigatórios e a designação do júri, nos termos informados.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR (SOLICITADORIA), PARA OS JULGADOS DE PAZ DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2020/66267
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que ainda subsiste o protocolo celebrado com o Ministério da Justiça, relativamente ao qual os Municípios são prejudicados, porque são eles que têm de arranjar os recursos humanos para os Julgados de Paz, mas perguntou se não haveria uma forma diferente, nomeadamente, um procedimento concursal comum, para o preenchimento de uma vaga ou a Câmara Municipal não possui, nos seus quadros, pessoas que pudessem suprir esta necessidade.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse que terá sido uma questão que pessoalmente levantou e a resposta foi de que não seria possível.
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a abertura do procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior (solicitadoria), para os Julgados de Paz de Vila Nova de Gaia, bem como, os métodos de seleção e os requisitos obrigatórios e a designação do júri, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL), PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MAPA DE PESSOAL PARA 2020, RECURSO A RESERVAS DE RECRUTAMENTO DOS PROCESSOS 9/2018 E 25/2018 E ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS NAS DEMAIS SITUAÇÕES

EDOC/2020/68957
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura apresentou a seguinte intervenção (doc. 2):

"CONCURSO RECRUTAMENTO PARA ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Estes procedimentos concursais são propostos no âmbito da transferência de competências, nas áreas da educação, da saúde e da ação social, cujo termo de aceitação ocorrerá no primeiro trimestre de 2022.
Ainda que, com reservas e formalmente, possamos considerar justificado o reforço de 5 técnicos superiores para a unidade de apoio que acompanhará a transferência de competências e, com menos propriedade, admitir a contratação de meia dúzia de técnicos superiores para a Divisão de Saúde e de Ação Social, para que estes serviços possam ganhar algum músculo, visando a aceitação de novas competências, não nos parece, neste momento, adequado o recrutamento de quase meia centena de assistentes operacionais.
Efetivamente, julgamos que em matéria de descentralização este procedimento é precipitado, face à posição de cautela que a Câmara Municipal tem adotado, com as sucessivas deliberações de não aceitação de competências, nestas áreas, tendo em conta a dimensão e impacto que as mesmas terão na atividade e no orçamento municipal.
Este procedimento concursal não corresponde a uma necessidade atual ou previsível, a breve trecho, dos serviços, importando, neste caso,

aguardar a prévia e necessária informação dos departamentos competentes da Administração Central, sobretudo quanto aos de recursos humanos e aos envelopes financeiros, inscritos nos autos de transferência, o que não se antevê que possa ocorrer a breve trecho.
Acresce que, tratando-se de encargos com repercussão no próximo mandato autárquico, melhor seria que se deixasse esta prerrogativa na disponibilidade dos novos titulares dos órgãos autárquicos.
Vila Nova de Gaia, 16 de novembro de 2020
O Grupo de Vereadores na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia"
Deliberação:
Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar a criação dos postos de trabalho, no mapa de pessoal e autorizar a abertura dos procedimentos concursais, bem como, aprovar os métodos de seleção e os requisitos obrigatórios e a designação do júri, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE RENDAS DO PARQUE DA AGUDA
EDOC/2020/48062
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a suspensão de rendas pelo prazo de 5 meses (de agosto a dezembro de 2020, solicitado pela Sociedade Cessionária do Parque da Aguda "Cosmikturtle Ldª, Gonçalo Lobo", nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ALGUMAS IPSS'S DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A CEDÊNCIA DE DOIS OUTDOORS PARA 2021
EDOC/2020/65533
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o 1º aditamento ao protocolo de cooperação celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e algumas IPSS'S de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a cedência de dois outdoors para 2021, nos termos apresentados.
PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR DE €757.37 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE EUROS E TRINTA E SETE CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LISBOA, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2020, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MODICUS DE SANDIM
EDOC/2020/60713
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor de €757.37 (setecentos e cinquenta e sete euros e trinta e sete cêntimos) para deslocação a Lisboa, no dia 24 de outubro de 2020, solicitado pela Associação Desportiva Modicus de Sandim, nos termos informados.
ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MOBI.E, S.A. TENDO EM VISTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/61944
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e MOBI.E, S.A., tendo em vista a utilização de veículos elétricos no Município de Vila Nova de Gaia, nos termos apresentados.
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELE-

BRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AS JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO OU DE EMERGÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA + INCLUSIVA

EDOC/2020/27861

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Descabimentar a verba de 100.000,00€ (cem mil euros), rubrica 2014-A-14
2. Cabimentar a verba de 100.000,00€ (cem mil euros), rubrica 2014-A-12
3. Aprovar o Contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as juntas/uniões de freguesia, tendo em vista o atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, nos termos apresentados.

ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA TENDO EM VISTA A RETIFICAÇÃO DO MONTANTE PARA AS OBRAS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS DA FREGUESIA

EDOC/2020/62034

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia da Madalena, tendo em vista a retificação do montante para as obras em diversos arruamentos da freguesia, nos termos apresentados.

Mais foi deliberado autorizar o descabimento e competente estorno da verba de 1.000,00€ (mil euros).

ALIENAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA 27,00 M2 SITA NA PRACETA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO, FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, PELO VALOR DE €1.485,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO EUROS), PARA ACERTO DE ESTREMAS DO PRÉDIO URBANO SITO NA INDICADA PRACETA CORREIA DE CARVALHO, N.º 36 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

EDOC/2015/35642

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

I - Aprovar, no âmbito do processo de fiscalização n.º 255/FU/2006 - Mafamude e Vilar do Paraíso, que corre termos na Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística, a alienação da parcela de tereno com a área 27,00 m2 sita na Praceta António Correia de Carvalho, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste concelho, descrita na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 6345 - Mafamude e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 10955, pelo valor de 1.485,00 € (mil quatrocentos e oitenta e cinco euros), para acerto de estremas do prédio urbano sito na indicada Praceta Correia de Carvalho, n.º 36, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4628 - Mafamude e inscrito na matriz sob o artigo urbano 7212, que constitui o lote n.º 18 do loteamento titulado pelo alvará n.º 08/70;

II - aprovar a minuta da escritura de compra e venda.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA TENDO EM VISTA A INICIATIVA "MELHOR ESCOLA", NO VALOR DE €45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2020/69164

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

24, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Gaiense – Comunicação e Eventos, Unipessoal, Lda., tendo em vista a iniciativa "Melhor Escola" durante o ano letivo 2020/2021, no valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA ALTERAÇÃO DA CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA, NO VALOR DE €150,00 (CENTO E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2020/64606
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela alteração da circulação rodoviária, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros), solicitado pela União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA SARGENTA – FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2020/62860
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO COM A RUA NOVA DO MOUTIDO E NO ENTRONCAMENTO COM A RUA DE FRAMIL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2020/49945
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA CORTINHA – FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2019/65661
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ANDRÉ DE CASTRO, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA FERNANDES DOS ANJOS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2019/62285
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA 5 DE OUTUBRO E NA RUA DOS METALÚRGICOS – FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2016/16277
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DA RUA JOSÉ GOMES SOARES COM A AVENIDA V12 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2020/18391

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS PALMAS – FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2020/63638
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

ALTERAÇÃO DA RUA DA BÉLGICA – ZONA DA ALUMIARA – QUINTA DAS HERAS – FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2020/18802
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto relativo à alteração da Rua da Bélgica – Zona da Alumiara – Quinta das Heras, freguesia de Canidelo, nos termos informados.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS SEGUINTES VEÍCULOS PESADOS: 04-VQ-63, 04-VS-65, 04-VS-66, 06-QC-49, 11-HN-41, 11-HN-44, 11-HN-45, 23-32-VM, 26-HJ-47, 26-HJ-48, 26-HJ-51, 26-HJ-53, 26-UR-40, 32-DI-10, 32-DR-77, 33-IV-93, 33-IV-96, 36-23-XD, 37-ST-24, 42-HX-72, 42-HX-82, 45-HM-87, 49-54-XL, 50-ES-73, 54-GD-05, 68-TD-48, 77-LL-86, 78-JS-43, 85-IR-54, 86-EU-08, 91-DD-34, 92-DH-25, 97-HI-45, 98-HV-07 E AB-02-CR PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), VÁLIDA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

EDOC/2019/71171
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os seguintes veículos pesados: 04-VQ-63, 04-VS-65, 04-VS-66, 06-QC-49, 11-HN-41, 11-HN-44, 11-HN-45, 23-32-VM, 26-HJ-47, 26-HJ-48, 26-HJ-51, 26-HJ-53, 26-UR-40, 32-DI-10, 32-DR-77, 33-IV-93, 33-IV-96, 36-23-XD, 37-ST-24, 42-HX-72, 42-HX-82, 45-HM-87, 49-54-XL, 50-ES-73, 54-GD-05, 68-TD-48, 77-LL-86, 78-JS-43, 85-IR-54, 86-EU-08, 91-DD-34, 92-DH-25, 97-HI-45, 98-HV-07 E AB-02-CR para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), válida no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos informados.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS SEGUINTES VEÍCULOS PESADOS: 83-20-UG, 53-CE-66, 47-62-UX E 24-54-TS PARA PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), VÁLIDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021

EDOC/2020/57716
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a autorização especial de circulação para os seguintes veículos pesados: 83-20-UG, 53-CE-66, 47-62-UX E 24-54-TS para permissão de circulação no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), válido até 31 de março de 2021, nos termos informados.

REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO EMPREEN-

DIMENTO D. ARMINDO LOPES COELHO – BLOCOS 1 A 11 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS

EDOC/2020/816

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. Conceder, no âmbito do Lote 1, a prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação, por 5 (cinco) dias úteis, para que o adjudicatário retifique os documentos de habilitação que se encontram irregulares;

2. Autorizar a repartição de encargos e respetivos documentos contabilísticos, de forma a ajustar os encargos financeiros, o mais possível, à previsão da execução física da obra, nos seguintes termos:

Lote 1:

2020 - 56.647,69€

2021 - 340.068,77€;

Lote 2:

2020 - 37.787,44€

2021 - 404.331,23€

(os valores referidos, acresce IVA à taxa legal em vigor)

EMPREITADA "PATA – PLATAFORMA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO ANIMAL – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO" – PROPOSTA DE CONTRATO ADICIONAL Nº1

EDOC/2020/64057

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar o trabalho complementar, no montante global de €9.626,25 + IVA;

2. Aprovar o preço novo;

3. Aprovar a cabimentação da verba correspondente, no valor de €9.626,25 + IVA, da rubrica 2017 I 28, do plano;

4. Aprovar o contrato adicional.

EMPREITADA PAVILHÃO DE SANTA MARINHA – APROVAÇÃO DA ATA DE JÚRI

EDOC/2020/47332

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a ata de júri, nomeadamente, as propostas constantes no ponto "Conclusões" e os seus anexos, nos termos informados.

SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO NAS ESCOLAS BÁSICAS DAS DEVESAS, QUINTA DAS CHÃS E VISO – 2º PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO – BENEFICIAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES DE TIPOLOGIA P3 – LOTE 2 – APROVAÇÃO DOS PLANOS JÁ TECNICAMENTE VALIDADOS E AUTORIZAÇÃO DO COMPROMISSO DA RED Nº 3983/2020

EDOC/2020/48602

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os planos já tecnicamente validados e autorizar o compromisso da RED nº 3983/2020, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE LUGARES PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS OU AMOVÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS DE CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO – ROULLOTES

EDOC/2020/66811

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I- Aprovar a atribuição Temporária de Lugares

para a Instalação de Unidades Móveis ou Amovíveis de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas de Caráter não Sedentário, através de procedimento de hasta pública;
II- Aprovar os termos e condições previstos no Programa de Procedimento da Hasta Pública, especialmente os lugares propostos e os valores de licitação;
III- Aprovar a nomeação da Comissão do Ato Público:
Presidente - Dr. Telmo Moreira;
Vogal - Dra. Claudia Teixeira;
Vogal - Dra. Maria José Necho;
Vogal Suplente - Dra. Isabel Costa;
Vogal Suplente - Dra. Fernanda Colaço.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES

EDOC/2020/66140
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Ana Paula de Oliveira Tavares, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ELSA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS

EDOC/2020/65913
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Elsa Maria Teixeira dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ESPERANÇA ROSA DE ALMEIDA BASTOS

EDOC/2020/65798
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Esperança Rosa de Almeida Bastos, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR FILIPA ALEXANDRA LOPES SILVA

EDOC/2020/65365
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Filipa Alexandra Lopes Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARGARIDA ROSA DE JESUS DE ALMEIDA

EDOC/2020/65361
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Margarida Rosa de Jesus

de Almeida, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR JORGE MANUEL TAVARES COSTA

EDOC/2020/66714

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Jorge Manuel Tavares Costa, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MÁRIO MANUEL RODRIGUES DA MOTA

EDOC/2020/66807

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Mário Manuel Rodrigues da Mota, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR PATRÍCIA CLARA FERREIRA DEL BARCO BATISTA

EDOC/2020/67808

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Patrícia Clara Ferreira del Barco Batista, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR GRACINDA MARGARIDA RODRIGUES LOPES

EDOC/2020/67904

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por Gracinda Margarida Rodrigues Lopes, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA RIBEIRO

EDOC/2020/67910

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, solicitado por José Augusto da Cunha Ribeiro, nos termos informados.

DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR FRANCISCO OLIVEIRA FARIA – ESTORNO DE VERBA

EDOC/2020/16293

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno de verba relativo ao apoio ao

arrendamento, solicitado por Francisco Oliveira Faria, em virtude de desistência do mesmo, nos termos informados.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO FOMENTO DESPORTIVO – REVOGAR PARCIALMENTE A DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 10.08.2020 E AUTORIZAR O DESCABIMENTO E ESTORNO DAS VERBAS ASSOCIADAS A CADA UMA DAS ENTIDADES

EDOC/2020/47631

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Revogar parcialmente a deliberação da Câmara Municipal de 10 de agosto de 2020, na parte que diz respeito ao apoio às seguintes entidades:

a) Associação Cultural e Desportiva S. João da Serra
b) Centro de Karaté de Canidelo
c) Centro de Karaté de Oliveira do Douro
d) Clube de Andebol de S. Félix da Marinha
e) Clube União Desportiva Leverense
f) Clube de Futebol Canelas 2010
g) Hóquei Clube Paço do Rei
h) Sport Clube do Porto
i) Centro de Karaté de Gaia

2. Autorizar o descabimento e estorno das verbas associadas a cada uma das entidades mencionadas no número anterior, a saber: 1.700,00 €; 1.060,00 €; 860,00 €; 1.740,00 €; 2.780,00 €; 3.380,00 €; 720,00 €; 1.120,00 € e 320,00 €.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA E AURORA CUNHA, PARA O ANO LETIVO 2020/2021, NO VALOR DE €335,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MANUEL FERNANDO LOURENÇO ALMEIDA

EDOC/2020/36341

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização de Piscina Municipal da Granja e Aurora Cunha, para o ano letivo 2020/2021, no valor de €335,00 (trezentos e trinta e cinco euros), solicitado por Manuel Fernando Lourenço Almeida, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, PARA O ANO LETIVO 2020/2021, NO VALOR DE €335,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR MARIA LIBERTA NUNES DOS SANTOS DE ALMEIDA

EDOC/2020/36348

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização de Piscina Municipal Aurora Cunha, para o ano letivo 2020/2021, no valor de €335,00 (trezentos e trinta e cinco euros), solicitado por Maria Liberta Nunes dos Santos de Almeida, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO 2020/2021, NO VALOR DE €280,00 (DUZENTOS E OITENTA EUROS), SOLICITADO POR SILVINA DA CONCEIÇÃO PINTO SOARES

EDOC/2020/46928

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização de Piscina Municipal, para o ano letivo 2020/2021, no valor de €280,00 (duzentos e oitenta euros), solicitado por Silvina da Conceição Pinto Soares, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA, PARA O ANO LETIVO

2020/2021, NO VALOR DE €280,00 (DUZENTOS E OITENTA EUROS), SOLICITADO POR MARIA EMÍLIA MONTEIRO DA ROCHA
EDOC/2020/47673
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização de Piscina Municipal da Granja, para o ano letivo 2020/2021, no valor de €280,00 (duzentos e oitenta euros), solicitado por Maria Emília Monteiro da Rocha, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR MANUEL PEREIRA DA SILVA – PROCº 5274/20 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2020/66010
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão da certidão de constituição de regime de compropriedade, solicitado por Manuel Pereira da Silva – Procº 5274/20 – CERT, União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR HELENA SARA RODRIGUES MELO – PROCº 5439/20 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2020/66910
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.11.2020."
Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão da certidão de constituição de regime de compropriedade, solicitado por Helena Sara Rodrigues Melo – Procº 5439/20 – CERT, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,08 (DUZENTOS EUROS E OITO CÊNTIMOS), PROC. 213/14 – FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, SOLICITADO POR INOVAGAIA
EDOC/2020/66356
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,08 (duzentos euros e oito cêntimos), Proc. 213/14, freguesia de São Félix da Marinha, solicitado por Inovagaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA EUROS), PROC. 178/15 – FREGUESIA DE ARCOZELO, SOLICITADO POR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/68518
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €2.160,00 (dois mil cento e sessenta euros), relativamente ao ano de 2019 e ao corrente ano, Proc. 178/15, freguesia de Arcozelo, solicitado por Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €2.880,32 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS), PROC. 258/12 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR AS-

SOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/68521
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €2.880,32 (dois mil oitocentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos), relativamente ao ano de 2019 e ao corrente ano, Proc. 258/12, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, solicitado por Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA EUROS), PROC. 41/15 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, SOLICITADO POR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/68524
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta euros), relativamente ao ano de 2019 e ao corrente ano, Proc. 41/15, União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, solicitado por Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €2.880,32 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA EUROS E TRINTA E DOIS CÊNTIMOS), PROC. 253/12 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, SOLICITADO POR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2020/68527
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €2.880,32 (dois mil oitocentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos), relativamente ao ano de 2019 e ao corrente ano Proc. 253/12, União de Freguesias de Grijó e Sermonde, solicitado por Associação Comercial Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 1066/05 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA
EDOC/2020/69182
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 1066/05, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 1068/05 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA
EDOC/2020/69184
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 1068/05, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicita-

do pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 1069/05 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69191

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 1069/05, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 14/11 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69198

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 14/11, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 1070/05 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69203

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 1070/05, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 13/11 – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69209

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 13/11, freguesia de Oliveira do Douro, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 15/11 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69213

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 15/11, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto,

SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 16/11 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69217

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 16/11, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 17/11 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69218

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 17/11, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE, NO VALOR DE €200,00 (DUZENTOS EUROS), PROC. 18/11 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, SA

EDOC/2020/69219

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade, no valor de €200,00 (duzentos euros), Proc. 18/11, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 1731/18 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR MARCO ANDRÉ RODRIGUES DIAS

EDOC/2020/66141

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas no âmbito do processo nº 2559/17 e da apresentação do certificado energético nº SCE227940024, que a fração "B", sita na Rua do Choupelo, nº 749, piso 0 (com dois lugares de estacionamento no piso -2 e um compartimento técnico sito no piso 0), da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 5371/20110609 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 7297, foi objeto de uma intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
2. Aprovar a emissão de certidão;
3. Comunicar o reconhecimento ao Serviço de Finanças da área da situação do edifício ou fração;
4. Enviar à requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 1731/18 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE

SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ANA ISABEL GONÇALVES BAZENGA

EDOC/2020/66136

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 04.11.2020."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas no âmbito do processo nº 2559/17 e da apresentação do certificado energético nº SCE228013420, que a fração "BE", sita na Rua do Choupelo, nº 677, piso 1 (com um lugar de estacionamento no piso -1 e um compartimento técnico sito no piso 0), da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 5371/20110609-BE e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 7297, foi objeto de uma intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos das alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
2. Aprovar a emissão de certidão;
3. Comunicar o reconhecimento ao Serviço de Finanças da área da situação do edifício ou fração;
4. Enviar à requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 3/84, PROMOVIDO POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO, E A EMISSÃO DO RESPETIVO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, PROC. 5401/20 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2020/48021

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."

O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse que o presente assunto já foi aprovado em reunião de Câmara, nomeadamente, a alteração ao loteamento, pelo que, é presente para conhecimento daquilo que está a ser feito, ou seja, a transformação de duas parcelas em dois lotes.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que os Vereadores do PPD/PSD mantêm a mesma posição manifestada na reunião de Câmara realizada em 10 de agosto de 2020.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a alteração do alvará de loteamento, nos termos da informação nº 19588/20 de 2 de novembro de 2020 da Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente.

PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €5.275,81 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E OITENTA E UM CÊNTIMOS), DA TAXA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, NO VALOR DE €1.406,56 (MIL QUATROCENTOS E SEIS EUROS E CINQUENTA E SEIS CÊNTIMOS), DA TAXA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, NO VALOR DE €100,00 (CEM EUROS) E DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), PROC.º 27/19 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR HOUSEDETAIL REABILITAÇÃO E CONSTRUÇÃO LDA

EDOC/2020/68704

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

- Deferir, quanto ao pedido de redução da Taxa Municipal de Urbanização, calculada no valor de €5.275,81 (cinco mil duzentos e setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), com redução de 50%;
- Deferir, quanto ao pedido de redução da Taxa de Licença de Construção, calculada no valor de €1.406,56 (mil quatrocentos e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), com redução de 50%;
- Deferir, quanto ao pedido de redução da Taxa

de obras de Demolição, calculada no valor de €100,00 (cem euros), com redução de 50%;
- Indeferir, quanto ao pedido de redução da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras, calculada no valor de €290,00 (duzentos e noventa euros), por falta de enquadramento legal e/ou regulamentar, uma vez que estão excluídas da possibilidade de redução, nos termos do estabelecido no projeto de Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana – "Cidade Gaia".
Assim, a requerente deverá efetuar o pagamento na quantia global de €3.681,18 (três mil seiscentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos).
PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, ATÉ AO VALOR DE €282.643,69, PROC.º 3676/20 – PI – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR DIOGO AGOSTINHO BRANCO DA SILVA NEVES
EDOC/2020/68709
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.11.2020."
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura apresentou a seguinte intervenção (doc. 3):
"ISENÇÃO DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANISTICA CLASSIKBRIGADE
Ao contrário da informação anterior, e porque agora também nos é presente o contrato original, os serviços acabam por fundamentar a proposta de isenção.
Na verdade, a isenção não decorre diretamente do contrato-promessa, e muito menos da escritura pública de compra e venda que é completamente omissa a esse respeito. Daí que se invoque o contrato-promessa.
De acordo com a melhor interpretação, o valor de 282 000 euros parece resultar do que seria devido por não existirem cedências. Contudo, de facto, o Município no contrato-promessa comprometeu-se a não exigir cedências por estas serem compensadas pela entrega do terreno para a construção da rua 20 de Junho.
Embora juridicamente não seja completamente claro que, em 2009, o Município se haja comprometido, a isentar de taxas o futuro promotor, fosse ele qual fosse – e talvez por isso o cessionário se tenha apressado a requerê-la – entendemos que esta é aceitável e se justifica à luz da fundamentação agora expressa na informação dos serviços.
Vila Nova de Gaia, 16 de novembro de 2020
O Grupo de Vereadores na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, reafirmar o compromisso assumido relativamente à transmissão do direito à isenção do pagamento da Taxa Municipal Compensação Urbanística, até ao valor de €282.643,69 para a operação urbanística prevista no PIP nº 1558/18, a poder de igual forma e até ao referido limite, ser utilizado no âmbito do Pedido de Licenciamento que vier a concretizar o PIP nº 5878/19 e que o referido direito à isenção de pagamento da referida taxa, transmitir-se-á com a aquisição do imóvel em apreço para a Sociedade CLASSIKBRIGADE LDA, com base no disposto no artº 17, nº 4 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, uma vez que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, nos termos informados.

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

TARIFÁRIO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - PROPOSTA PARA 2021
EDOC/2020/68165
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a nova proposta de Tarifário de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2021, nos termos apresentados.
CONTRATO-PROGRAMA ÁGUAS DE GAIA, EM, SA – 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2020
EDOC/2020/68163
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 09.11.2020."

Deliberação: Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o contrato programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e as Águas de Gaia EM, SA, nos termos apresentados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 5 do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
Nada mais havendo a tratar, quando eram 19 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2019.01.21.
E eu, Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Diretora Municipal de Administração e Finanças e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 64/PCM/2020

Considerando que:
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro renova a declaração de calamidade em todo o território nacional continental face à situação epidemiológica que se verifica no país;
- O artigo 28.º do Anexo a que se refere o número 2 daquela Resolução determina medidas excecionais a aplicar aos concelhos de maior risco epidemiológico;
- Naquelas medidas prevê-se, designadamente, a proibição da realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização do presidente da câmara municipal territorial mente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações emanadas
da DGS.
No Município de Vila Nova de Gaia foram aprovados planos de contingência para todas as feiras municipais onde se preveem, entre outras medidas:
a) Procedimento operacional, sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado de COVID-19;
b) Restrição de acesso a uma ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área;
c) Utilização obrigatória de máscara;
d) Medidas de distanciamento físico adequado;
e) Medidas de higiene, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória;
f) Plano de limpeza e de higienização de espaços e superfícies,
Estes planos de contingência estão a ser cumpridos e monitorizados, permitindo que as feiras se realizem sem incidentes e em condições que garantem, quer aos agentes económicos quer aos consumidores, condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da doença COVID·19.
Face ao exposto determino, ao abrigo da alínea b) número 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92·A/2020. de 02 de novembro, a manutenção da realização das feiras municipais

mediante o escrupuloso cumprimento dos planos de contingência em vigor.
Vila Nova de Gaia, 3 de novembro de 2020.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 65/2020

Considerando que:
• A missão de diversos serviços municipais não permite, pelo superior interesse público das competências atribuídas, a organização geral do trabalho em regime de teletrabalho, como é o caso das competências desenvolvidas pela Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, Departamento de Ação Socia l e Atividades Económicas, Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, Direção Municipal de Policia Municipal e Segurança Pública, Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, Serviço Veterinário Municipal, Departamento de Administração Geral, Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, pelo enfoque externo, junto dos cidadãos, das respetivas atribuições;
• Ao mesmo tempo, mantêm-se em funcionamento diversos serviços públicos, designadamente escolas e jardins-de-infância, equipamentos culturais, equipamentos desportivos, parques urbanos, proteção civil, atendimento municipal, centros de apoio animal, e, consequentemente, continuam em regime presencial os respetivos trabalhadores, porquanto as suas funções não são compatíveis com diferente modalidade de trabalho;
• Outras unidades orgânicas existem que, desenvolvendo competências de gestão interna dos serviços municipais ou preparatórias de projetos municipais, não se coadunam com a organização de trabalho em regime de teletrabalho, mantendo-se, pois, os respetivos trabalhadores em regime presencial, porquanto as suas funções não são compatíveis com diferente modalidade de trabalho;
• Mais ainda, o teletrabalho não pode constituir-se como uma fratura inultrapassável, não apenas entre os serviços públicos e os cidadãos, mas também entre os trabalhadores administrativos e os trabalhadores de setores cujas funções impedem o teletrabalho.
• Nunca, como hoje, foi fundamental o serviço público honrar as necessidades crescentes de todos os cidadãos, mas com especial perspetiva nas pessoas vulneráveis, com deficiência, idosos, crianças e jovens em risco e vítimas de violência doméstica, sendo necessário manter as relações interpessoais, ainda que com novas regras e limitações;
É assim, de considerar obrigatório o desfasamento de horário, conforme organização do trabalho já implementada na Câmara Municipal, sem prejuízo da manutenção das situações de teletrabalho já autorizadas ao abrigo do regime de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos; na situações de deficiência igual ou superior a 60%; no casos em que as instalações municipais não conseguem garantir a proteção dos trabalhadores e nas situações previstas no Código do Trabalho, desde que as funções em causa o permitam.
Somente com um reforçado e renovado espírito de missão, com a dedicação de todos os agentes envolvidos se poderá reconhecer a Câmara Municipal como uma entidade aberta, exemplo de uma moderna Administração Pública, próxima dos cidadãos, dos agentes económicos e das empresas.
Vila Nova de Gaia, 3 de novembro de 2020
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 66/PCM/2020

Considerando que:
A Lei n.º 50/2018. de 16 de agosto. estabelece o quadro da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, entendendo os municípios como estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade, foi consagrado no Programa do Governo o alargamento da respetiva participação em diversos domínios, designadamente na educação, respeitando e reforçando a autonomia pedagógica das escolas, na saúde, transportes, cultura ,habitação, proteção civil, segurança pública. Cultura, praias e ação social.
Para a concretização dos termos em que se

processará a transferência das competências, foram aprovados os competentes decretos--lei sectoriais que, para além de preverem os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários para o exercício das competências, preveem um período transitório de aplicação para que a transferência de poderes entre os organismos envolvidos se opere sem afetar a eficiência e eficácia pretendidas.
Neste contexto. o Município de Vila Nova de Gaia deliberou criar a Unidade de Apoio à Transferência de Competências, não estando ainda provido o cargo de direção intermédia de 3° Grau.
Igualmente, o Município deliberou aceitar para o ano de 2020 a transferência de competências nos domínios das Infraestruturas Portuárias de Apoio às Atividades de Pesca e de Náutica de Recreio, do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores e da Cultura e Policiamento de proximidade.
Por força da aceitação destas competências, tornar-se-á necessário desencadear os procedimentos tendentes à sua concretização e conclusão, nos termos previstos nos respetivos diplomas legais.
As próximas competências a aceitar pelo Município serão nos domínios das praias marítimas, fluviais e lacustres e ainda da ação social, bem assim, como noutros domínios transferidos por força da lei.
Determino:
A constituição, pelo presente Despacho, de uma Equipa de Trabalho Multidisciplinar com o objetivo de coordenar e avaliar a adequabilidade de recursos financeiros e humanos a cada área de competências, bem como, o acompanhamento jurídico de todo o processo de transferência de competência do Estado para o Município de Vila Nova de Gaia.
Assim, designo para integrar a Equipa de Trabalho para Acompanhamento da Transferência de Competências (Descentralização):
• Fátima Costa - Diretora Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras;
• Fernanda Ribeiro - Chefe de Divisão de Contratos e Protocolos;
• Goreti Martins - Diretora de Departamento de Assuntos Jurídicos;
• José Guilherme Aguiar, Vereador;
• Manuela Garrido - Diretora Municipal de Administração e Finanças;
• Telmo Moreira - Diretor Municipal da Polícia Municipal e Segurança Pública;
• Vera Pacheco - Diretora Municipal de Educação e Saúde.
A Equipa de Trabalho será coordenada pela Chefe de Divisão de Contratos e Protocolos, Fernanda Ribeiro, que convocará as reuniões e que apresentará um relatório mensal relativo ao desenvolvimento do processo de transferência para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.
O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva assinatura.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de outubro de 2020
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 67/DMIEP/2020

Considerando que,
o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 44/VP/2020, de 29 de julho, incumbindo-me de tarefas especificas;
De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo presente os normativos constantes do artigo 38.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
A. Subdelego, com poderes de subdelegação,
1. No Diretor do Departamento de Obras e Empreitadas, Eng. Claro Costa as seguintes competências:
1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice--Presidente respeitantes aos mesmos;
1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
1.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer enti-

dades particulares;
1.4. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e averbamentos ao alvará de autorização por prorrogação de prazo;
1.5. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:
1.5.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;
1.5.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
1.6. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:
1.6.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.6.2. Justificar faltas;
1.6.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
2. Na Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.ª Susana Paulino, as seguintes competências:
2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
2.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
2.4. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
2.5. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no ponto 2, a competência para decidir quanto às seguintes matérias:
2.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2.5.2. Justificar faltas.
3. No Chefe da Divisão de Iluminação Pública, Inovação e Smart City, Eng.º António Mota, as seguintes competências:
3.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
3.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
3.4. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
3.5. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no ponto 2, a competência para decidir quanto às seguintes matérias:
3.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
3.5.2. Justificar faltas.
B. Determino que,
Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me estão cometidas sejam assumidas transitoriamente nos seguintes termos:
1. A Sr.ª Eng.ª Susana Paulino, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Mobilidade e Transportes;
2. O Sr. º Eng.º António Mota, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Iluminação Pública, Inovação e Smart City;
3. O Sr. º Eng. Claro Costa, Diretor de Departamento, me substitua no âmbito das restantes matérias.
C. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos os ora subdelegatários.
D. Revogo o meu Despacho n.º 48/DMIEP/2019, de 12 de novembro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2020
A Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos
Eng.ª Dora Maia

DESPACHO N.º 68/DME/2020

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42° do Código de Procedimento Adminis-

trativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante a minha ausência por motivo de férias, no período compreendido entre 11 e 13 de novembro de 2020, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, na Senhora Eng.ª Sandra Maria Sousa Magalhães, Técnico Superior.
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020
A Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos (Eng.ª Rosa Dias)

DESPACHO N.º 69/DME/2020

Considerando que,
É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas especificas;
O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 21 de outubro de 2017 e da distribuição dos pelouros constante do Despacho 50/PCM/2019, de 14 de novembro e do Despacho 14/PCM/2020, de 10 de fevereiro, que delegou e subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;
Assim,
Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente, Engenheira Luísa Ma ria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício, com poderes de subdelegação, as competências para:
1. Despachar todos os assuntos inerentes à Direção Municipal, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente com competência delegada para o efeito;
2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
4. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados. Relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados. bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos:
9. Em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias. instruir apreciar e informar processos de licenciamento de mensagens publicitárias e de identificação;
10. No âmbito do licenciamento zero, apreciar a comunicação prévia;
11. Quanto à área do planeamento urbanístico. política de solos e licenciamento urbanístico:
11.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:
11 .1.1. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque. nos termos do n.º 9 do artigo 6º;
11 .1.2. Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, no âmbito do Regime jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao licenciamento. comunicação prévia ou autorização administrativa. proferir despacho de rejeição liminar. bem como de aperfeiçoamento do pedido e. genericamente. praticar todos os atas e formalidades de caracter instrumental no âmbito dos processos em tramitação na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente:
11.1.3. Admitir ou rejeitar a comunicação prévia. nos termos do artigo 5.º nº 2 do RJUE, nos processos que ainda se encontrem em tramitação, ao abrigo da redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

11. 1.4. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental previstos no artigo 35.º do RJUE:
11.1.5. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta. nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
11.1.6. Emitir alvarás exigidos por lei. na sequência de decisão ou deliberação que confiram esse direito. nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;
11 .1.7. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização. bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado. nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49;
11.1.8. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78º;
11.1.9. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
11.1.10. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120;
11.1.11. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;
11.2. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;
11.3. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;
11 .4. Decidir sobre alterações em obra não sujeitas a licenciamento;
11.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;
11.6. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal. para efeitos de concessão de autorização de utilização;
11.7. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;
11.8. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;
11.9. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de fiscalização urbanística e submissão a despacho final do Vereador;
11.10. No âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, praticar todos os atas e formalidades de carácter instrumental;
11.11. Exercer as competências previstas no artigo 13º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003. de 18 de janeiro, designadamente:
11.11.1. Promover a notificação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;
11.12. Do exercício da atividade industrial e sis tema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à proposta de emissão das licenças, autorizações, aprovações. registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
11.1 3. Do regime jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimentos de combustíveis, despachar propostas no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;
11.14. Realizar vistorias, de forma exclusiva e participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, abrangendo as competências previstas no artigo 24.º n.º 1. alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro:
11.15. Do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio):
11.15.1. Fixar a capacidade máxima de utiliza-

ção e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
11.1 5.2. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos
11.16. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto seguintes competências:
11.16.1. Proceder à convocação dos representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
12. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:
12. 1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
12.2. Justificar faltas;
12.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
Revogo o meu despacho n.º 34/VP/2018, de 25 de maio.
Ratifico. ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente.
Vila Nova de Gaia. 11 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

DESPACHO N.º 70/DMUA/2020

Considerando que,
O Vice-Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação que lhe foi conferida por despacho do Presidente da Câmara n.º 14/PCM/2020, de 10 de fevereiro e do seu despacho n° 69/VP/2020, de 11 de novembro, que subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;
O Vereador Dr. Manuel Monteiro, ao abrigo da delegação que lhe foi conferida por despacho do Presidente da Câmara n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro e do seu despacho n° 54/VMM/2020, que subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;
Assim,
Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, no uso da competência que me e conferida pelo artigo 16. ° do Estatuto Do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, Claudia Manuel de Sousa Montenegro Soares, com poderes de subdelegação, as competências para:
1. Despachar todos os assuntos inerentes ao Departamento Municipal e executar os despachos e orientações da Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente;
2. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares, no âmbito das matérias do Departamento;
3. Despachar todos os assuntos executando as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vereador com competência delegada para o efeito;
4. No âmbito da utilização e conservação do edificado,
4.1. Nomear técnicos para efeitos de vistoria previa, nos termos do n.1 do artigo 90° do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;
4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa da área respeitante as funções referidas no número anterior;
4.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos que tramitem na unidade orgânica;
5. No âmbito da gestão urbanística, praticar todos os atos e formalidades a seguir elencados:
5.1. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
5.2. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;
5.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
5.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocopias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam

de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
5.5. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;
5.6. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6°;
5.7. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder a notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.°;
5.8. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120°;
5.9. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126°;
5.10. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;
5.11. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;
5.12. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeita a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;
5.13. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;
5.14 Conceder licenças de ocupação da via publica, por motivo de obras;
6. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto as seguintes matérias:
6.1. Aprovar e alterar o mapa de ferias e restantes decisões relativas a ferias com respeito pelo interesse do serviço;
6.2. Justificar faltas;
6.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
Ratifico, ainda, quanto as matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento.
Vila Nova de Gaia, 16 de novembro de 2020
A Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente, (Luisa Lima Aparício)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2020

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento de Administração Geral - Assembleia Municipal, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Carla Marisa Borges Couto assistente técnica, com o n° de ordem 3066, passe a exercer funções no referido Departamento com efeitos a 10 de setembro de 2019, deixando a Divisão de Gestão de Empreitadas e Fiscalização.
Pagos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de novembro de 2020.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2020

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Património e Expropriações, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Cristina Maria Pereira de Sousa assistente técnica, com o n° de ordem 2713, passe a exercer funções na referida Divisão com efeitos a 9 de setembro de 2020, deixando a Divisão Administrativa de Atendimento e Arquivo – Central Telefónica.
Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de novembro de 2020.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

AVS-CMVNG/2020/580

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia através do despacho n.º 47/PCM/2017, torna público que por deliberação da Dig.ma Câmara Municipal, de 16 de novembro, foi determinada a realização de procedimento de hasta pública para atribuição temporária de direitos de ocupação do domínio publico para a instalação de unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário no município de gaia, nos termos e condições abaixo indicadas:

Objeto: Atribuição temporária de lugares para a instalação de unidades móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário – roulottes, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Entrega das Candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues até às 17:00h do dia 21 de dezembro.

Local, data e hora: A licitação terá lugar no dia 22 de dezembro, pelas 10:30h, no Cineteatro Eduardo Brasão, sito Rua Prof. Amadeu Santos – Valadares, 4405-510 Vila Nova de Gaia.

Valor base de licitação:

a) Para novos lugares ou para os que se encontrem devolutos, 23,00€/m2/mês (vinte e três euros por metro quadrado e por mês);

b) O valor base de licitação para lugares para os quais existe direito de ocupação já atribuído (ocupados) é o seguinte:

Avintes

Rua Quinta do Baldaia

38,20€ (trinta e oito euros e vinte cêntimos por metro quadrado e por mês)

Canidelo

Av. Prof. Orlando Ribeiro

33,20€ (trinta e três euros e vinte cêntimos por metro quadrado e por mês)

Gulpilhares e Valadares

Rua Fábrica das Agulhas

25,00€ (vinte e cinco euros por metro quadrado e por mês)

Oliveira do Douro

Rua da Seara

19,01€ (dezanove euros e um cêntimo por metro quadrado e por mês)

Pedroso e Seixezelo

Av. Ernesto Gonçalves

21,00€ (vinte e um euros por metro quadrado e por mês)

Santa Marinha e Afurada

Av. Ludgero Marques

33,00€ (trinta e três euros por metro quadrado e por mês)

Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o valor da licitação mais elevada.

Consulta do programa da hasta pública: A presente informação não dispensa a leitura do programa da hasta pública que poderá ser consultado no sítio internet do Município de Vila nova de Gaia em www.cm-gaia.pt ou nas instalações da Divisão Municipal de Apoio às Empresas e ao Emprego, sitas na Avenida da República, n.º 757, 4430-201 Vila Nova de Gaia.

Para constar se publica o presente Aviso que vai ser publicitado no sítio internet do Município, no Balcão do Empreendedor e nestes Paços do Concelho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, em 18 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

VILA NOVA DE GAIA

HASTA PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE LUGARES PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE MÓVEIS OU AMOVÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS DE CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO - ROULOTTES

VILA NOVA DE GAIA

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJECTO
2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA
5. DOCUMENTOS
6. COMISSÃO DO ATO PÚBLICO
7. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO
8. VALOR BASE DE LICITAÇÃO
9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
10. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO
11. NÃO ADJUDICAÇÃO
12. CAUÇÃO
13. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA
14. LICENÇA DE OCUPAÇÃO
15. PRAZO DE PAGAMENTO
16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
17. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO
18. CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO
19. FORO COMPETENTE
20. PREVALÊNCIA
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

VILA NOVA DE GAIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Pública:

1.1. A atribuição de temporária de diversos lugares para instalação de unidades móveis ou amoviveis de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário no concelho de Vila Nova de Gaia.

1.2. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Vila Nova de Gaia.

1.3. A localização e o número de lugares a atribuir encontram-se fixados na tabela publicada no Anexo II.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

2.1. O processo administrativo encontra-se disponível para consulta nas instalações do município de Vila Nova de Gaia, na Divisão de Apoio às Empresas e ao Emprego, na Avenida da República, 757, 4430-230 Vila Nova de Gaia, durante o período de expediente, entre as 09:00h e as 17:00h, e no sítio internet do Município: http://www.cm-gaia.pt, desde a data da publicação do respetivo Edital até ao dia útil anterior ao dia do Ato Público.

2.2. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a recolha da informação sobre os lugares para atribuição.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

VILA NOVA DE GAIA

3.1. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito até ao final do primeiro terço do prazo fixado para entrega das candidaturas.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito no prazo de 10 dias.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

4.1. Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, pessoas singulares ou coletivas habilitadas para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 4.º do anexo a que se refere o artigo 2.º do regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4.2. Não são admitidas pessoas singulares ou coletivas que possuam dívidas ao Município.

5. DOCUMENTOS

5.1. Documentos de habilitação dos candidatos

Todos os candidatos devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração, elaborada conformidade com o modelo constante do Anexo I, na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e sede e assinada por representante com poderes para o obrigar;

VILA NOVA DE GAIA

b) Documento comprovativo de que o candidato é operador autorizado com acesso ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, nos termos do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 4.º do regime jurídico de acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro;

c) Descrição da unidade móvel ou amovível a instalar acompanhada de documento fotográficos ilustrativos, indicando a dimensão da mesma;

d) O Município de Vila Nova de Gaia pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

6. COMISSÃO DO ATO PÚBLICO

A arrematação em Hasta Pública decorrerá perante uma Comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

7. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

7.1. O ato público de terá lugar no dia ____ de Dezembro, a partir das 09h30, no _____ Vila Nova de Gaia.

7.2. Como medida de prevenção e controle do ambiente e pessoas que tem como finalidade evitar a contaminação e a propagação da COVID-19 durante o Ato Público, só pode estar presentes o proponente, ou representante que para o efeito estiver devidamente legitimado, com poderes para o ato, através de documento emitido pelo representado(s) do qual constem, além dos poderes conferidos, a assinatura(s) do(s) representado (s), seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem;

VILA NOVA DE GAIA

7.3. O disposto no ponto anterior aplica-se, com as devidas alterações, às pessoas coletivas.

8. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

8.1. O valor base de licitação é o seguinte:

a) Para novos lugares ou para os que se encontrem devolutos, 25,00€/m²/mês (vinte e três euros por metro quadrado e por mês);

b) O valor base de licitação para lugares para os quais existe direito de ocupação já atribuído (ocupados) é o seguinte:

Avintes	Rua Quinta do Baldaia	38,20€ (trinta e oito euros e vinte cêntimos por metro quadrado e por mês)
Canidelo	Av. Prof. Orlando Ribeiro	33,20€ (trinta e três euros e vinte cêntimos por metro quadrado e por mês)
Gulpilhares e Valadares	Rua Fábrica das Agulhas	25,00€ (vinte e cinco euros por metro quadrado e por mês)
Gulpilhares e Valadares	Rua Fábrica das Agulhas	25,00€ (vinte e cinco euros por metro quadrado e por mês)
Oliveira do Douro	Rua da Seara	19,01€ (dezenove euros e um cêntimo por metro quadrado e por mês)
Pedroso e Seixezelo	Av. Ernesto Gonçalves	21,00€ (vinte e um euros por metro quadrado e por mês)
Santa Marinha e Afurada	Av. Ludgero Marques	33,00€ (trinta e três euros por metro quadrado e por mês)

VILA NOVA DE GAIA

8.2. O valor mínimo de cada lance é de 10,00€

8.3. Os valores indicados nos números anteriores correspondem ao valor mensal por m² a pagar ao Município.

8.4. Os valores indicados não estão sujeitos a IVA.

9. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita pelo valor mais elevado que resultar da licitação.

10. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

10.1. Declarado aberto o ato público, o representante do Município procede à identificação da Hasta Pública e à leitura da lista de candidatos, elaborada de acordo com a ordem de entrada das candidaturas;

10.2. De seguida procede-se à leitura do Programa do Procedimento e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas com este;

10.3. Inicia-se a licitação dos lugares identificados no Anexo II pela ordem aí constante;

10.4. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 vezes o lanço mais elevado e este não for coberto;

10.5. A adjudicação provisória é efetuada pelo valor mais elevado por metro quadrado, sendo lavrada a respetiva ata;

10.6. A cada candidato apenas poderá ser adjudicado um lugar.

11. NÃO ADJUDICAÇÃO

VILA NOVA DE GAIA

Não há lugar a adjudicação se não tiver havido licitação de valor igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

12. CAUÇÃO

O concorrente a quem foi adjudicado provisoriamente o direito de ocupação, procederá ao pagamento de uma caução de 700,00€ (setecentos euros) ao Município de Vila Nova de Gaia, logo após terminar o Ato Público.

13. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos lugares, tornando-se esta definitiva.

14. LICENÇA DE OCUPAÇÃO

14.1. Emissão da licença

Atribuído o lugar para a instalação de unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário é emitida licença que titula o direito de ocupação.

14.2. A licença a que se refere o número anterior é concedida a título pessoal e precário, intransmissível a qualquer título.

14.3. Área da ocupação

A área a ocupar, nas artérias referidas na tabela publicada no Anexo II ao presente Programa do Procedimento, será definida e marcada no local pelos serviços municipais, depois da adjudicação definitiva a que se refere o ponto 13.

VILA NOVA DE GAIA

14.4. Limites da ocupação

A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente à área que consta da licença, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço bem como instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade;

14.5. Alteração da área de ocupação

A Câmara Municipal pode, no decurso do contrato e a requerimento do interessado, decidir o aumento da área de ocupação, a pagar pelo valor da adjudicação inicial.

14.6. Prazo da licença

A licença para ocupação do lugar atribuído tem um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de atribuição, não renovável.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento deverá efetuar-se do dia 01 ao dia 10 do mês a que respeite.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

16.1. Legislação aplicável

O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente o previsto no presente Programa do Procedimento, os regulamentos municipais e demais legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o período de validade da licença de ocupação concedida, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro e as regras constantes do Capítulo III do Anexo II ao regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004.

16.2. Documentos a apresentar após adjudicação provisória

O adjudicatário terá de apresentar documento comprovativo da contratualização de:

VILA NOVA DE GAIA

-Seguro de Acidentes de Trabalho;

- Seguro de Responsabilidade Civil da Atividade;

- Implementação do sistema preventivo de controlo alimentar (HCCP);

- Declaração de responsabilidade do técnico de instalação de gás, nos casos aplicáveis.

16.3. Os adjudicatários obrigam-se ainda a:

a) Cumprir integralmente o previsto no presente Programa do Procedimento, nos regulamentos municipais e demais legislação aplicável;

b) Acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades fiscalizadoras;

c) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiossanitárias previstas na legislação aplicável;

d) Manter limpas a área ocupada e a zona circundante;

e) Acondicionar corretamente os resíduos e cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

f) Abster-se de quaisquer comportamentos que possam lesar os legítimos direitos e interesses dos consumidores.

16.4. Incumprimentos

Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados às entidades fiscalizadoras, designadamente à autoridade competente pela fiscalização na área da segurança alimentar e económica.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

VILA NOVA DE GAIA

17.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando no exercício da respetiva atividade económica no lugar que lhe foi adjudicado.

17.2. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas relacionadas com o fornecimento de energia elétrica, água e gás, designadamente a respeitante às infraestruturas necessárias ao fornecimento.

18. CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

18.1. A licença extingue-se pelo decurso do prazo da mesma;

18.2. O Município de Vila Nova de Gaia, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de declarar a caducidade do direito sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, sempre que se verifique o incumprimento repetido das normas do presente Programa, dos regulamentos municipais e demais legislação aplicável ou por outros motivos de interesse público, designadamente por afetação do local para onde se concedeu o direito de ocupação a outro fim, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

19. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

20. PREVALÊNCIA

VILA NOVA DE GAIA

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar as peças procedimentais, o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento da Hasta Pública, e em segundo lugar a proposta do adjudicatário.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de Julho e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de Março.

VILA NOVA DE GAIA

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

a que se refere a alínea a) do ponto 5.

VILA NOVA DE GAIA

DECLARAÇÃO

1 - _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do Procedimento da **Hasta Pública para Atribuição Temporária de Lugares para instalação de unidade móveis ou amovíveis para a prestação de serviços de restauração ou bebidas de carácter não sedentário - Roulottes**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a cumprir as normas constantes no Programa do Procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a rejeição da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ___ de _____ de 2020 (Local e data)

_____ (Assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

24

DASAE/Divisão Apoio às Empresas e ao Emprego

VILA NOVA DE GAIA

ANEXO II

LUGARES A ATRIBUIR

Tabela a que se refere o ponto 1.3.

23

DASAE/Divisão Apoio às Empresas e ao Emprego

VILA NOVA DE GAIA

Freguesia	N.º Lugares	Localização
Avintes	2	Rua do Areinho Rua Quinta do Baldaia
Canidelo	1	Av. Prof. Orlando Ribeiro
UF Grijó e Sermonde	1	Rua Senhor do Padrão
UF Gulpilhares e Valadares	2	Rua Fábrica das Agulhas
Madalena	1	Rua Nova Lisboa
UF Mafamude e Vilar Paraíso	1	Rua 25 de Abril
Oliveira do Douro	2	Rua da Seara Alameda do Areinho
Pedroso e Seixezelo	3	Avenida Ernesto Gonçalves Avenida da Voltinha Avenida Dr. Moreira da Sousa
UF Sandim, Olival, Lever e Crestuma	1	Av. Dr. Amaro da Costa
UF Santa Marinha e S. Pedro da Afurada	1	Av. Eng.º Luglero Marques
S. Félix da Marinha	1	Avenida da Liberdade
Vilar de Andorinho	1	Rua Conceição Fernandes
Canelas	1	Rua Alves Oliveira ou Rua Delfim de Lima
UF Serzedo e Perosinho	1	Rua da Rainha
Arcozelo	2	Rua da India Avenida Gomes Guerra

22

DASAE/Divisão Apoio às Empresas e ao Emprego

Data de Publicitação: 19/11/2020

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2020/532

(Proc. 055/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada FERMICÓPIA TECNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, LDA , com última sede conhecida na Rua D. Pedro V nº59 - Mafamude, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 22/06/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua D. Pedro V, freguesia de Mafamude, para o

Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Mercadorias, marca Opel, modelo Corsa, matrícula 77-63-LV, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3431
Vila Nova de Gaia, 23-10-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 02/11/2020

EDT-CMVNG/2020/533

(Proc. 057/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado GHENADIE SOSU, com última morada conhecida na Rua Judite Sobral Garrido nº6 2º Dt.º – Alverca do Ribatejo, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 29/06/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Particular às Árvores, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Audi, modelo A3, matrícula 39-83-JF, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3414
Vila Nova de Gaia, 22-10-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 02/11/2020

EDT-CMVNG/2020/534

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos interessados – proprietário ou proprietários do muro de vedação e suporte de terras sito na Rua do Calvário, na freguesia de Grijó e Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1275/VT/2018, por despacho de 14 de fevereiro de 2020 do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Manuel Monteiro, foi proposta a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 17 de janeiro de 2020, de cujo auto se anexa cópia, deverá ser ordenado ao proprietário ou aos proprietários da edificação em causa, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Geral da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis:
1. – MURO DE VEDAÇÃO IMPLANTADO À FACE DA RUA DO CÁLVÁRIO
- Reparação/consolidação da alvenaria de pedra do muro de vedação, nas zonas em que a mesma se encontra em desagregação, e reconstrução, com recurso aos materiais e técnicas originais, das extensões desmoronadas.

- Remoção da vegetação existente na proximidade do muro e cujo crescimento e raízes, afetam a integridade/estabilidade do mesmo.
- Limpeza e remoção para local apropriado, dos lixos acumulado junto à estrema nascente do terreno.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, após a receção da notificação da decisão final que ordene estes trabalhos, nos termos previstos no art.º 4º nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 66/2019 de 21 de maio.

Nessa conformidade, ficam por este meio notificados todos os interessados, acima referidos, para ao abrigo do disposto no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciarem, por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quarenta dias a contar da afixação do presente EDITAL.O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

SAI-PMVNG/2020/3503

Vila Nova de Gaia, 28-10-2020

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 03/11/2020

EDT-CMVNG/2020/535

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Avenida das árvores, frente ao n.º 117, freguesia de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 1079/VT/2020, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 09 de outubro de 2020, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a titulo oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

• Estado geral de ruína, com uma parte da cobertura derrubada e a parte restante em perigo de queda para os prédios vizinhos-

Essa vistoria terá lugar no dia 25 de novembro de 2020, a partir das 11H, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reu-

nião de 21 de Outubro de 2017.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia,
Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3462
Vila Nova de Gaia, 27-10-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 03/11/2020

EDT-CMVNG/2020/537

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos interessados – proprietário ou proprietários do edifício urbano sito Travessa da Quinta dos Cubos, frente aos n.ºs 66 e 116, na freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 145/VT/2017, por despacho de 24 de janeiro de 2020 do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Manuel Monteiro, foi proposta a seguinte decisão;
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 20 de dezembro de 2020, de cujo auto se anexa cópia, deverá ser ordenado ao proprietário ou aos proprietários do edifício em causa, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Geral da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 60 dias úteis:
1. – MURO DE VEDAÇÃO
- Reparação geral do muro de vedação, em toda a sua extensão, ao nível da alvenaria, do reboco, das cintas e pilares em betão armado, devolvendo-lhe o aprumo nas zonas desapruma-das.
- Reparação e/ou substituição do gradeamento em perfis de ferro que encima o muro.
- Colocação dos portões nas duas entradas existentes no muro, ou de qualquer outro tipo adequado de encerramento tal como rede plastificada fixada em perfis metálicos ou tapumes pintados.
2. – INTERIOR DO PRÉDIO
- Remoção para local adequado dos escombros existentes no interior do prédio, bem como daqueles que vierem a resultar das obras de reparação do muro.
A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, após a receção da notificação da decisão final que ordene estes trabalhos, nos termos previstos no art.º 4º nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 66/2019 de 21 de maio.
Nessa conformidade, ficam por este meio notificados todos os interessados, acima referidos, para ao abrigo do disposto no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciarem, por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quarenta dias a contar da afixação do presente EDITAL.
O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.
O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.
Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3502
Vila Nova de Gaia, 28-10-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/11/2020

EDT-CMVNG/2020/538

(Proc. 063/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado CARLOS MIGUEL LOPES TEIXEIRA , com última morada conhecida na Rua Gil Eanes nº67 R/C - Mafamude , na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 27/07/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Calçada do Areinho, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Mondeo, matrícula 89-99-JM, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3608

Vila Nova de Gaia, 04-11-2020

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/11/2020

EDT-CMVNG/2020/539

(Proc. 106/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado BPN Créditos Sociedade Financeira para Aquisições de Crédito SA, com última sede conhecida na Av. Fernão Magalhães 1862 2 Torre das Antas - Porto , na qualidade de detentor da reserva conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 25/09/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua do Lameiro , freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Palio, matrícula 16-82-NN, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3506

Vila Nova de Gaia, 28-10-2020

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/11/2020

EDT-CMVNG/2020/541

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 16/PCM/2020 de 10 de fevereiro de 2020

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 16 de novembro de 2020, segunda-feira, pelas 16:00 horas, a qual, devido à Pandemia COVID19, se realizará por Vídeo conferência, pelo que, as inscrições dos munícipes para participação na referida reunião, mantêm-se canceladas.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 03 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 05/11/2020

EDT-CMVNG/2020/542
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 12/93
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 12/93 para o lote n.º 9, requerido em nome de CURIOUSMOON - SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA, que tem como objetivo:
Alteração da mancha de implantação e consequente alteração da área de implantação;
Alteração da cércea para r/chão e andar;
Alteração da área de construção;
Alteração da configuração da cobertura para planta;
Definição de alpendre adossado ao alçado nascente da edificação.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4084/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 02 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 05/11/2020

EDT-CMVNG/2020/543
ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 001/002
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração do loteamento n.º 001/002 para o lote 3, requerido em nome de DANIEL TORRES GONÇALVES, que tem como objetivo:
Alteração da cércea, de r/chão e andar para r/chão, andar e recuado;
Alteração da mancha de implantação da edificação principal e do volume anexo;
Alteração das áreas de implantação e de construção.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados

para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3259/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 02 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 05/11/2020

EDT-CMVNG/2020/545
(Proc. 1173/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Montemar, em frente ao nº 185, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, bem como a poda das árvores (sobreiros), que propendem sobre a via pública, cabelagem elétrica e iluminação pública aí existentes, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto nº 1 do artigo 50.º, e alínea l) do nº 5 artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.
Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.
Resulta ademais, do disposto na alínea l) do nº 5 do artigo 50.º, do referido Regulamento, que manter árvores, arbustos, silvados, sebes ou similares pendentes e que estorvem a livre e cómoda passagem de pessoas e bens ou impeçam a limpeza urbana.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º

442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Mais se adverte, que qualquer intervenção a executar nos sobreiros existentes, propendentes sobre domínio público, carece de autorização a emitir pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e apenas poderá ser executada, salvo caso de força maior, entre 1 de novembro e 31 de março.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 09/11/2020

EDT-CMVNG/2020/546

(Proc. 1192/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 03/11/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Carreira Velha, junto ao n .º 408, da freguesia de São Félix da Marinha.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1192/SAL/2019, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, me-

diante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 09/11/2020

EDT-CMVNG/2020/547

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do edifício urbano sito na Rua de Gramoínhos, nº 26, na freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 1975/VT/2018, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2020, foi proferida a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 28 de março de 2019, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários da edificação em causa, acima referida, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, a execução dos seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:
1. – EXTERIOR
a) Fachadas
- Reparação dos rebocos da fachada posterior e da empena lateral direita.
- Substituição dos vidros que se encontram partidos na porta de acesso à edificação.
b) Cobertura
- Reparação geral da cobertura, incluindo a sua estrutura.
- Limpeza da caleira frontal.
c) Logradouro
- Remoção da vegetação infestante.
2 – INTERIOR
- Limpeza geral.
A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, após a receção da notificação da decisão final que ordene estes trabalhos, nos termos previstos no art.º 4º nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei Nº 66/2019 de 21 de maio.
Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do nº 1 alínea s) e nº 4 do art.º 98º e dos art.os 107º e 108º, todos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa poderá constituir também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º nº 1 alínea b) do Código Penal.
O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de

Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.
O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.
Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3508
Vila Nova de Gaia, 29-10-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 09/11/2020

EDT-CMVNG/2020/548

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 19 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.
Vila Nova de Gaia, 6 de novembro de 2020.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/549

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 19 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de outubro de 2020, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.
Vila Nova de Gaia, 6 de novembro de 2020.
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/550

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO COLÉGIO DE GAIA, FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Implementação de sentido único na Rua do Colégio de Gaia, troço compreendido entre Rua Eugénio Ferreira Lima Matos e o acesso ao parque de estacionamento do Colégio de Gaia, sentido nascente -> poente, conforme ilustrado no anexo
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/551

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AVENIDA DA PEDRA DA AGUDA, EM ARCOZELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Alteração da Postura Municipal de trânsito para os dois sentidos de circulação automóvel na Avenida da Pedra da Aguda, a ser implemen-

tada aquando da realização dos trabalhos de requalificação do arruamento
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 09/11/2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/552

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DOM RODRIGO SANCHES, GRIJÓ
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Execução de um ilhéu direcional do tipo gota com um separador triangular e respetiva sinalização rodoviária na Rua Dom Rodrigo Sanches com a Rua Cardoso Pinto, em Grijó
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 09/11/2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/554

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 20 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 2 de novembro de 2020, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.
Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2020.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/555

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA RASA, MAFAMUDE
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Implementação do sinal B2 (STOP) na Rua da Rasa, junto à interseção com a Rua Dom Afonso Henriques
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 10/11/2020

EDT-CMVNG/2020/556

(Proc. 1042/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Trás do Maninho, junto ao n.º 146 e a Rua da Escola do Maninho, 266, da freguesia da Madalena, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1042/SAL/2019, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por

conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/11/2020

EDT-CMVNG/2020/557

(Proc. 069/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado VICTOR MARCELO AGUIRRE BENITEZ, com última morada conhecida na Rua de S. Jorge, n.º 177 – 1.6 – Oliveira do Douro, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 28-07-2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Monsenhor David Adélio, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Volkswagen, modelo Polo, matrícula 77-30-FG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Có-

digo da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3699
Vila Nova de Gaia, 10-11-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/11/2020

EDT-CMVNG/2020/558

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO CASINO DA PONTE E RUA DO CABO SIMÃO, SANTA MARINHA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Rua do Casino da Ponte: implementação de sentido único da Avenida da República até à Rua do Cabo Simão;
Rua do Cabo Simão: Implementação de sentido único, desde o entroncamento com a Calçada da Serra até ao Largo D. Luís I, mantendo o sinal de "STOP" na interceção com o Largo D. Luís I.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 11/11/2020

EDT-CMVNG/2020/559

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DAS CARVALHAS, OLIVEIRA DO DOURO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação de sentido único de trânsito, numa extensão de 90 metros, entre a Rua Entre campos e o número de polícia 142 da Travessa das Carvalhas
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020,
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 11/11/2020

EDT-CMVNG/2020/561

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DAS MOUTADAS, UNIÃO DA FREGUESIA DE GULPILHARES E VALADARES
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 2 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação de sentido único na Rua das Moutadas, troço compreendido entre a Travessa Pedro Nunes e a Travessa das Moutadas, sentido Sul -> Norte
- Implementação de um sinal vertical de cedência de passagem (B1) na Rua das Moutadas, no entroncamento com a Travessa das Moutadas,
Conforme ilustrado no anexo de duas páginas
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 9 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 12/11/2020

EDT-CMVNG/2020/562

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA MANUEL MARQUES GOMES, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação de um sinal STOP (B2), na Rua Manuel Marques Gomes, junto à intersecção com a Avenida Afonso de Albuquerque
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 12/11/2020

EDT-CMVNG/2020/563

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE SÃO TIAGO, OLIVEIRA DO DOURO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação de Transito proibido a veículos de peso total superior a 3,5 t, exceto a veículos de emergência e R.S.U. e autorizados, na Rua de São Tiago, na extensão compreendida entre a Avenida Vasco da Gama e a Rua Presa da Saudade
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 13/11/2020

EDT-CMVNG/2020/564
(Proc. 973/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Lavouras, junto ao n.º 432, da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 973/SAL/2020, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a au-

toridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 13/11/2020

EDT-CMVNG/2020/565

(Proc. 985/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Cardal, junto ao n.º 281 com a Travessa de São Tomé, junto ao n.º 73, da freguesia de São Félix da Marinha, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 985/SAL/2020, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito

da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 13/11/2020

EDT-CMVNG/2020/566
(Proc. 1041/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro;
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 29/09/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Central de Olival, junto ao nº 3408, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 1041/SAL/2020, de execução de trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, existentes no referido terreno (arbustos, silvas fetos e outras variedades de plantas daninhas e infestantes, cuja densidade e volume, com altura superior a 0,60 m, não permite e dificulta a circulação de pessoas), constituindo insalubridade local e apresentando risco em caso de incêndio, com consequente perigo para pessoas e bens, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias.
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º, nº. 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação prevista e punida nos termos conjugados do disposto no nº. 6, do art.º 50º e nº. 2, do art.º 71º, do Regulamento do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, à tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Pro-

cedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 13/11/2020

EDT-CMVNG/2020/567
(Proc. 704/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 27/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13/02/2020,, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Calçada da Escola do Viso, freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no nº 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.
Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º. 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 16/11/2020

EDT-CMVNG/2020/568
(Proc. 855/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Flower, frente ao Nº 316, da freguesia de Canidelo, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 855/SAL/2020, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da Divisão de Fiscalização e Contraordenações

deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 16/11/2020

EDT-CMVNG/2020/569
(Proc. 910/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da afixação do presente Edital e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa do Corgo, frente ao n.º 109, da freguesia de Canidelo, deste Município.
DA ORDEM, proferida por esta autoridade administrativa no âmbito do processo de fiscalização n.º 910/SAL/2020, de execução dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material vegetal infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em cumprimento do disposto no artigo 50.º n.º 1, do Regulamento Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, concedendo-lhe, para o efeito, o prazo de 15 dias;
Com efeito, decorre do disposto no sobredito artigo 50.º n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsa, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interessa municipal e/ou espécies protegidas por lei, cuja violação, constitui contraordenação.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo de 15 dias sem que se mostre cumprida a ordem, promover-se-á, imediatamente, a tomada de posse administrativa do imóvel com vista à execução coerciva da ordem proferida e incumprida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 149.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no artigo 6.º do novo Código de Procedimento Administrativo.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes para o efeito, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar.
Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).
Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.
Caso opte(m) por proceder à limpeza voluntária do terreno, deverá(ão) comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de fiscalização da

Divisão de Fiscalização e Contraordenações deste município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 16/11/2020

EDT-CMVNG/2020/570

(Proc. 1180/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 27/10/2020, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rampa dos Chãos Vermelhos, traseiras do n.º 133 do Caminho Valverde, da freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.
Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.
Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 17/11/2020

EDT-CMVNG/2020/571

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, MADALENA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: Implementação do sinal C6, com a indicação de proibição de circulação a veículos de peso superior a 3,5t, exceto a veículos de emergência, R.S.U e autorizados, na Rua Fonte de Aguim e no início da Travessa da Gândara, com o adicional com os dizeres "A 200 metros"
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2020,
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 17/11/2020

EDT-CMVNG/2020/574

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 650/VT/2019, foi por despacho do Senhor Vereador, de 07 de janeiro de 2020, proposta a seguinte decisão final:

"Em 27 de Novembro de 2019, foi realizada a título oficioso, na sequência da comunicação efetuada pela Junta de Freguesia local, por intermédio da mensagem eletrónica datada de 03.06.2019, que ficou registada sob o n.º 2566/2019, uma vistoria a um muro de vedação e suporte de terras, situado à face da Rua do Avenal, lado sul, mais precisamente, o troço compreendido entre a bifurcação desta Rua com a Rua da Ponte da Pedra e o limite poente do prédio com entrada pelo n.º 234 desta Rua do Avenal, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa em matéria espacial, a extensão do muro assinalada, apresenta uma altura variável, dependente da altura de terras do próprio terreno, tendo cerca de 2 M.L no início da rua cerca de 1.40ML na maior parte da sua restante extensão.

Em matéria de conservação do edificado em causa, importa salientar que após análise na sua generalidade e na sua especificidade das patologias que apresenta e que pelos peritos foram elencadas, se conclui que as mesmas afetam de forma significativa, nomeadamente as condições de segurança e de arranjo estético locais.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e à correção da insegurança e desarranjo estético por elas provocados, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenado ao (s) proprietário (s) do muro vistoriado, no prazo máximo de 60 dias úteis, a realização dos seguintes trabalhos:

1. Realização das obras de conservação/reconstrução necessárias, as quais deverão incluir o preenchimento das lacunas existentes na alvenaria da extensão em causa do muro, bem como a consolidação da mesma, de forma a garantir a estabilidade total desta estrutura que serve de vedação e de suporte das terras dos terrenos situados á face da Rua de Avenal, no troço compreendido entre a bifurcação desta Rua com a Rua da Ponte de Pedra e o limite poente do prédio com entrada pelo n.º 234 da referida Rua do Avenal.

2. Limpeza da vegetação infestante e corte das espécies arbóreas de grande porte existentes na proximidade do muro e cujo desenvolvimento, nomeadamente ao nível do raizame, está na origem das zonas de instabilidade/desmoronamentos do muro de vedação e de suporte de terras, em análise.

Adverte-se de que, a realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia nos Serviços Municipais Urbanísticos, nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 4.º do referido regime jurídico. Esta comunicação deverá no entanto, ter apenas lugar aquando da emissão da ordem administrativa subsequente à proposta de decisão aqui em causa e antes do início dos respetivos trabalhos.

Nessa conformidade, fica notificada a parte proprietária do imóvel vistoriado, para, de acordo com o disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º

do Código acime mencionado, se pronunciar por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contatar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.
O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.
Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3714
Vila Nova de Gaia, 12-11-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 18/11/2020

EDT-CMVNG/2020/575

(Proc. 845/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua das Castanheiras, frente ao nº 95, da união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, deste município, da ordem de execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, existente no referido terreno, em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, nº 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 18/11/2020

EDT-CMVNG/2020/576

(Proc. 845/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/10/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua das Castanheiras, frente ao nº 95, da união de freguesias de Gulpilhares e Valadares, deste município, da ordem de execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, existente no referido terreno, em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, nº 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.
Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.
Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.
Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.
A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.
Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 11/11/2020

EDT-CMVNG/2020/577

POSTURA MUNICIPAL DE TRANSITO - ARRUAMENTO NOVO, ENTRE A RUA DO BAGANÇO E O RECANTO DE SUAS VILAS, NA MADALENA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 1010812020, foi aprovada a seguinte POSTURA

MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no âmbito do licenciamento das obras de urbanização do processo de licenciamento nº 5525/18, cuja implementação ocorrerá com a receção provisória das obras de urbanização
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 12 de novembro de 2020

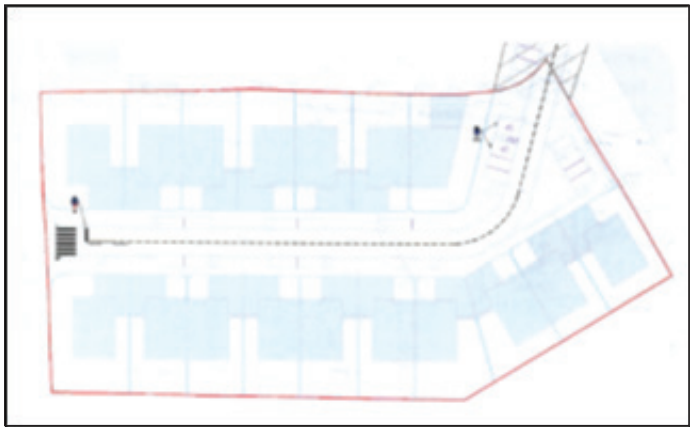

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 18/11/2020

EDT-CMVNG/2020/578

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO PROGRESSO E TRAVESSA DE FIGUEIRA DE MATO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 1010812o20, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Implementação de sinal de paragem obrigatória (82), na Rua do Progresso, junto ao entroncamento com a Rua de Figueira de Mato;
Implementação de sinal de paragem obrigatória (82), na Travessa de Figueira de Mato, junto ao entroncamento com a Rua de Figueira de Mato;
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 12/11/2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 18/11/2020

EDT-CMVNG/2020/579

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/03

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 5/03 para o lote n.º 59, requerido em nome de ARTUR ANDRÉ OLIVEIRA VIEIRA, que tem como objetivo tornar o piso de cave facultativo.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4484/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 11 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

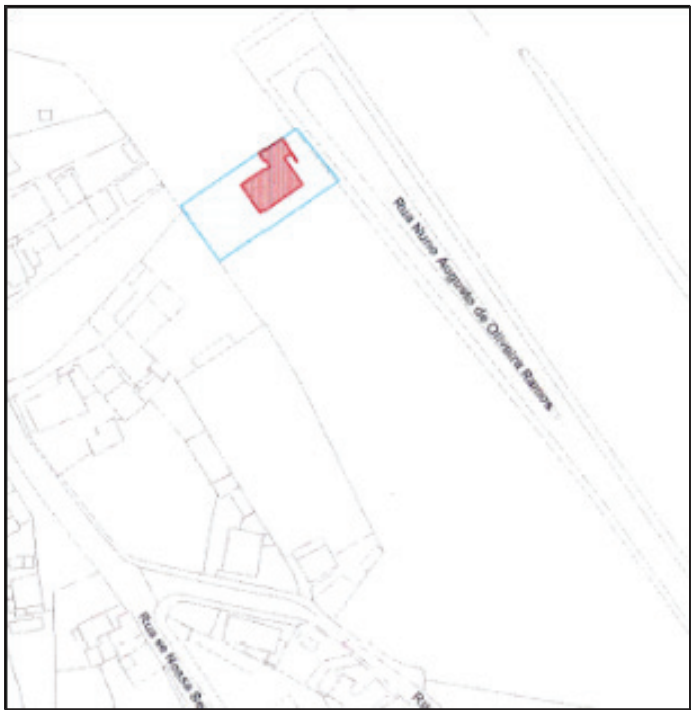

Data de Publicitação: 19/11/2020

EDT-CMVNG/2020/581

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA VASCO DA GAMA, EM VALADARES E GULPILHARES

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

1.TRAVESSA VASCO DA GAMA – COLOCAÇÃO DE SINAL B1, NO ENTRONCAMENTO COM A AVENIDA VASCO DA GAMA

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de gaia, 18 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/582

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE SANTA MARINHA, SANDIM

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - implementação de sinalização vertical de trânsito proibido a veículos de peso superior a 5,5t, exceto veículos RSU e veículos de emergência, na Rua de Santa Marinha, a partir do Largo de Santa Marinha até à rua de São Paio.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 18 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/583

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA NOVA DA BOA VONTADE, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 02/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

TRAVESSA NOVA DA BOA VONTADE – SINAL B2(STOP), ENTRONCAMENTO COM RUA PEDRA DA MARÉ

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 19 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/584

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA SÁ RIBEIRO E RUA LAMEIRO NOVO, EM ARCOZELO

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12/10/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

1.RUA SÁ RIBEIRO – IMPLEMENTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO, OESTE-ESTE, À EXCEÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 20 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/585

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 56/81

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 56/81 para os lotes n.º 3 e 4, requerido em nome de ALBINO COSTA, que tem como objetivo a junção dos lotes 3 e 4 criando um lote único com a área total de 710m2 resultante de levantamento topográfico realizado aos dois lotes; a alteração da cércea de rés-do-chão e andar para cave (facultativa) e rés-do-chão; a definição de 263m2 de área máxima de implantação e 435m2 de área de construção, sendo 180m2 para habitação, a restante área em cave facultativa de 180m2 destinada a garagem e construção anexa facultativa com 75m2 destinada a garagem e lavandaria.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5091/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 19 de novembro de 2020

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/586

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 38/81

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 38/81, requerido em nome de DOMINGOS ANDRÉ GAMA MARQUES, que pretende uma nova configuração do lote 1, nos seguintes termos:

- Promover o prolongamento da Rua de 12 de Julho;
- Fracionar a sua área em mais seis lotes, constituindo os lotes 5 a 10 destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas com 2 pisos acima solo;
- A restante área fica afeta ao lote 1 destinado ao uso de habitação unifamiliar, comércio e/ou

serviços com 2 pisos acima do solo.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 5456/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 20 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

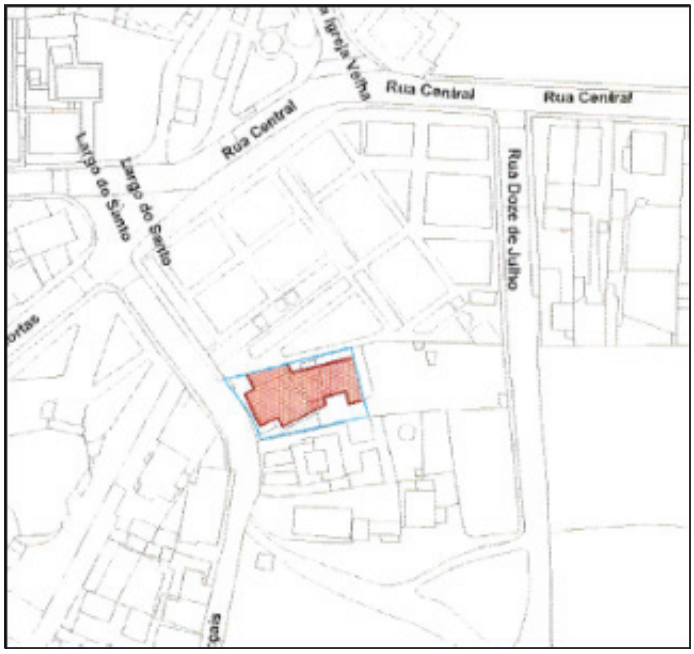

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/587
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 43/86
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 43/86 para o lote n.º34, requerido em nome de ANA LUISA SOUSA CORREIA, que tem como objetivo o aumento da área de implantação de 98,00m2 para 180,52m2 pela projeção em corpo balançado do piso 1 e o aumento da área de construção de 196,00m2 para 209,00m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4060/20 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 19 de novembro de 2020
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 23/11/2020

EDT-CMVNG/2020/588
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017
FAZ SABER que:

Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foram aprovados em reunião desta Câmara Municipal no dia 19 de outubro de 2020 e em reunião extraordinária de Assembleia Municipal realizada no dia 29 de outubro de 2020, os seguintes valores para o ano de 2021:

IMI – ANO 2021

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no n.º 1 do artigo 112º do DL n.º 287/03, de 12/11 (CIMI), na sua redação atual, tendo sido deliberado fixar para 2021 a taxa de para o Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, de 0,38%.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens.

Foi ainda deliberado, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 50% sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos do nº10 do mesmo artigo.

DERRAMA – ANO 2021

Estabelece o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Nestes termos, foi deliberado, na reunião da assembleia supra mencionada, fixar os seguintes valores para 2021:

• 1,25 %, para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000;

• 1 %, para empresas com um volume de negócios até € 150.000;

• Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixem no concelho em 2020 e desde que criem e mantenham durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ANO 2021

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS (nº 1 do art.º 26º da Lei n º 73/2013, de 3 de Setembro), tendo sido deliberado fixar uma participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, 18 de novembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 24/11/2020

EDT-CMVNG/2020/589

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 21 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 16 de novembro de 2020, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 20 de novembro de 2020.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 24/11/2020

EDT-CMVNG/2020/590

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA Nº 2 DE FRAMIL, SANDIM

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 16/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
1. Colocação de um sinal STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, no entroncamento com a rua Nova do Moutido;
2. Colocação de um sinal STOP (B2) - Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos, no entroncamento com a rua de Framil
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 24/11/2020

EDT-CMVNG/2020/591

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA ANDRÉ DE CASTRO, SANTA MARINHA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 16 de novembro de 2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação do sinal C13, (proibido exceder a velocidade máxima de 20 km, o sinal C8 (Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2,20 metros), bem como a implementação do sinal A16b (travessia de peões), na Rua André de Castro, junto à intersecção com a Rua Fernandes dos Anjos, e na extensão de 60 metros.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2020,
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 24/11/2020

EDT-CMVNG/2020/592

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA SARGENTA, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 16/11/2020, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação do sinal C6, com a indicação de 3,5t (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t)
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 23 de novembro de 2020
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro
Data de Publicitação: 25/11/2020

EDT-CMVNG/2020/593

(Proc. 034/DMPMSPVA/2020)
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada ANABELA CARRASCAL OLIVEIRA SABINO, com última morada conhecida na Rua do Brejo 241 R/C Dtº – S. Martinho da Gândara, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 20/02/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Travessa Almeida Garrett , freguesia de Valadares, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault, modelo Clio, matrícula XX-38-42, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3925
Vila Nova de Gaia, 24-11-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 26/11/2020

EDT-CMVNG/2020/594

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber que, por Protocolo de Transferência, outorgado com a Infraestruturas de Portugal, S.A. e aprovado pela Assembleia Municipal com data de 14 de novembro 2017, o Município de Vila Nova de Gaia, assumiu a posse e a gestão das habitações localizadas no Empreendimento Habitacional designado por Quinta dos Castelos, sendo da responsabilidade da empresa municipal "Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM", no âmbito da delegação de competências estabelecida, gerir a atribuição e manutenção das referidas habitações em regime de arrendamento apoiado.

Em conformidade com tal decisão, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos da alínea a) e b) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, por se desconhecer o seu paradeiro, fica o morador da habitação sita na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões nº 255 3º Andar Apart. 32 do referido Empreendimento Habitacional, notificado para, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da afixação do presente Edital, comparecer no Departamento de Habitação Social da "Gaiurb, EM", Rua Capitão Leitão, nº 94 da União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada no horário das 9h00-12h30 e das 14h00 às 17h30 a fim de tratar de assunto relativo à habitação por si ocupada.

A não comparência no prazo acima fixado determinará os consequentes procedimentos legais ao abrigo do artigo 35º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto que estabelece o novo "Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação" tendo como resultado a posse administrativa da habitação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos termos do nº 3 do artigo 112º nos lugares públicos do costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3921

Vila Nova de Gaia, 24-11-2020

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/11/2020

EDT-CMVNG/2020/595

(Proc. n.º 322/DPM/VA/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do art.º 166º do Código da Estrada, de que fica por este meio notificada CARLA MARIA OLIVEIRA DIAS MARTINS , com última morada conhecida na Rua Lameirões, n.º 756 – 2.º Dt.º - São Pedro da Cova – Gondomar, e na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 04/12/2019, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Violetas, freguesia de Vilar de Andorinho, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Opel, modelo Corsa, matrícula 05-39-FD, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/1158

Vila Nova de Gaia, 27-04-2020

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/11/2020

EDT-CMVNG/2020/596

(Proc. 056/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:
Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada CARMEN HENRIQUES COSTA PEREIRA , com última morada conhecida na Rua dos Pinheiros, Bloco A C4 nº38 2º Esqº - Costa da Guia – Cascais , na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 26/06/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Virgílio Ferreira, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Focus, matrícula 19-84-RJ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2020/3962
Vila Nova de Gaia, 26-11-2020
Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 27/11/2020

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DA PAISAGEM, PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 21 de setembro de 2020, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 24 de setembro de 2020, deliberaram aprovar, após consulta pública, a alteração ao Regulamento Municipal de Defesa, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, cujo articulado integral se republica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.
16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

Regulamento Municipal de Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Preâmbulo

A par da desmaterialização de procedimentos e da modernização do relacionamento da Administração com os cidadãos e as empresas, a iniciativa «Licenciamento zero» teve em vista, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a redução de encargos administrativos, por via da eliminação de licenças e condicionamentos prévios para atividades específicas, designadamente, no âmbito dos regimes de ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, substituindo -os por ações sistemáticas de fiscalização a posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.
No domínio da ocupação do espaço público, para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de

serviços ou de armazenagem, o licenciamento foi então substituído por uma mera comunicação prévia, e, no caso da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, o licenciamento, em certas situações, foi mesmo eliminado, tudo, naturalmente sem prejuízo da observância de critérios de segurança, de equilíbrio urbano e ambiental regulamentarmente definidos por cada Município para a área do respetivo Concelho.

O Município de Vila Nova de Gaia adotou, assim, oportunamente, na decorrência do «Licenciamento zero», no âmbito do seu Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, destinado a regular a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem, os critérios a observar pelos interessados na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, estabelecendo condições e regras de ordem estética, de segurança, de enquadramento urbano e ambiental, entre outras, conducentes ao necessário equilíbrio entre as necessidades sociais, as atividades económicas e o ambiente, isto é, harmonizando o exercício simplificado de tais atividades e o interesse público.

Aproveitando a necessidade de refletir na regulamentação municipal as alterações legislativas entretanto introduzidas no regime do «Licenciamento zero» pelo Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, no tocante à substituição da comunicação prévia com prazo por um pedido de autorização, no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem determinados limites, importa, agora, rever tal regulamentação, igualmente com base na experiência e prática de gestão dos últimos anos de vigência da mesma.

Assim, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sai do elenco de atividades e instalações sujeitas ao pagamento da taxa de impacte ambiental, previsto no regulamento anterior, salvaguardando -se, no entanto, em nome do princípio da confiança, a manutenção, por um prazo máximo de cinco anos, das situações de publicidade legitimamente instalada e autorizada, ao abrigo dessa regulamentação, para adaptação às condições previstas neste novo Regulamento.

A aprovação deste novo Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, visa, assim, atualizar, adequar e aperfeiçoar as normas e procedimentos naqueles domínios à luz quer da experiência entretanto colhida e dos novos meios operacionais existentes nos diferentes serviços municipais competentes quer da nova dinâmica empresarial e comercial do Município, por forma a garantir a contínua melhoria e qualificação paisagística e ambiental do espaço público.

O projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte Regulamento:

TÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro, que aprova a Convenção Europeia da Paisagem, do artigo 6.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos artigos 1.º, n.ºs 2 e 5 e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, relativos à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades Econó-

micas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», todos na sua atual redação.

Artigo 2.º
Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece, em toda a área do Município de Vila Nova de Gaia, o regime de salvaguarda de equilíbrio urbano, ambiental e paisagístico a que ficam sujeitas:
a) A ocupação e utilização privativa, ou não, de bens públicos, por atividades económicas localizadas no domínio público ou no domínio privado de uso público, designadamente mediante instalações, equipamentos ou mobiliário urbano;
b) A afixação ou inscrição e a difusão, por quaisquer meios ou suportes, de mensagens publicitárias de natureza comercial, de propaganda, ou de qualquer outra natureza, visíveis ou audíveis do espaço público, doravante designada afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;
c) As atividades ou instalações geradoras de impacte ambiental, situadas, ou não, em propriedade privada, que interfiram negativamente no gozo de bens públicos designadamente, a segurança, o ambiente e a paisagem.
2 — Excluem -se do presente Regulamento:
a) As ocupações de espaço público objeto de legislação ou regulamentação específica, nomeadamente as previstas no Regulamento Municipal de Intervenções no Espaço Público;
b) As ocupações de espaço público associadas a obras em curso, designadamente, colocação de andaimes, tapumes e instalação de gruas;
c) As ocupações de espaço público tituladas por contrato de concessão ou outro título legitimador, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 3.º
Finalidades

O presente Regulamento tem por finalidades:
a) Estabelecer uma política de paisagem para o Município assente em princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas de proteção, gestão e ordenamento da segurança, do ambiente e da paisagem;
b) Assegurar a integração da paisagem nas políticas de ordenamento do território e do urbanismo, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos, ambientais e urbanos;
c) Promover ações de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e ou da intervenção humana;
d) Garantir o reconhecimento do carácter dinâmico da paisagem urbana, mediante a introdução do conceito de gestão e fiscalização, tanto dos usos públicos como dos usos privados que nela se produzem.

Artigo 4.º
Definições

1 — Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, consideram -se os seguintes conceitos gerais:
a) Ação promocional: campanha temporária que vise divulgar ou promover um determinado produto ou serviço, envolvendo em simultâneo o uso de um ou mais suportes publicitários;
b) Ações temporárias ou eventos: realização de atividades com interação para o público em geral e que podem em simultâneo ter associada uma venda de artigos diretamente ligada à atividade;
c) Anunciante: pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade ou a identificação;
d) Área contígua para efeitos de ocupação do espaço público: corresponde à área imediatamente adjacente à fachada do estabelecimento, não excedendo a sua largura e até à barreira física ou funcional que eventualmente se localize nesse espaço, até ao limite máximo de 3 metros;
e) Área contígua para efeitos de colocação/afixação de publicidade e identificação: corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 0,15 m medidos perpendicularmente à fachada do edifício, independentemente da altura em que
esteja colocado ou de 3 metros quando os suportes, pelas suas características ou tipologias não sejam afixados na fachada e se localizem

em espaço privado;
f) Atividade publicitária: conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações;
g) Destinatário: pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida;
h) Elementos adicionais às construções: todas as instalações e elementos de caráter acessório às edificações que se destinem a uma utilização temporária e/ou complemento de uma atividade exercida naquelas, quer se encontrem em espaço público, privado de uso público ou privado, desde que, neste último caso, sejam visíveis do espaço público;
i) Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;
j) Espaço privado de uso público: aquele que se encontra franqueado ao público sem restrições de acesso, em relação direta e funcional com o espaço público adjacente e tenha sido constituído no âmbito de um processo de licenciamento ou comunicação prévia;
k) Espaço público: engloba o espaço definido em d), assim como toda a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, incluindo o subsolo, solo e espaço aéreo, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e galerias;
l) Estruturas fixas de grande dimensão: todos os suportes que tenham altura superior a 4 metros quando colocados no solo ou altura superior a 0,60 m quando colocados na cobertura de um edifício, que pela sua dimensão ou local de afixação provoquem impacto na paisagem e exijam especiais condições de segurança que garantam a sua estabilidade e firmeza;
m) Gestão da paisagem: designa a ação visando assegurar a manutenção de uma paisagem, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, no sentido de orientar e harmonizar as alterações resultantes dos processos sociais, económicos e ambientais;
n) Grafitos: desenhos, pinturas ou inscrições, designadamente de palavras, frases, símbolos ou códigos que tenham caráter artístico ou decorativo, efetuado através da utilização de técnicas de pintura, perfuração ou gravação;
o) Mensagens de identificação: toda a ação ou meio destinado a difundir a informação da existência de uma atividade, seja no próprio local onde a mesma é desenvolvida ou noutro distinto, devendo indicar, nomeadamente:
i) As mensagens indicativas da denominação de pessoas singulares ou coletivas e da respetiva atividade, bem como os logótipos ou marcas comerciais que correspondam ao único produto objeto da mesma;
ii) As bandeiras, brasões, escudos e demais símbolos, representativos de países, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e entidades semelhantes;
p) Mensagens de publicidade: qualquer forma de comunicação, feita por entidades de natureza pública ou privada, nomeadamente pelo anunciante, profissional e agência de publicidade, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, que tenha como objetivo direto ou indireto promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;
q) Mensagens sonoras: toda a divulgação publicitária efetuada através de emissão sonora;
r) Mobiliário urbano: elementos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, designadamente, quiosques, bancas, expositores, esplanadas e seus componentes, palas, toldos, alpendres, bancos e abrigos de transportes públicos;
s) Ocupação do espaço público: qualquer implantação, utilização, instalação, afixação ou in-

serção de mobiliário urbano em parcela dominial pública e respetivo espaço aéreo, incluindo os elementos que sobre os mesmos sobrestejam;
t) Paisagem: designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e/ou humanos;
u) Política da paisagem: designa a formulação pelas autoridades públicas competentes de princípios gerais, estratégias e linhas orientadoras que permitam a adoção de medidas específicas tendo em vista a proteção, gestão e ordenamento da paisagem;
v) Profissional ou agência de publicidade: pessoa singular que exerce a atividade publicitária ou pessoa coletiva que tenha por objeto exclusivo o exercício da atividade publicitária;
w) Proteção da paisagem: designa as ações de conservação ou manutenção dos traços significativos ou característicos de uma paisagem, justificadas pelo seu valor patrimonial resultante da sua configuração natural e/ou da intervenção humana;
x) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária, designadamente, painel, mupi, anúncio, mastro, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, totem, tripé, cartaz, letras soltas ou simples, toldo, guarda-sol, cadeira, mesa, floreira, sanefa, vitrina, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins;
y) Zonas de Proteção Específica: locais onde se pretende preservar valores designadamente arquitetónicos, culturais e ambientais.
2 — Sem prejuízo dos conceitos gerais constantes do número anterior, encontram-se definidos conceitos específicos relativos à ocupação do espaço público e à afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, respetivamente, nos Anexos I e II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º
Natureza, prazo e renovação do direito

1 — O direito de ocupação do espaço público e, ou, de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias adquirido nos termos do presente Regulamento tem caráter precário, é suscetível de renovação nos termos previstos no artigo 38.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, sendo atribuído pelo período constante do respetivo título, a saber:
a) Diário;
b) Mensal;
c) Trimestral;
d) Anual.
2 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias para período inferior a 30 dias não é renovável.

Artigo 6.º
Revogação

1 — O direito de ocupação do espaço público e ou de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogado a todo o tempo pela Câmara Municipal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sempre que estejam em causa razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2 — A revogação não confere direito a qualquer compensação, mas haverá lugar à restituição da importância da taxa correspondente ao período não utilizado nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
3 — Em caso de revogação aplicam -se os procedimentos de reposição de legalidade e de remoção previstos no presente Regulamento.

Artigo 7.º
Caducidade

Os direitos adquiridos nos termos do presente Regulamento caducam nas seguintes situações:
a) Por morte, declaração de insolvência ou outra forma de extinção do titular;
b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;
d) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;
e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;
f) No termo do respetivo prazo;
g) No caso de renovação automática, pelo não pagamento das respetivas taxas.

Artigo 8.º
Taxas

1 — A ocupação do espaço público, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e as demais atividades ou instalações abrangidas pelo presente Regulamento estão sujeitas ao pagamento das taxas nele previstas, bem como às taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e respetiva Tabela de Taxas.
2 — As taxas aplicáveis nos termos do número anterior podem beneficiar de isenção total ou parcial nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

TÍTULO II
Princípios, critérios e condições de ocupação do espaço público e de afixação, inscrição e difusão de publicidade

CAPÍTULO I
Princípios e critérios gerais

Artigo 9.º
Princípio geral

1 — A ocupação do espaço público e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, no contexto da respetiva envolvente, está sujeita ao cumprimento dos princípios, condições e critérios de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, constantes dos artigos seguintes do presente Regulamento e respetivos anexos.
2 — A ocupação de espaço privado de uso público está igualmente sujeita ao cumprimento dos princípios e critérios de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano constantes no Título II do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 10.º
Segurança de pessoas e bens

1 — Não é permitida a afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, sempre que:
a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;
b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, o seu sossego e tranquilidade, nomeadamente por produzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
c) Prejudique terceiros;
d) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos, bem como a imóveis de propriedade privada;
e) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade de cidadãos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade condicionada tanto a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos como a imóveis de propriedade privada;
f) Prejudique a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos e no acesso a edificações ou a outros espaços;
g) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com a sinalização de tráfego e ou possam distrair ou provocar o encadeamento dos peões ou automobilistas;
h) Diminua a eficácia da iluminação pública;
i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência.
2 — Não pode ser licenciada ou objeto de qualquer tipo de comunicação a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em postes públicos e candeeiros, placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos, placas informativas ou sobre edifícios com interesse público.
3 — É interdita a instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente, papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, bem como armários ou postos de transformação de eletricidade.
4 — É igualmente interdita a ocupação de espaço público com elementos de equilíbrio instável com dimensões, características e localização que possam pôr em causa a segurança e as normas de acessibilidade.

Artigo 11.º
Preservação e valorização dos espaços públicos

Não é permitida a afixação, inscrição e emissão

de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, sempre que:
a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;
b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações de espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;
c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do município;
e) Dificulte o acesso e a ação das entidades competentes às infraestruturas existentes do município para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo 12.º
Preservação e valorização dos sistemas de vistas

1 — Não é permitida a afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público sempre que possa originar obstruções da perspetiva, intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade da paisagem urbana, nomeadamente quando:
a) Prejudique o aspeto natural da paisagem e panorâmico das frentes urbanas;
b) Interfira no equilíbrio da composição arquitetónica dos edifícios ou dos espaços onde se pretende a sua instalação;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas, números de polícia e sinais de trânsito;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura ou se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
e) Prejudique a beleza, o enquadramento ou a perceção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;
f) Prejudique a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;
g) Promova a massificação quer de mensagens publicitárias quer dos elementos urbanos.
2 — Para salvaguarda da preservação do tecido urbano e da paisagem urbana pode o Município exigir que os suportes de identificação e ou publicidade, bem como o mobiliário urbano obedeçam a determinado tipo de modelo, de materiais e gama de cor a utilizar.

Artigo 13.º
Valores históricos e patrimoniais

1 — Não é permitida a afixação, inscrição e emissão de mensagem publicitária ou de identificação, e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, em:
a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, arqueológico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, igrejas ou outros templos, cemitérios, centros e núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Imóveis onde funcionem serviços públicos, designadamente sedes de órgãos de soberania ou de autarquias locais.
2 — As limitações referidas nas alíneas a), b) e d) podem não ser aplicadas sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida no imóvel em causa.
3 — Nos imóveis classificados ou em vias de classificação referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, a afixação ou inscrição de men-

sagens publicitárias, pode ser admitida desde que obedeça aos seguintes critérios:
a) Circunscrever -se à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce;
b) O suporte deve ser constituído obrigatoriamente por materiais nobres, nomeadamente pedra, metal, madeira, vidro entre outros.

Artigo 14.º
Preservação e valorização de áreas verdes

Não é permitida a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de ocupação do espaço público sempre que:
a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Prejudique o aspeto natural da paisagem;
c) Implique a afixação em árvores ou arbustos, designadamente com perfuração, amarração ou colagem;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

Artigo 15.º
Outros limites

1 — São expressamente proibidos:
a) Os anúncios de natureza comercial diretamente pintados sobre as fachadas dos imóveis;
b) As inscrições ou pinturas murais ou afins em bens afetos ao domínio público ou privado, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do presente Regulamento;
c) Os cartazes ou afins, afixados, sem suporte autorizado, através de perfuração, colagem ou outros meios similares;
d) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos.
2 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

CAPÍTULO II
Princípios e critérios especiais

Artigo 16.º
Ocupação de espaço público e afixação, inscrição e difusão de publicidade

1 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias regem -se pelos princípios, critérios e condições especiais definidos respetivamente no Anexo I e no Anexo II do presente Regulamento, sem prejuízo da observância dos princípios e critérios gerais estabelecidos no capítulo anterior e das regras das zonas de proteção específica constantes do capítulo seguinte.
2 — A ocupação do espaço privado associado a estabelecimento, quando visível do espaço público, deve respeitar os critérios definidos no Anexo I, com as necessárias adaptações.
3 — A ocupação de espaço privado de uso público rege -se igualmente pelos princípios e critérios especiais definidos respetivamente no Anexo I e no Anexo II do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III
Zonas de proteção específica

Artigo 17.º
Zonas de proteção específica

Para efeitos do presente Regulamento, e nos termos da lei, encontram -se delimitadas as seguintes Zonas de Proteção Específica:
a) Zona de Proteção Específica I, que corresponde à Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico;
b) Zona de Proteção Específica II, que integra:
i) As áreas, locais e edifícios, de valor histórico, patrimonial e natural, identificados nos planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente os previstos no Plano Diretor Municipal, na Carta de Salvaguarda;
ii) As áreas correspondentes à Barreira de Proteção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (Caminha -Espinho);
iii) As áreas identificadas como paisagens excecionais, nomeadamente núcleo de baixo da Afurada, toda a frente de rio numa faixa altimétrica até 100 m;
iv) As áreas urbanas de maior centralidade e/ou que foram objeto de obras de requalificação, conforme Anexo III.

Artigo 18.º
Condicionamentos ao exercício da atividade publicitária e de ocupação nas zonas de prote-

ção específica

1 — Nas Zonas de Proteção Específica é proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de identificação ou de outras utilizações do espaço público quando estas prejudiquem:

a) As características arquitetónicas do tecido urbano assim como o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público, cultural ou arquitetónico e outros espaços de interesse paisagístico;

b) A leitura dos elementos de interesse patrimonial, histórico ou artístico tais como varandas de ferro, azulejos, elementos em cantaria, nomeadamente padieiras, ombreiras, cornijas, cunhais e outros.

2 — Nas Zonas de Proteção Específica devem ser privilegiados os letreiros de letras soltas eventualmente metálicos, salientes das fachadas e com luz própria posterior rasante, em detrimento das placas em acrílico de iluminação interior.

3 — Os toldos devem ser colocados dentro do perímetro dos vãos, em lona, de cor creme ou cru, de um só plano de cobertura, e a sua estrutura deve ser obrigatoriamente articulada e de recolher, admitindo -se solução diferente apenas em casos devidamente justificados e após avaliação
dos serviços municipais em função da sua integração no contexto da envolvente.

4 — Os guarda-sóis, restante mobiliário de esplanada e alguns suportes publicitários devem obedecer aos modelos e cor constantes no Anexo IV, salvo quando exista estudo específico para o local de instalação, caso em que deverão respeitar os critérios aí estabelecidos.

5 — Nas Zonas de Proteção Específica:

a) No âmbito de políticas da paisagem e de proteção da mesma, a Câmara Municipal pode proceder à elaboração de estudos globais para a ocupação do espaço público e gestão da publicidade, podendo restringir nessas áreas os condicionalismos gerais previstos neste Regulamento;

b) Não é permitida a utilização de estrados em estabelecimentos contíguos com esplanadas, salvo quando estejam previstos em estudos de conjunto a apresentar pelos requerentes e aprovados pela câmara ou tenham sido previstos pelo Município.

Artigo 19.º
Condicionamentos ao exercício da atividade publicitária e de ocupação na zona de proteção específica I

Na Zona de Proteção Específica I não é permitida:

a) A inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano das esplanadas designadamente nas cadeiras, mesas e guarda-ventos com a exceção nas abas dos guarda-sóis, em que se permite a inscrição de mensagens publicitárias de identificação do estabelecimento ou alusivas às caves de vinho do porto;

b) A colocação de letreiros nas coberturas de edifícios com exceção dos destinados à comercialização dos vinhos do porto/caves e que obrigatoriamente devem ser constituídos por letras soltas;

c) A colocação de letreiros com fundo constituídos por caixas recobertas com chapas acrílicas;

d) A colocação de mais de dois suportes por fachada do estabelecimento quando esta confina com arruamento com exceção dos estabelecimentos que ocupam a totalidade do imóvel onde poderá ser admissível três suportes;

e) A aplicação de vinis nos vãos com mensagem publicitária ou de identificação ultrapassando mais que 30 % da sua área.

TÍTULO III
Procedimentos administrativos

CAPÍTULO I
Condições gerais

Artigo 20.º
Obrigatoriedade de controlo prévio

1 — A ocupação do espaço público e a afixação ou inscrição e a difusão, por quaisquer meios ou suportes, de mensagens publicitárias, salvo o disposto no artigo 22.º, estão sujeitas a controlo prévio, nos termos do presente Regulamento.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ou ocupação do espaço público exija a execução de obras de construção civil ficam as mesmas cumulativamente sujeitas ao respetivo regime legal aplicável.

Artigo 21.º
Modalidades de controlo prévio

1 — O controlo prévio a que se refere o Artigo anterior pode revestir as seguintes modalidades:
a) Licença;
b) Mera Comunicação prévia;
c) Autorização.
2 — A licença constitui o ato administrativo através do qual é concedido ao particular o direito de ocupar o espaço público e, ou, afixar, inscrever ou difundir mensagens publicitárias, desde que seja emitido o necessário título e se encontrem pagas as respetivas taxas.
3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração, a efetuar no Balcão do Empreendedor, que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público e, ou, à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, após o pagamento da respetiva taxa.
4 — A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o órgão competente emite um despacho favorável à pretensão ou, quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento da receção do respetivo requerimento e do pagamento das taxas devidas.
5 — Os procedimentos previstos no n.º 1 aplicam -se nos seguintes termos:
a) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e as ocupações e ou utilizações do espaço público estão sujeitas a licenciamento, salvo o disposto na alínea b) e no artigo seguinte;
b) A ocupação de espaço público, quando conexa aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica, incluindo através da afixação, inscrição de mensagens publicitárias e de identificação estão sujeitas a autorização ou a mera comunicação prévia;
c) A instalação de elementos adicionais às construções, a realização de grafitos, afixações ou picotagem e as intervenções no espaço público ou com visibilidade deste que não estejam contemplados nas alíneas anteriores e que de alguma forma afetem a paisagem urbana na área do Município de Vila Nova de Gaia estão sujeitas a licenciamento.

Artigo 22.º
Isenção

1 — Sem prejuízo do cumprimento dos critérios e condições sobre ocupação do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, não estão sujeitas a licenciamento, autorização, certificação, pedido de autorização, registo ou qualquer outro ato permissivo, a mera comunicação prévia, nem ao pagamento de taxas de publicidade:
a) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras, entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e as mensagens que publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupam o espaço público contíguo à fachada
do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;
d) Os anúncios dos organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem, desde que implantados em propriedade própria e se refira à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;
e) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a informar o público de que, nos estabelecimentos onde se encontram apostos, se aceitam cartões de crédito ou outras formas de pagamento;
f) Os anúncios relativos a serviços de transportes coletivos públicos;
g) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, des-

de que especifiquem apenas os titulares, horários de funcionamento e, quando for caso disso, especializações;
h) Chapas identificativas de escritórios de atividades liberais, desde que com a simples menção do nome, atividade e horas de expediente;
i) As indicações de marca, preço ou qualidade, quando colocadas em Artigos à venda;
j) A publicidade de espetáculos públicos com caráter cultural e autorizados pelas entidades competentes e sejam afixados em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento;
k) As instalações de publicidade em suporte publicitário anteriormente concessionado pela Câmara Municipal;
l) Publicidade afixada em equipamento de esplanadas e/ou mobiliário urbano próprio do estabelecimento, nos termos do disposto na alínea c).
2 — Estão ainda abrangidas pelo regime disposto na alínea b) do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda ou arrendamento.
3 — A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias referidas no n.º 1 do presente artigo deve respeitar os critérios e condições de inscrição, de afixação e de difusão de publicidade definidos no Anexo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Pedido de informação prévia

Artigo 23.º
Pedido de informação prévia

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação prévia referente à viabilidade de:
a) Ocupação de espaço público ou espaço privado de uso público;
b) Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias;
c) Colocação de elementos adicionais à construção.
2 — O pedido deve ser apresentado mediante requerimento escrito, dirigido ao órgão competente, e deve conter os elementos instrutórios identificados no artigo 25.º do presente Regulamento.
3 — A apresentação do pedido de informação prévia está sujeita ao pagamento da taxa de apreciação prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, não sendo o pedido apreciado enquanto aquela não se demonstrar paga.
4 — O pedido de informação prévia é apreciado no prazo de 30 dias contados do pagamento das taxas devidas.
5 — É competente para a emissão da informação prévia, o presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada nos seus vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 24.º
Conteúdo e efeitos

1 — A informação prévia a emitir contém os condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis à pretensão, bem como a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final e a indicação do procedimento aplicável ou da isenção de procedimento de controlo prévio.
2 — A informação prévia favorável vincula a Câmara Municipal durante o prazo de seis meses, sem prejuízo da possibilidade de revogação da mesma, nos termos gerais, perante a existência de interesse público prevalecente.

CAPÍTULO III
Licenciamento

Artigo 25.º
Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento deve ser efetuado preferencialmente através do requerimento disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal e deve ser preenchido de forma completa, de modo a conter todos os elementos de identificação do requerente e do objeto do pedido.
2 — Sem prejuízo dos demais elementos a aditar em função dos meios de publicitação ou ocupação do espaço públicos específicos, o requerimento deve ser acompanhado de:
a) Documento comprovativo de que é proprietário, possuidor, locatário, mandatário ou titular

de outro direito sobre o bem no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária ou que baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;
b) No caso de o requerente não possuir qualquer direito sobre os bens a que se refere o pedido de licenciamento, deve juntar autorização do respetivo proprietário, bem como documento que prove essa qualidade;
c) Alvará de licença ou de autorização de utilização, quando for caso disso;
d) Certidão da conservatória de registo predial, quando o pedido incida sobre bens imóveis;
e) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;
f) Memória descritiva do meio de suporte publicitário, textura e cor dos materiais a utilizar ou da utilização pretendida para o espaço público a ocupar;
g) Planta de localização à escala 1:1000 com indicação do local pretendido para utilização e outro meio mais adequado para a sua exata localização, quando necessário;
h) Descrição gráfica do meio ou suporte publicitário ou da ocupação pretendida, através de plantas, cortes e alçados a escala não inferior a 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação, quando aplicável;
i) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, totens ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo;
j) Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras, chapéus de sol e bancadas de apoio);
k) Desenho indicando com precisão a área de implantação total requerida.
3 — Salvo casos devidamente fundamentados e sempre que o interesse público subjacente o justifique, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, utilização ou publicitação.
4 — A formulação do pedido deve ser feita, preferencialmente, em suporte digital.
5 — A concessão de licença é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu presidente e de subdelegação deste nos seus vereadores.

Artigo 26.º
Elementos complementares

1 — O município pode exigir a apresentação de outros elementos, sempre que se considerem necessários para a apreciação do pedido, designadamente:
a) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade ou ocupação do espaço pretendidas;
b) Estudos de integração visual ou paisagística quando a publicidade se revele de grande impacto;
c) Projeto de ocupação de espaço público, quando a ocupação pretendida seja relevante e interfira em áreas pedonais;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança de pessoas e ou bens.
2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 10 dias úteis seguintes à comunicação efetuada pelos serviços, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 27.º
Deficiências do requerimento inicial

Em caso de apresentação incompleta do pedido de licenciamento ou caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, o requerente é notificado para suprir as deficiências existentes, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação, sob pena de, não o fazendo, ser o procedimento oficiosamente arquivado.

Artigo 28.º
Pareceres de entidades externas ao município

1 — A Câmara Municipal solicita parecer às entidades externas competentes nos termos legais sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação ou afixar ou inscrever publicidade estiver sujeito a jurisdição de outras entidades.
2 — Sempre que a Câmara Municipal o considere necessário para a tomada de decisão, pode solicitar a entidades externas a emissão de parecer não vinculativo com vista à salvaguarda dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.
3 — As entidades externas a quem é solicitada a emissão de parecer devem pronunciar–se num prazo de 30 dias, sob pena de, na ausência de resposta, e salvo disposição legal em contrário, o procedimento prosseguir e vir a ser decido sem o parecer.

Artigo 29.º
Apreciação do pedido e prazo de decisão

1 — O pedido de licenciamento é apreciado no prazo de 30 dias, a contar da data da entrada do requerimento ou da apresentação dos elementos complementares nos termos do 26.º
2 — Excetuam -se do disposto no número anterior os casos em que haja lugar a consulta a entidades externas ao Município, caso em que o prazo referido no número anterior se conta a partir da receção do último parecer ou do termo do prazo para a sua emissão.

Artigo 30.º
Indeferimento

O pedido é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:
a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 9.º;
b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 10.º a 15.º;
c) Não respeitar as características gerais e específicas sobre a instalação de suportes publicitários definidas no Anexo II ao presente Regulamento;
d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no presente Regulamento;
e) Quando recorra à utilização de materiais que se revelem inadequados ou geradores de um impacto urbanístico negativo na envolvente;
f) Quando seja emitido parecer negativo por parte das entidades consultadas, caso o mesmo seja vinculativo;
g) Quando as intervenções descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam;
h) Quando não respeitem os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
i) Quando o requerente for devedor ao Município de quaisquer quantias, salvo se tiver sido autorizado o pagamento das mesmas em prestações ou tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
j) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.

Artigo 31.º
Deferimento

1 — Em caso de deferimento, a decisão sobre o pedido de licenciamento deve incluir a indicação do montante da taxa a pagar, e respetivo prazo para levantamento da licença e pagamento da mesma.
2 — A licença caduca se não for levantada e paga a respetiva taxa, dentro do prazo referido no aviso de pagamento.
3 — O titular da licença só pode exercer os direitos a que se referem as respetivas condições depois do pagamento da taxa que for devida.

Artigo 32.º
Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data daquela.
2 — No caso de deferimento deve incluir -se na

notificação a indicação do prazo para levantamento da licença e pagamento da taxa respetiva, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.
3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o licenciamento caduca nos termos previstos no presente Regulamento.
4 — Em caso de indeferimento, o projeto de decisão é notificado ao requerente, devendo ser–lhe concedido um prazo não inferior a 10 dias, para efeitos de audiência prévia, nos termos legais.

Artigo 33.º
Licença

1 — A licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:
a) A identificação do requerente (nome ou denominação social do requerente consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva);
b) O objeto do licenciamento, designadamente local e área;
c) A descrição dos elementos a utilizar;
d) O prazo de duração;
e) Prazo para comunicar a não renovação.
2 — As licenças de ocupação de espaço público e de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará.

CAPÍTULO IV
Mera comunicação prévia e autorização

SECÇÃO I
Mera comunicação prévia

Artigo 34.º
Mera comunicação prévia

1 — Aplica -se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:
a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;
e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:
i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou
ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido
nas alíneas anteriores.
g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;
j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.
2 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo de disposição em contrário, entende-se por «junto à fachada do estabelecimento» a instalação cujo objeto esteja, em parte ou na totalidade, compreendido no espaço contado a partir do plano da respetiva fachada até 1 metro de avanço, e não ultrapasse os seus limites laterais.
3 — A mera comunicação prévia deve ser instruída com os seguintes elementos:
a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma
e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém

e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do período (início e fim) da ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.
4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» e do pagamento das taxas devidas.

SECÇÃO II
Autorização

Artigo 35.º
Autorização

1 — Aplica -se o regime da autorização quando a ocupação do espaço público tenha como fim a instalação de mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no n.º 1 do artigo anterior e não sejam respeitadas as características e a localização ali previstas.
2 — A autorização deve ser instruída com os seguintes elementos:
a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma
e do número de identificação fiscal;
b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
d) A indicação do período (início e fim) da ocupação do espaço público;
e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
f) A declaração do titular da exploração na qual se encontre a identificação do equipamento que não cumpre os limites referidos no n.º 1 do artigo anterior, com a respetiva fundamentação.
3 — A autorização é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada nos seus vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes de serviço.

Artigo 36.º
Apreciação da autorização e decisão

1 — O pedido de autorização é apreciado no prazo de 20 dias, a contar da receção do respetivo requerimento e pagamento das taxas devidas, sob pena de se considerar tacitamente deferido o pedido apresentado.
2 — Excetuam -se do disposto no número anterior os casos em que haja lugar a consulta a entidades externas ao Município, nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento, caso em que o prazo referido no número anterior se conta a partir da receção do último parecer ou do termo do prazo para a sua emissão.
3 — A decisão sobre o pedido de autorização pode ser de deferimento ou indeferimento e é comunicada ao requerente através do Balcão do Empreendedor ou, em caso de impossibilidade, através de correio eletrónico.

Artigo 37.º
Indeferimento

1 — O pedido de autorização é indeferido sempre que:
a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo 9.º;
b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos 10.º a 15.º;
c) Não respeitar as características gerais e específicas sobre a instalação de suportes publicitários definidas no Anexo I ao presente Regulamento;
d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no presente Regulamento;
e) Quando recorra à utilização de materiais que se revelem inadequados ou geradores de um impacto urbanístico negativo na envolvente;
f) Quando seja emitido parecer negativo por parte das entidades consultadas, caso o mesmo seja vinculativo;
g) Quando as intervenções descaracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam;
h) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se

tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
i) Se o requerente for devedor ao Município de quaisquer quantias, salvo se tiver sido autorizado o pagamento das mesmas em prestações ou tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;
j) Quando por motivos imprevistos de ordem objetiva, não concretizáveis nem ponderáveis no momento de apresentação do pedido, seja manifestamente inviável, atendendo a motivos de ordem jurídica ou física, deferir a pretensão.
2 — No caso de indeferimento o projeto de decisão é notificado previamente ao requerente, devendo ser-lhe concedido um prazo não inferior a 10 dias, para efeitos de audiência prévia, nos termos legais.

CAPÍTULO V
Deveres do titular

Artigo 38.º
Obrigações

Os detentores do direito de ocupação do espaço público e de inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias ficam vinculados às seguintes obrigações:
a) Assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis e das disposições constantes do presente regulamento;
b) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados ou a alterações da demarcação efetuada;
c) Assegurar a segurança, a vigilância e o bom funcionamento do mobiliário urbano e dos suportes publicitários e demais equipamentos;
d) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização com o evento publicitário ou da ocupação do espaço público, findo o prazo do direito concedido;
e) Acatar as determinações da Câmara Municipal e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por notificação;
f) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária e da ocupação do espaço público promovida.

Artigo 39.º
Conservação, manutenção e segurança

1 — Os detentores do direito de ocupação do espaço público e de inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias devem manter os elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio que utilizam nas melhores condições de apresentação, higiene e segurança.
2 — Para os fins previstos no número anterior, os titulares devem proceder, com regularidade, a medidas de conservação do mobiliário urbano, suportes publicitários e equipamentos de apoio, sem alterar as condições estabelecidas inicialmente.
3 — Caso o titular não cumpra com a obrigação constante no número anterior, a Câmara Municipal pode notificá-lo para que execute os trabalhos necessários.
4 — Decorrido o prazo concedido, caso se verifique que o titular não cumpriu com a obrigação imposta, caberá aos serviços municipais proceder à sua remoção, a expensas do titular, sem prejuízo da instauração do correspondente procedimento de contraordenação.
5 — Sem prejuízo das obrigações legais, ao nível de comportamentos ambientalmente corretos, que impendem sobre a generalidade dos cidadãos relativamente à higiene e limpeza pública, constitui obrigação do titular a manutenção das mesmas no espaço circundante.

Artigo 40.º
Atualização de dados

1 — Compete aos detentores do direito de ocupação do espaço público e de inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder à sua atualização no prazo máximo de 60 dias a contar da data da ocorrência de qualquer modificação, sempre que tal se revele necessário.
2 — O disposto no número anterior não se aplica à comunicação das alterações da identificação das características e da localização do mobiliário urbano e ou das mensagens e suportes publicitários a colocar, uma vez que essa informação deve ocorrer previamente à data de qualquer modificação.

Artigo 41.º
Mudança de titularidade

1 — A utilização da licença é pessoal e não pode ser cedida a qualquer título, designadamente através de arrendamento, cedência de exploração ou franchising.
2 — O pedido de mudança de titularidade deve ser formalizado através de requerimento, acompanhado dos seguintes elementos:
a) Prova documental da legitimidade do interesse e do requerente;
b) Identificação da licença;
c) Declaração em que o requerente assume o pagamento das taxas eventualmente vencidas e vincendas referentes ao licenciamento até ao termo do período a que a licença se reporta, mesmo que em processo de execução fiscal.

TÍTULO IV
Regimes especiais

CAPÍTULO I
Filmagens e fotografia

Artigo 42.º
Filmagens e sessões fotográficas

1 — Estão sujeitas a licenciamento nos termos do presente Regulamento as ações de filmagens e fotografia a realizar em espaço público, independentemente da dimensão da equipa e do equipamento utilizado e instalado em espaço público e desde que promovidas para fins públicos, promocionais e audiovisuais.
2 — Não estão sujeitas a licenciamento:
a) A gravação de imagens e reportagens fotográficas para fins de cobertura informativa de todos os meios de comunicação social, nomeadamente rádio e televisão, com «câmara ao ombro», sem nenhum tipo de instalação, reserva de espaço público ou alteração à circulação de pessoas ou ao trânsito automóvel;
b) A tomada de imagens fotográficas unicamente para fins privados, desde que não conflitue com eventuais ocupações de espaço público, e desde que as imagens não sejam utilizadas para fins comerciais.
3 — Sempre que se justifique, deve ser obtida licença especial de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.
4 — A realização de filmagens e sessões fotográficas em equipamentos municipais carece de prévia autorização da Câmara Municipal, aplicando -se o disposto no presente Artigo sempre que, em simultâneo, ocorra ocupação de espaço público.
5 — São admitidas exceções às regras previstas no presente capítulo, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos serviços, por razões de interesse público municipal.

Artigo 43.º
Procedimento

Sem prejuízo do disposto nos artigos 25.º e seguintes, o pedido de licenciamento deve ser apresentado com 15 dias de antecedência e deve ser instruído com os seguintes elementos:
a) Cópia do documento de identificação e de documento comprovativo da legitimidade do requerente (no caso de não ser o representante legal da produtora);
b) Cópia da certidão comercial da empresa ou cópia do cartão de contribuinte em nome individual;
c) Seguro de responsabilidade civil (que cubra eventuais danos do exercício da atividade);
d) Memória descritiva e justificativa detalhada da produção:
i) Descrição da filmagem/sessão fotográfica;
ii) Equipamentos e estruturas a instalar (anexar imagens ou fotos);
iii) Descrição dos equipamentos de amplificação sonora, caso resulte atividade ruidosa, e medidas previstas para redução do ruído;
iv) Plantas de implementação das ocupações, contendo a localização específica das filmagens, reservas de estacionamento, de limpeza de campo de filmagem, cortes de trânsito, e de todos os equipamentos e estruturas a instalar e devidamente legendada;
e) Cópia de autorização de obtenção de imagem emitida por terceiras entidades;
f) Cópia da carta/aviso aos moradores.

CAPÍTULO II
Grafitos, afixações e picotagem

Artigo 44.º
Princípios gerais

Os grafitos, afixações, picotagem e outras for-

mas de alteração ainda que temporárias das características originais de superfícies exteriores de edifícios pavimentos muros e outras Infraestruturas regem -se pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto.

Artigo 45.º
Critérios para afixação

1 — As intervenções são sempre sujeitas a licenciamento por parte do Município com a autorização expressa e documentada do proprietário da superfície, quando exista, mediante o procedimento previsto no artigo 43.º, aplicável com as devidas adaptações.
2 — As intervenções não podem em caso algum descaracterizar, alterar ou conspurcar a aparência exterior de qualquer edifício de interesse público e de valor artístico ou histórico ou de qualquer sinalização destinada à informação do munícipe.

CAPÍTULO III
Elementos adicionais à construção e atividades geradoras de impacte ambiental negativo

Artigo 46.º
Stands de venda

1 — A instalação de stands de venda deve respeitar as seguintes condições:
a) Não comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem se constituir como barreira arquitetónica, nem provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas;
b) Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer elementos relacionados com a atividade desenvolvida no espaço envolvente da instalação;
c) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente, dos cidadãos portadores de deficiência, garantindo sempre uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,50 m;
d) Apresentar qualidade de construção e nos acabamentos finais do equipamento garantindo uma boa integração na envolvente.
2 — A colocação de instalações temporárias para vendas de lotes de terrenos e apartamentos, apenas é permitida se instaladas no terreno onde será edificado o edifício ou em espaço privado ou público contíguo a este.

Artigo 47.º
Aparelhos de ar condicionado

1 — Os aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização), não podem ser visíveis da via pública, nem provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico.
2 — Excecionalmente admite -se a sua colocação com visibilidade da via pública quando sejam embutidos em caixa aberta nos planos dos paramentos e ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível impercetíveis.

Artigo 48.º
Telheiros, palas ou similares

Os telheiros, palas ou similares aqui entendidos como elementos acessórios à construção devem cumprir as seguintes condições:
a) Não ocultem vãos de iluminação ou de arejamento;
b) Serem constituídos por materiais resistentes e facilmente desmontáveis;
c) Não prejudiquem a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos;
d) A instalação só é admissível ao nível do rés -do -chão;
e) Tem de cumprir uma altura mínima do solo até à margem inferior dos telheiros e palas de 2,50 m;
f) A sua saliência máxima, ou distância do plano da fachada do edifício ao extremo do telheiro ou pala deve ser igual ou inferior a 50 % da largura do passeio e nunca superior a 1,00 m;
g) Em passeios de largura inferior a 2,00 m a saliência máxima do telheiro ou pala, deve ser igual ou inferior a 0,50 m salvaguardando -se sempre um espaço livre não inferior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
h) Nas ruas pedonais, a sua saliência não pode exceder 20 % da largura da rua e nem exceder os 3,00 m;
i) As cores, padrões, pintura e desenhos dos telheiros, palas ou outras estruturas devem adequar -se à arquitetura do edifício, respeitar os elementos envolventes e ser idênticos entre si em cada edifício.

Artigo 49.º
Rampas

1 — É permitida a instalação de rampas para

acesso a estabelecimentos desde que não interfiram com a segurança da circulação, nem prejudiquem a visibilidade.
2 — É da responsabilidade do proprietário a manutenção do bom estado da rampa bem como do passeio em frente à rampa.
3 — Quando não seja possível garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios através do espaço privado, pode ser licenciada a colocação de rampas móveis no espaço público desde que salvaguardadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50.º
Estruturas fixas de grande dimensão

1 — As estruturas fixas de grande dimensão devem corresponder a uma atividade exercida no prédio ou no terreno em que se localizam e respeitar as condições previstas nos números seguintes.
2 — As estruturas fixas de grande dimensão colocadas no solo devem cumprir as seguintes condições:
a) Garantir uma boa integração na área envolvente;
b) Ser concebidas com base em estruturas simples e esteticamente qualificadas sem prejuízo da sua estabilidade e segurança, e serem pintadas de cor neutra;
c) Não ocultar vãos de iluminação ou de arejamento;
d) Ser constituídos por materiais resistentes;
e) Não prejudicar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de veículos.
3 — As estruturas fixas de grande dimensão colocadas nas coberturas dos edifícios devem cumprir as seguintes condições:
a) Garantir uma boa integração na área envolvente;
b) Ser concebidas com base em estruturas simples e esteticamente qualificadas sem prejuízo da sua estabilidade e segurança, e serem pintadas de cor neutra;
c) Cumprir o disposto no artigo 7.º do anexo II, naquilo que lhe é aplicável;
d) Não ocultar vãos de iluminação ou de arejamento;
e) Ser constituídas por materiais resistentes.

Artigo 51.º
Atividades e instalações geradoras de impacto ambiental negativo

1 — Consideram -se atividades e instalações geradoras de impacto ambiental negativo as que interferem negativamente no gozo de bens públicos como a segurança, o ambiente e a paisagem, nomeadamente:
a) As infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
b) Os postos de abastecimento de combustíveis.
2 — Pelo exercício de atividades e instalações previstas no número anterior, situadas, ou não, em propriedade privada, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município.

TÍTULO IV
Fiscalização e contraordenações

CAPÍTULO I
Fiscalização e medidas de tutela da legalidade

Artigo 52.º
Fiscalização

1 — A fiscalização da publicidade, ocupação do espaço público e demais atividades e instalações previstas no presente Regulamento, incide sobre a verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e com o título emitido, quando existente, ou com a mera comunicação prévia, incluindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.
2 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo serviço de fiscalização municipal, pelos técnicos de outras unidades orgânicas afetos à atividade de fiscalização, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

Artigo 53.º
Danos no espaço público

1 — Sem prejuízo dos deveres constantes do presente Regulamento que forem concretamente aplicáveis, a reparação dos danos provocados no espaço público em consequência de ações ou omissões decorrentes das atividades objeto do mesmo, constitui encargo solidário dos seus responsáveis, os quais sem prejuízo da sua co-

municação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, concluindo -a no mais curto prazo possível ou no prazo estabelecido pela Câmara Municipal.
2 — Expirados os prazos estipulados no número anterior, a Câmara Municipal no uso das suas competências legais pode substituir-se ao dono da obra ou outros responsáveis pelas atividades, a expensas destes.
3 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, se outro prazo não decorrer da lei, será cobrado em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes.
4 — O disposto no número anterior não prejudica o ressarcimento pelos inerentes prejuízos, nos termos gerais.

Artigo 54.º
Reposição da legalidade

1 — A Câmara Municipal pode adotar as medidas necessárias à reposição da legalidade quando:
a) Se verifique a inscrição, afixação ou difusão de publicidade sem licenciamento, quando exigível;
b) Se verifique a ocupação do espaço público sem autorização, quando exigível;
c) Se verifique desconformidade com as normas constantes do presente Regulamento, incluindo os seus anexos;
d) Se verifique desconformidade com as obrigações emergentes do licenciamento ou autorização;
e) Se verifique que o titular do direito procedeu a alterações, salvo no caso em que a operação se tenha circunscrito à substituição do objeto de licenciamento por outro com as mesmas características, designadamente material, cor, forma, texto, imagem, textura, dimensões e volumetria, em resultado da sua degradação;
f) Se verifique que o titular não assegurou as suas obrigações em matéria de conservação, manutenção e higiene, nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento;
g) Se verifique que o titular procedeu à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedido o título, salvo no caso de painéis publicitários, outdoors, mupis, totens e similares, de exploração comercial.
2 — Sem prejuízo do disposto nos Artigos seguintes, a Câmara Municipal deve avaliar previamente a possibilidade de adequação da ocupação do espaço público e ou das mensagens publicitárias e de identificação afixadas às regras e critérios definidos no presente Regulamento, concedendo a oportunidade, em prazo razoável, de proceder à sua regularização.

Artigo 55.º
Remoção imediata

1 — A Câmara Municipal pode, independentemente da prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários ou dos elementos que ocupem o espaço público sempre que se verifique a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens ou de prejuízo para a circulação rodoviária e ou pedonal.
2 — A remoção promovida pela Câmara Municipal nos termos do número anterior é feita a expensas do titular do direito ou, caso não exista, do proprietário do suporte publicitário ou dos elementos.

Artigo 56.º
Ordem de remoção

1 — Verificando -se as situações indicadas no n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento, a Câmara Municipal pode ordenar a remoção dos suportes publicitários ou dos elementos que ocupem o espaço público, fixando-lhe um prazo não superior a 30 dias.
2 — A ordem de remoção referida no número anterior é antecedida de audiência prévia do interessado para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie sobre o conteúdo da mesma.
3 — A remoção deve ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições anteriores à prática do ato ilegal.

Artigo 57.º
Posse administrativa e execução coerciva

1 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, colocado o mobiliário urbano ou elementos adicionais, de forma a permitir a execução coerciva da medi-

da de reposição da legalidade, designadamente a remoção de suportes publicitários ou de quaisquer objetos que ocupem indevidamente o espaço público.
2 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao proprietário do prédio onde se encontra ilegalmente afixada a publicidade, colocado o mobiliário urbano ou elementos adicionais, bem como aos demais titulares de direitos reais, caso sejam conhecidos, e, ainda, ao proprietário do suporte publicitário, do mobiliário ou dos elementos adicionais.
3 — A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificar o ato referido no número anterior, é especificado o estado em que se encontra o prédio e suporte publicitário, o mobiliário ou os elementos adicionais.
4 — A posse administrativa do prédio e dos equipamentos mantém -se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de reposição da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 58.º
Despesas realizadas com a execução coerciva
1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator.
2 — Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, podendo ainda a Câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em pagamento ou outras formas de cumprimento, nos termos da lei.
3 — É imputado ao infrator o pagamento das despesas do depósito e guarda dos bens, sendo que os mesmos se consideram perdidos a favor da autarquia se não forem levantados no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da remoção.

CAPÍTULO II
Contraordenações

Artigo 59.º
Regime sancionatório
1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, e no presente Regulamento, no que se refere à atividade de publicidade comercial:
a) A afixação, a inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem prévio licenciamento municipal, em violação do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e do presente Regulamento, é punível com coima de 500,00 € a 1.870,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 1.000,00 € a 7.500,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
b) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em desconformidade com os elementos e as condicionantes específicas aprovadas no licenciamento é punível com coima de 400,00 € a 1.870,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 750,00 € a 7.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
c) O incumprimento dos critérios estabelecidos no licenciamento e exercício da publicidade comercial, na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 1.º e artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como no exercício das atividades de propaganda é punível com coima de 400,00 € a 1.870,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 1.000,00 € a 7.500,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
d) A manutenção dos suportes de publicidade em condições de insegurança, falta de conservação e arranjo estético é punível com coima de 300,00 € a 1.870,00 €, tratando -se de pessoa singular, e de 500,00 € a 4.000,00 €, tratando -se de pessoa coletiva.
2 — Constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no presente Regulamento, no que se refere à ocupação do espaço publico:
a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regula-

mentares relativas à ocupação do espaço público ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, é punível com coima de 1.000,00 € a 7.000,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 3.000,00 € a 25.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) A não realização da comunicação exigível ou a falta de autorização relativas à ocupação do espaço público, previstas no Decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril, e no artigo 21.º do presente Regulamento é punível com coima de 700,00 € a 5.000,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 2.000,00 € a 15.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

c) A falta de licença para ocupação do espaço publico para fins diferentes dos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e das alíneas a) a i) do n.º 5 do artigo 21.º do presente Regulamento é punível com coima de 500,00 € a 1.870,00 €, tratando –se de uma pessoa singular, ou de 1.000,00 € a 7.500,00 €, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A ocupação do espaço público em desconformidade com os elementos e as condicionantes específicas aprovadas e determinadas é punível com coima de 350,00 € a 1.870,00 €, tratando–se de uma pessoa singular, ou de 750,00 € a 4.000,00 €, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) A falta não suprida de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é punível com coima de 400,00 € a 2.000,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 1.000,00 € a 5.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

f) A não atualização dos dados comunicados nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento é punível com coima de 300,00 € a 1.500,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 800,00 € a 4.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

g) A transmissão do direito sem autorização do Município, nos termos do artigo 41.º do presente Regulamento, é punível com coima de 400,00 € a 1.870,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 750,00 € a 2.500,00 €, tratando -se de pessoa coletiva;

h) A falta de limpeza do espaço circundante aos elementos, equipamento/mobiliário urbano, objeto da ocupação do espaço público, durante o horário de funcionamento do estabelecimento e após o encerramento, punível com coima de 50,00 € a 400,00 €, no caso de se tratar de pessoa singular, ou de 150,00 € a 800,00 €, no caso de tratar de pessoa coletiva;

i) A omissão de conservação e limpeza e a manutenção da segurança do mobiliário e equipamento é punível com coima de 150,00 € a 750,00 €, tratando -se de pessoa singular, ou de 400,00 € a 2.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — Constituem ainda contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações ao presente Regulamento no âmbito da publicidade comercial e ocupação do espaço público:

a) O desrespeito pelos atos administrativos que determinaram a remoção ou a correção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, punível com coima de 500,00 € a 1.870,00 €, no caso de se tratar de pessoa singular, ou de 1.000,00 € a 2.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) A infração a qualquer outra norma do presente Regulamento não especialmente cominada nas alíneas e nos números anteriores que imponha deveres de conduta e obrigações precisas e imediatamente exigíveis aos particulares é punível com coima de 150,00 € a 750,00 €, tratando –se de pessoa singular, ou de 400,00 € a 2.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

5 — Às regras processuais aplica -se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.

6 — Compete ao Presidente de Câmara ou ao Vereador com competências delegadas determinar a instauração e decidir sobre os processos contraordenacionais que, por lei, sejam da sua competência.

7 — Sem prejuízo das disposições legais que determinam a repartição do produto das coimas aplicadas por diversas entidades, o produto das coimas aplicadas reverte para o Município.

Artigo 60.º
Sanções acessórias da afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de identificação

1 — Sem prejuízo das coimas a que se refere o Artigo anterior, podem ainda ser aplicadas aos infratores as seguintes sanções acessórias:
a) Apreensão de objetos pertencentes aos agentes utilizados na prática da infração;
b) Interdição temporária de exercer a atividade publicitária no Município, até um máximo de um ano;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se verifique o exercício da atividade publicitária, bem como a cassação de licenças ou alvarás.
2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior só podem ser aplicadas quando se demonstre a existência de dolo na prática das correspondentes infrações.
3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 têm a duração máxima de dois anos.

Artigo 61.º
Sanções acessórias da ocupação do espaço público

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:
a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.
2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 62.º
Âmbito subjetivo

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados responsáveis pela prática de contraordenações o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a atividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respetivo concessionário, o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária, conforme os casos.

TÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 63.º
Ocupação do espaço público e suportes publicitários existentes

1 — O Município pode oficiosamente comunicar aos interessados as condições de adaptação de suportes de publicidade ou de identificação instalados, bem como da ocupação de espaço público existente, mediante envio de notificação com a liquidação da taxa respetiva.
2 — As licenças concedidas ao abrigo do direito anterior não são afetadas por normas regulamentares supervenientes devendo, em caso de substituição ou alteração dos suportes publicitários ou dos elementos que ocupem o espaço público, ser observadas as normas constantes do presente Regulamento.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os suportes publicitários que se encontrem legitimamente instalados mediante o pagamento de taxa de impacto ambiental negativo ao abrigo do regulamento anterior, devem, no prazo máximo de 5 anos, adaptar -se às condições de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias previstas na Secção II do Capítulo III
do Título III do presente Regulamento.
4 — No mesmo prazo, não sendo possível a adaptação, os suportes publicitários previstos no número anterior devem ser removidos.
5 — Pela manutenção dos suportes publicitários referidos nos n.ºs 2 e 3, durante o período de tempo em que os mesmos permanecerem instalados, é devida, nos termos da liquidação efetuada no ato da autorização, a taxa agravada pelo impacto ambiental negativo, para publicidade e identificação instalada, prevista no

artigo 55.º da Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 64.º
Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicam -se, na redação atualizada, as disposições constantes da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, do Decreto -Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação conexa, bem como as disposições da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e o Decreto -Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e demais legislação que sobrevenha à atrás referida ou outra que se encontre em vigor e recaia sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 65.º
Revogações

1 — É revogado o Regulamento Municipal da Defesa da Paisagem, Publicidade e Ocupação do Espaço Público, em vigor.

2 — São revogadas as normas de outros Regulamentos municipais que se oponham ou sejam incompatíveis com o presente Regulamento.

Artigo 66.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos legais, podendo o mesmo ser interpretado, modificado e suspenso, pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante proposta da Câmara Municipal.

ANEXO I

Critérios e condições de ocupação de espaço público

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Definições

Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, em matéria de equipamento e mobiliário urbano consideram -se os seguintes conceitos:

a) Telheiros ou pala: elementos rígidos de cobertura e proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, em saliência do plano vertical da fachada de uma edificação, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais, com função decorativa e/ou de proteção;

b) Equipamento urbano: conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores;

c) Esplanada aberta: instalação no espaço público ou privado de mesas, cadeiras, guarda--ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outros elementos ou equipamentos, sem qualquer tipo de estrutura fixa coberta de proteção a esse espaço, destinada a apoiar a atividade económica exercida nos estabelecimentos com os quais mantém estreita
relação funcional;

d) Esplanada fechada: instalação no espaço público ou privado de mesas, cadeiras, guarda--ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outros elementos ou equipamentos, em espaço totalmente protegido dos agentes climatéricos, com estrutura fixa, podendo alguns dos seus elementos estruturais ou de cobertura ser rebatíveis, extensíveis ou amovíveis, destinada a apoiar a atividade económica exercida nos estabelecimentos com os quais mantém estreita relação funcional;

e) Expositor: estrutura amovível própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial;

f) Floreira: vaso ou recetáculo para plantas des-

tinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
g) Guarda-vento: armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
h) Poste de Paragem: suporte que serve para assinalar o local de paragem de um transporte de utilização coletiva com um circuito já devidamente aprovado pelas entidades competentes e pelo Município;
i) Quiosque: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composta, de um modo geral, por uma base, um balcão, corpo e proteção;
j) Sanefa: elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
k) Toldo: elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado como suporte de identificação e publicidade;
l) Vitrina: mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 2.º
Princípios de ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo dos princípios gerais constantes no Título II do Regulamento, a ocupação do espaço público não pode afetar:
a) O estado de conservação dos pavimentos;
b) A utilização de outro mobiliário urbano;
c) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo.
2 — A ocupação de espaço público por via da instalação de suportes publicitários na proximidade da rede de estradas regionais e nacionais deve obedecer igualmente aos seguintes critérios adicionais:
a) Não ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) Não interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos
de sinalização ou segurança;
c) Não constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
d) Não possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento, não podendo ultrapassar as 4 candelas por metro quadrado;
e) Não obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
f) Garantir um corredor livre de circulação pedonal de 1,5 metros.
3 — Quando o espaço público a ocupar esteja sob a jurisdição de entidade com competência, devem ainda ser observados os critérios adicionais por estas fixados ou a fixar que se encontrem devidamente divulgados e disponíveis para consulta no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO II
Disposições especiais

SECÇÃO I
Ocupação do espaço público com esplanadas

Artigo 3.º
Condições de instalação e manutenção de esplanadas

1 — Sem prejuízo do disposto relativamente às Zonas de Proteção Específica, a instalação de uma esplanada aberta está sujeita às seguintes condições:
a) Deve ser implantada na área contígua à fachada do estabelecimento não podendo exceder a frente da fração respetiva;
b) A sua profundidade não deve exceder 50 % do espaço público adjacente ao estabelecimento, a não ser no caso de existirem faixas, demarcadas pelo Município;
c) Deve ser sempre garantida a continuidade do passeio, livre de quaisquer obstáculos com um corredor de passagem pedonal com largura não inferior a 1,50 m;
d) Sempre que a esplanada for adjacente à fachada deve ser deixado um corredor com largura não inferior a 1,20 m, perpendicular ao vão da porta de acesso ao estabelecimento;
e) No caso de localização em passeio adjacente a arruamento ou baia de estacionamento deve ser garantido um corredor livre de qualquer

obstáculo no mínimo de 1,20 m entre a guia deste e a esplanada;
f) Se a esplanada tiver de ser instalada junto ao limite do passeio e este confinar com a faixa de rodagem, deve ser prevista uma estrutura de proteção da esplanada relativamente ao arruamento;
g) Quando localizada em arruamentos ou espaços públicos apenas pedonais ou com acesso condicionado a veículos, onde se verifique a necessidade do acesso de veículos de emergência ou outras, deve ter -se em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, e com o aditamento aprovado pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, devendo ser garantido um corredor de largura útil não inferior a 3,50 m.
2 — Constituem obrigações específicas dos titulares:
a) Manter limpos os passeios e esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros para cada lado;
b) Remover o mobiliário afeto às esplanadas que não seja utilizado por período superior a 24 horas.
3 — A instalação de uma esplanada fechada está sujeita às seguintes condições:
a) Fica sujeita a todas as condições referidas no artigo anterior;
b) Toda a sua estrutura deve ser de boa qualidade, possuindo características de resistência às intempéries e facilmente desmontável;
c) A estrutura deve ser metálica, podendo admitir -se a introdução de elementos valorizadores da construção noutros materiais, sem prejuízo do entendimento de enquadramento estético e arquitetónico que o Município possa ter, podendo admitir -se outros materiais em casos devidamente justificados e enquadrados;
d) O seu pé direito não deve ser inferior a 3,00 metros;
e) Não pode ser danificado o pavimento nem o património edificado;
f) Todo o mobiliário urbano, materiais, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos deverão estar confinados às áreas e estruturas licenciadas;
g) É interdita a afixação de toldos ou sanefas.
4 — Em nenhuma circunstância poderá ser dado outro uso às esplanadas fechadas que não aquele para o qual foi licenciado, designadamente de armazenagem ou similar.
5 — É obrigatória a remoção do mobiliário afeto às esplanadas aquando da realização de eventos de interesse público, nomeadamente procissões, cortejos, desfiles e similares.

Artigo 4.º
Condições gerais de instalação e manutenção de mobiliário de esplanadas

1 — Todo o mobiliário de apoio a esplanadas, nomeadamente, estrados, mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos, grelhadores deve ser de material de qualidade e ter um desenho (estilo, forma, adequabilidade à função, conforto, cor) que permita uma leitura inequívoca dos objetivos que pretende atingir, que respeite os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente e que proporcione um adequado enquadramento urbanístico.
2 — As preocupações de enquadramento e qualidade assumem particular importância nas Zonas de Proteção Específica, devendo o requerente optar pela utilização de materiais como madeira, aço inox, entre outros, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas a utilização de material específico.

Artigo 5.º
Condições específicas de instalação e manutenção de mobiliário de esplanadas

1 — As mesas e cadeiras instaladas na mesma esplanada devem ser do mesmo modelo e da mesma cor.
2 — A instalação de guarda-sóis deve respeitar as seguintes condições:
a) Na mesma esplanada devem ser do mesmo modelo e da mesma cor;
b) Devem ser fixos a uma base amovível que garanta a sua segurança e a dos utilizadores, admitindo -se a fixação no pavimento, quando se garantam as seguintes condições:
i) Seja executado apenas um furo por guarda-sol ou nos casos de estruturas de maior porte ter apenas os furos imprescindíveis à sua segurança;
ii) Os furos sejam protegidos por uma tampa, quando se retire os guarda-sóis ou as estrutu-

ras referidas anteriormente;
iii) Todos os furos que não tenham uso regular sejam eliminados, devendo o titular repor as condições iniciais do pavimento;
iv) Devem permanecer instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada;
v) Quando aberto o seu perímetro exterior deve ficar distante do limite do passeio no mínimo 0,50 m;
c) Em casos devidamente justificados e desde que enquadrados na envolvente e cumprindo as condições constantes nas alíneas anteriores, podem ser admitidos outro tipo de estruturas de ensombramento.
3 — A instalação de guarda-ventos deve respeitar as seguintes condições:
a) Devem ser instalados exclusivamente junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, devendo ser facilmente amovíveis;
b) Não devem prejudicar a boa visibilidade do local, nem ocultar referências de interesse público ou prejudicar a segurança e a transitabilidade dos utilizadores e público em geral, nem prejudicar estabelecimentos contíguos;
c) A distância da sua parte inferior ao pavimento deve ser, em média, de 5 cm, não devendo a altura dos mesmos, contada a partir do solo, ser superior a 1,50 m;
d) Devem ser transparentes ou em vidro fosco até 0,60 m de altura contados a partir do caixilho, devendo ser salvaguardada a questão da segurança em caso de quebra, nomeadamente utilizando vidro laminado ou temperado/laminado ou material inquebrável;
e) O seu caixilho lateral deve ser em inox ou em alumínio à cor natural ou aço metalizado pintado com tinta «mate» na cor «cinza» e com a dimensão aproximada de 0,05 m × 0,05 m;
f) A base do guarda-vento, quando exista, não deve exceder 0,60 m contados a partir do solo, devendo ser da cor do caixilho;
g) Quando forem fixos ao pavimento, situação esta sujeita a autorização, devem ser salvaguardadas as seguintes condições:
i) Efetuar apenas o número de furos no pavimento, imprescindíveis à sustentação com segurança do guarda-vento, sendo que se ocorrer qualquer dano em infraestrutura existente deve o titular da ocupação proceder imediatamente à sua reparação;
ii) Sempre que se retire provisoriamente os guarda ventos, os furos devem ser protegidos por uma tampa;
iii) Todos os furos que não tenham uso regular devem ser eliminados, devendo o titular repor as condições iniciais do pavimento.
4 — É admitida a instalação de aquecedores quando associados a uma esplanada, devendo ser próprios para uso no exterior e respeitar as normas de segurança e legislação aplicável.
5 — A instalação de estrados deve respeitar as seguintes condições:
a) Os estrados só podem ser instalados como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;
b) Só é possível a instalação de estrados quando o desnível do pavimento for superior a 5 % de inclinação, não podendo o estrado ultrapassar os 0,40 m de altura, nem ultrapassar a cota da soleira do estabelecimento;
c) Devem ser constituídos por módulos amovíveis de compósito de madeira, plástico reciclado ou termoplástico;
d) As rampas de acesso ao estrado devem ser executadas no interior da área da esplanada e dimensionadas de acordo com o previsto no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
6 — A instalação de vedações/guarda -corpos deve respeitar as seguintes condições:
a) Devem apenas ser aplicados quando tal for manifestamente imprescindível, nomeadamente no caso da existência de estrados;
b) Devem ser constituídas por estruturas simples de alumínio, madeira, ferro ou aço inox cuja altura em relação ao pavimento não deverá exceder 1,00 m;
c) Podem ser complementadas com floreiras, desde que devidamente integradas no conjunto e para proteção de desníveis.
7 — Na zona de proteção específica I, para além das condições mencionadas nos pontos anteriores, devem ser utilizados os modelos constantes no anexo IV, ou os definidos em estudo aprovado pelo Município.

SECÇÃO II
Outras ocupações do espaço público

Artigo 6.º
Condições de instalação e manutenção de toldos e respetivas sanefas

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento relativamente às Zonas de Proteção Específica, a instalação de toldos e respetiva sanefa está sujeita às seguintes condições:

a) É permitida nas fachadas ao nível do rés -do -chão, colocados nos vãos desde que tecnicamente possível, não devendo ocultar elementos decorativos ou prejudicar a leitura compositiva das fachadas e, desde que devidamente justificado, em pisos superiores;

b) É proibida em marquises ou em quaisquer outros elementos salientes e fechados, assim como em edifícios com galeria podendo ser excecionalmente admitidos em galerias com pé direito superior a 5 m e desde que devidamente justificado;

c) O toldo deve ser de um só plano de cobertura, devendo cumprir uma altura mínima do solo até à margem inferior dos toldos, sanefas ou ferragens de 2,50 m;

d) A sua saliência máxima, ou distância do plano da fachada do edifício ao extremo do toldo, quando aberto, deve ser igual ou inferior a 50 % da largura do passeio e nunca superior a 3 m;

e) Em passeios de largura inferior a 2,00 m a saliência máxima do toldo, deve ser igual ou inferior a 1,00 m salvaguardando -se sempre um espaço livre não inferior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;

f) Nas ruas pedonais, a sua saliência não pode exceder 20 % da largura da rua e nem exceder os três metros;

g) Em arruamentos sem passeio ou com passeio de largura inferior a 0,90 não serão admitidos toldos;

h) As cores, padrões, pintura e desenhos dos toldos devem respeitar os elementos envolventes e ser idênticos entre si em cada edifício;

i) Qualquer inscrição publicitária deve limitar -se à sanefa.

2 — O toldo e respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objeto.

3 — As condições das alíneas anteriores podem ser alteradas ou condicionadas em função das características físicas e funcionais do espaço público, particularmente no que respeita à segurança rodoviária.

4 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 7.º
Condições de instalação e manutenção de vitrinas

É autorizada a colocação de vitrinas nos estabelecimentos comerciais que não possuam montras ou em estabelecimentos do ramo alimentar para exposição de menus, desde que:

a) Sejam preferencialmente colocadas junto à entrada dos estabelecimentos;

b) Garantam uma integração equilibrada das vitrinas na fachada dos edifícios, designadamente com as caixilharias existentes;

c) O seu limite superior não pode ultrapassar a padieira dos vãos contíguos e o balanço não pode exceder os 0,30 m relativamente ao plano da fachada;

d) As vitrinas podem ser utilizadas apenas como suporte de identificação ou nos estabelecimentos de restauração e bebidas para colocação de menus.

Artigo 8.º
Condições de instalação de expositores

1 — Admite -se a instalação de expositores quando a largura do passeio for superior a 3,00 m para a exposição de produtos junto às fachadas dos edifícios, quer na via pública, quer em espaço privado de uso público, desde que:

a) Não seja prejudicada a circulação dos peões bem como o ambiente e a estética dos respetivos locais;

b) Deve ser garantida a continuidade do passeio, livre de quaisquer obstáculos com um corredor
de passagem pedonal com largura não inferior a 1,50 m e assegurado um corredor com largura não inferior a 1,20 m, perpendicular ao vão da porta de acesso ao estabelecimento;

c) Não exceder em regra 1,20 m de altura a partir do solo e reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo;

d) Utilizar apenas um modelo de expositor por estabelecimento garantindo sempre a mesma cor.

2 — Se o Município tiver aprovado um tipo de expositor para determinado local deve ser adotado o modelo tipo fornecido pela câmara.
3 — Os expositores devem ser desmontados e retirados após o encerramento diário do estabelecimento comercial.
4 — Na zona de proteção específica I só são permitidos expositores no espaço público desde que previstos em estudos aprovados pelo Município.
5 — Nas restantes Zonas de Proteção Específica só são permitidos expositores no espaço público desde que integrados no ambiente urbano local e o equipamento não afete de forma negativa a circulação pedonal e a segurança de pessoas e bens.
6 — A sua colocação não deve exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 9.º
Condições de instalação de arca ou máquina de gelados

1 — A colocação destes equipamentos no espaço público e privado de uso público encontra--se sujeito ao cumprimento das seguintes condições:
a) O equipamento não deve permanecer no espaço público fora do horário de funcionamento do estabelecimento;
b) A colocação do equipamento deve garantir o cumprimento integral do disposto no Decreto--Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
c) O equipamento deve localizar -se nos vãos dos edifícios, não sobressaindo do alinhamento da fachada, não podendo nunca exceder 0,60 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
d) Não causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço nem produzir maus cheiros.
2 — Na Zona de Proteção Específica I não se admite a colocação de arcas ou máquinas de gelados em espaço público, salvo se se demonstrar que não existe outra alternativa e que o equipamento não afeta de forma negativa a circulação pedonal e rodoviária, a segurança de pessoas e bens e o ambiente urbano.
3 — O proprietário/explorador do estabelecimento deve garantir a manutenção da arca ou máquina de gelados em boas condições.

Artigo 10.º
Condições de instalação e manutenção de brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar servindo exclusivamente como apoio aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares.
2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
a) Ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
b) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
c) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionado ao edifício nem aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
e) Garantir a continuidade do passeio, livre de quaisquer obstáculos com um corredor de passagem pedonal com largura não inferior a 1,50 m.
3 — Na Zona de Proteção Específica I não se admite a colocação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares em espaço público, salvo se se demonstrar que o equipamento não afeta de forma negativa a circulação pedonal e rodoviária, a segurança de pessoas e bens e o ambiente urbano.

Artigo 11.º
Condições de instalação de cavaletes ou equipamentos similares

1 — A instalação destes equipamentos só é permitida em espaço privado ou em espaço privado de uso público e encontra -se sujeito às seguintes condições:
a) Sejam colocados junto à fachada do estabelecimento;
b) Apresentar boa qualidade de construção e design;
c) Ser de fácil limpeza e manutenção;
d) No máximo um por estabelecimento;
e) Não deve permanecer no exterior fora do horário de funcionamento do estabelecimento ou

da atividade;
f) Não prejudiquem a circulação de peões, em cumprimento do disposto no Decreto –Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, garantindo sempre no mínimo um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m.
2 — Excecionalmente e desde que cumpram todas as alíneas anteriores pode ser admitida a instalação de cavaletes em espaço público quando o estabelecimento não possua montra, expositor ou vitrina ou ainda quando de apoio a uma atividade devidamente regularizada a desenvolver no espaço publico sem estabelecimento associado e sem qualquer outro tipo de equipamento ali colocado.

Artigo 12.º
Condições de instalação de tapetes ou equiparados

1 — A instalação de tapetes deve respeitar as seguintes condições:
a) Sejam colocados junto à fachada do estabelecimento;
b) Sejam instalados apenas temporariamente para fins promocionais ou de eventos, por períodos máximos de 15 dias;
c) Tenham um avesso firme e uma espessura não superior a 0,015 metros, devendo ser assegurado que não existe a possibilidade de enrugamento da superfície podendo ser fixos com cola;
d) Sejam mantidos sempre limpos e em boas condições.
2 — Na Zona de Proteção Específica I não se admite a instalação de tapetes ou equiparados, excecionalmente podem ser autorizados por períodos não superiores a 5 dias devendo a sua cor variar entre preto/antracite ou vermelho escuro/bordeaux.
3 — É da responsabilidade do proprietário, proceder à reposição das condições iniciais do pavimento, incluindo a limpeza do mesmo, após a remoção do tapete ou outro elemento equiparado.

Artigo 13.º
Condições de instalação de quiosques

1 — A instalação de quiosques deve respeitar as seguintes condições:
a) Não comprometer a acessibilidade e a mobilidade nem se constituir como barreira arquitetónica, devendo ser implantados em espaços públicos qualificados, como praças, jardins ou zonas de alargamento de passeio;
b) Não é permitida a exposição de produtos ou a colocação de quaisquer elementos relacionados com a atividade desenvolvida no espaço envolvente da instalação;
c) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com mobilidade condicionada, garantindo sempre uma faixa de passeio livre de qualquer obstáculo, com uma largura mínima de 1,50 m.
2 — A instalação de quiosques, bem como a sua localização, depende de deliberação camarária e a sua exploração é concessionada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 14.º
Condições de instalação de grelhadores

1 — Só é admitida a instalação temporária de grelhadores e sujeita sempre ao procedimento de licenciamento.
2 — A instalação é admitida sempre que:
a) Se fundamente em motivos festivos;
b) Se situe em zonas com características piscatórias;
c) Se situe em zona para a qual tenha sido elaborado estudo global pelo Município.
3 — A instalação de grelhadores deve respeitar as seguintes condições:
a) Deve ser preferencialmente contígua à fachada e no máximo um por estabelecimento;
b) Não danificar o pavimento nem o património edificado;
c) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionado ao edifício nem aos edifícios contíguos;
d) Não ser poluente;
e) Deve ser garantido o cumprimento da legislação em vigor em termos de segurança alimentar e da própria instalação;
f) Todo o material, instrumentos e consumíveis de apoio ao funcionamento destes equipamentos deverão estar confinados às áreas e estruturas licenciadas.
4 — Nas Zonas de Proteção Específica não é permitida a colocação de grelhadores, salvo naquelas em que, por razões fundamentadas

de interesse turístico, cultural e económico se justifique a sua manutenção ou aceitação, determinando regras específicas para a sua utilização.

Artigo 15.º
Condições de instalação de outro mobiliário urbano

1 — Os elementos de mobiliário urbano, tais como, cabines telefónicas, bancos, floreiras, pilaretes e outros similares, devem obedecer às seguintes condições gerais:
a) Apresentar boa qualidade de construção e design;
b) Apresentar elevada capacidade de adequação e adaptação aos diferentes espaços e locais em que se inserem, procurando evitar a excessiva ocupação do espaço público;
c) Ser de fácil limpeza e manutenção;
d) Possuir características de durabilidade e resistência;
e) Possuir iluminação por transparência e artificial apropriada, quando aplicável;
f) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionado ao edifício nem aos edifícios contíguos, garantindo o cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
g) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados:
i) A partir do limite externo do passeio, em passeio livre;
ii) A partir do elemento mais próximo da fachada do estabelecimento.

2 — A instalação de floreiras é admitida desde que cumpra as seguintes condições:
a) Seja implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
c) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, garantindo igualmente a limpeza dos passeios.

3 — A instalação de máquinas de venda automática deve respeitar sempre as seguintes condições:
a) No espaço privado de uso público, deve ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
b) Por cada estabelecimento é permitida a instalação de uma única máquina de venda automática;
c) Nas zonas de proteção específica não é permitida a colocação máquinas de venda automática.

Artigo 16.º
Condições de instalação de postes de paragem

1 — Os postes de paragem colocados no âmbito de uma atividade económica e/ou turística devem obedecer ao modelo previsto no Anexo IV ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.

2 — Os postes podem ser coletivos com um número máximo de 3 placas.

3 — O poste, de gestão municipal, será sempre cedido ao Município.

ANEXO II

Critérios e Condições de Inscrição, de Afixação e de Difusão de Publicidade

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Definições

Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento consideram -se os seguintes tipos de suportes publicitários:
a) Ação promocional: campanha temporária que vise divulgar ou promover um determinado produto ou serviço, envolvendo em simultâneo o uso de um ou mais suportes publicitários;
b) Ações temporárias ou eventos: realização de atividades com interação para o público em geral e que podem em simultâneo ter associada uma venda de artigos diretamente ligada à atividade;
c) Anúncio eletrónico: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e/ou similares;
d) Anúncio iluminado: suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma

fonte de luz;
e) Anúncio luminoso: suporte publicitário que emite luz própria;
f) Balão, insuflável e semelhantes: todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer -se ligação ao solo por elemento de fixação;
g) Bandeira: suporte publicitário ou de identificação constituído por mastro e elemento flexível e oscilante;
h) Bandeirola: suporte publicitário ou de identificação constituído por suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica, para inscrição de mensagem;
i) Cartaz, vinil, dístico colante e outros semelhantes: Suporte publicitário temporário constituído por papel, tela, vinil ou outro material colado ou afixado por outro meio diretamente em local adequado para o efeito, tal como paramentos ou estruturas amovíveis, destinado à divulgação de eventos;
j) Cavalete: dispositivo, não fixo, apoiado diretamente sobre o solo, com estrutura de madeira ou outro material, de uma ou duas faces, com forma retangular ou quadrada;
k) Chapa: suporte de identificação não luminoso, aplicado ou pintado sobre o revestimento da fachada, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a saliência máxima não excede 0,05 m;
l) Direcionador: suporte, mono ou biface, indicativo da proximidade de atividades ou instalações, podendo ser de três tipos:
i) De identificação, quando destinados a atividades de interesse público e que cumpram com os critérios constantes do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto;
ii) De publicidade, sempre que contenham denominação social ou comercial, ou logótipos;
iii) De identificação e publicidade, quando contenham denominação social ou comercial ou logótipos e cuja atividade seja considerada de interesse coletivo relevante, designadamente, turístico e cultural;
m) Faixa ou Fita: Dispositivo inscrito em tela e destacado da fachada do edifício;
n) Inscrições em veículos: inscrições publicitárias ou de identificação colocadas em veículos automóveis, reboques ou outros meios de locomoção;
o) Letreiro, letras soltas ou símbolos: suporte publicitário, de informação ou de identificação, constituído por placa ou por letras ou símbolos recortados, fixos às fachadas, nas empenas, no seu coroamento ou na cobertura, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado ou o seu suporte ser composto por mensagem escrita ou impressa sobre acrílico ou vidro temperado transparente;
p) Lonas ou telas: suporte publicitário de grandes dimensões, de caráter temporário, composto por material flexível e destinado a suportar mensagens de identificação e/ou de publicidade;
q) Mensagens sonoras: toda a divulgação publicitária efetuada através de emissão sonora;
r) Mobiliário urbano: elementos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinados a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
s) Moldura: dispositivo fixo que envolve uma superfície para afixação de mensagens publicitárias (estáticas ou rotativas) designadamente nas empenas dos edifícios, com ou sem iluminação;
t) MUPI (Mobiliário Urbano de Publicidade e Informação): suporte publicitário de duas faces, estático e dotado de iluminação interior, com portas de vidro ou acrílico e fixo ao pavimento por um prumo central ou lateral, concebido para servir de suporte às mensagens publicitárias ou informativas;
u) Painel ou Outdoor: suporte publicitário constituído por área de exposição e respetiva estrutura, com um ou mais apoios, estático, rotativo (dispositivo multiface) ou eletrónico, podendo ter duas faces paralelas de exposição;
v) Pendão: suporte publicitário ou de identificação, constituído por mastro e suporte composto por material flexível, fixo na sua parte superior e inferior, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical, podendo ser instalado na fachada;
w) Pictograma, Vinil ou outro semelhante: suporte publicitário ou de identificação composto

por inscrições ou colagens, destinadas a veicular uma mensagem publicitária, de informação ou de identificação;
x) Picotagem: alteração da forma original da superfície por meio de perfurações ou impactos, com caráter artístico, decorativo, informativo ou outro;
y) Placa: suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
z) Publicidade eletrónica: toda a atividade publicitária traduzida na difusão de anúncios eletrónicos, entendendo -se como tais os que assentam em sistemas computorizados de emissão de mensagens ou imagens publicitárias, animadas ou estáticas, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;
aa) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão e uma mensagem publicitária;
bb) Tabuleta: suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
cc) Totem ou Coluna: peça de mobiliário urbano utilizada como suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla -face ou cilíndrico em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado.

Artigo 2.º
Princípios de inscrição e afixação de mensagens publicitárias

1 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não é permitida nos casos em que se localize:
a) Em suportes de sinalização, sinais de trânsito, semáforos, postes e candeeiros de iluminação pública e mobiliário urbano público;
b) Nos parques para contentores, nos contentores e outros equipamentos dos ecopontos;
c) Nos abrigos de passageiros, salvo publicidade devidamente concessionada pelo Município.
2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias deve ainda respeitar as seguintes condições:
a) Não ser inscrita ou afixada nos ilhéus direcionais ou placas centrais das rotundas, nem nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
b) Não utilizar como suporte o mobiliário municipal ou mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos;
c) Não ser suspensa sobre espaços de circulação, praças ou jardins, salvo em casos de reconhecido interesse público;
d) Respeitar o raio visual de 50 metros de cada abrigo de transportes públicos e de 100 metros de cada painel ou mupi destinado a mapa ou informação municipal.
3 — Estão excluídas dos condicionalismos expressos no número anterior as mensagens publicitárias:
a) Com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação;
b) Que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos.
4 — Quando a inscrição ou afixação de publicidade exija a execução de estruturas fixas de grande dimensão, estas são sujeitas a licenciamento nos termos do presente Regulamento.
5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é proibida a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.
6 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

Artigo 3.º
Condições de instalação de suporte publicitário

1 — Sem prejuízo dos princípios gerais constantes no Título II do Regulamento, a instalação de suportes publicitários deve obedecer às seguintes condições:
a) Não prejudicar a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionado ao edifício nem aos edifícios contíguos;
b) Não causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios;
c) Localizar-se na área contígua à fachada do estabelecimento;

d) Não exceder a largura da fachada do estabelecimento;
e) Não ultrapassar a área da superfície exterior da fração a que diga respeito, quando se trate de estabelecimento em edifício constituído em propriedade horizontal, com um limite máximo de distanciamento ao plano da fachada de 3 m;
f) As mensagens publicitárias que sejam colocadas nos vãos apenas podem ocupar 50 % da superfície translúcida, independentemente do tipo de suporte.
2 — Nas zonas de proteção específica a instalação de suportes publicitários deve atender aos condicionalismos previstos no Capítulo III do Título II do Regulamento.
3 — Admite -se a colocação de um máximo de três suportes por fachada de cada estabelecimento localizado à face do arruamento, salvo:
a) Quando o estabelecimento se situe em zona de proteção específica, em que o número máximo de suportes publicitários admitido por fachada de estabelecimento é de dois;
b) Nas grandes superfícies comerciais e ou de serviços e nos postos de abastecimento de combustíveis, se localizados em edifício próprio e isolado, em que não existe qualquer limitação para além daquelas que se encontram previstas para cada tipo de suporte e desde que não se verifique o efeito de massificação.

Artigo 4.º
Critérios especiais para inscrição e afixação de mensagens publicitárias em fachadas e empenas

1 — A inscrição e afixação de mensagens publicitárias em fachadas não pode ocultar ou obstruir os vãos, as varandas ou elementos vazados.
2 — Em caso algum a mensagem publicitária pode exceder os limites do plano da fachada ou empena.
3 — Nas palas e alpendres integrados na edificação apenas é autorizada a colocação de letras soltas ou símbolos.
4 — No caso de edifícios em propriedade horizontal, a mensagem publicitária não pode ultrapassar a área da superfície exterior da fração a que diz respeito.

Artigo 5.º
Condições de instalação de mobiliário urbano com função exclusiva de suporte publicitário

1 — O suporte publicitário deve ser instalado no espaço contíguo à fachada do estabelecimento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando os suportes publicitários forem amovíveis devem obedecer, com as devidas adaptações, aos limites estabelecidos para a instalação de esplanadas abertas, previstos no artigo 3.º do Anexo I.

Artigo 6.º
Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, designadamente toldos e estores, mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos, desde que o mobiliário urbano esteja instalado no espaço contíguo à fachada do estabelecimento.
2 — É admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em toldos e estores desde que se encontrem cumpridas as seguintes condições:
a) A mensagem deve limitar -se ao nome comercial do estabelecimento ou ao logótipo e nome de uma marca comercial comercializada no estabelecimento;
b) A mensagem deve estar inscrita apenas nas sanefas dos respetivos toldos ou apenas na faixa inferior do estore;
c) A mensagem, quando referente a marca comercial, não deve ter uma dimensão superior a 0,20 m × 0,30 m e deve apenas estar inscrita uma vez por cada toldo ou estore;
d) Só deve ser publicitada uma marca comercial por estabelecimento.
3 — É admitida a inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano de esplanada desde que cumpra as seguintes condições:
a) A mensagem deve ser inscrita diretamente no mobiliário;
b) Só deve ser publicitada uma marca comercial por esplanada;
c) A mensagem deve limitar -se ao nome comercial do estabelecimento ou ao logótipo e nome de uma marca comercial comercializada no estabelecimento;

d) A mensagem apenas deve estar inscrita nas costas das cadeiras ou nas mesas e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m por cada nome ou logótipo.
4 — Na zona de proteção específica I não são admitidas inscrições publicitárias no mobiliário urbano das esplanadas, exceto nas abas dos guarda-sóis quando esteja em causa mensagem publicitária alusiva às Caves do Vinho do Porto.

CAPÍTULO II
Disposições especiais

Artigo 7.º
Condições específicas de instalação e manutenção de anúncios/letreiros
constituídos por letras soltas ou símbolos (logótipos)
1 — A instalação de letreiros constituídos por letras soltas ou símbolos obedece às seguintes condições gerais:
a) Ser associado a uma atividade existente no local da sua instalação
b) Ser efetuada nas fachadas, palas, telhados, coberturas, terraços ou muros;
c) Adequar -se à forma e à escala de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios;
d) Não exceder os 0,60 metros de altura e 0,15 metros de saliência ou espessura, salvo em unidades industriais e de armazenagem ou edifícios isolados e de comércio, em que se admite que as letras soltas podem ter uma altura até 1,00 m;
e) Quando colocados numa fachada que confina com arruamento e a sua espessura for superior a 0,05 m, garantir uma distância mínima ao solo, medida do limite inferior do suporte, de 2,50 m;
f) Podem ser colocadas em qualquer altura desde que associados a uma atividade existente no edifício destinado a comércio/serviços e o suporte esteja no local correspondente à fração;
g) A colocação sobre as palas só é admitida ao nível do rés -do-chão, desde que a mensagem de identificação seja formada por letras soltas ou símbolos recortados e sem fundo ou pintadas dentro do perímetro da pala.
2 — Quando colocados no coroamento e na cobertura de edifícios maioritariamente comerciais e ou de serviços, é admitida a colocação de um único letreiro por fachada desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
a) Ser constituído por letras soltas ou pelo logótipo;
b) Estar colocado paralelamente ao plano da fachada sem sobressair lateralmente dos seus limites;
c) A mensagem deve ter apenas uma linha de texto ou estar de acordo com o logótipo;
d) Seja apresentado projeto de estabilidade e demais elementos necessários para licenciamento da estrutura do suporte e respetivas inscrições.
3 — É admitida a colocação entre colunas de edifícios com galeria desde que:
a) Não seja possível a sua colocação na fachada;
b) Não sobressaiam da largura das colunas;
c) Deixe um espaço livre até 0,05 m entre a coluna e o letreiro;
d) Garantir uma distância mínima ao solo, medida do limite inferior do suporte, de 2,50 m;
e) Sempre que se trate de um estabelecimento integrado num edifício coletivo, a mesma solução seja adotada para todos os estabelecimentos;
f) Não exista estudo aprovado para o local pelo Município ou pelo condomínio proibindo a sua colocação.
4 — As letras soltas ou símbolos devem ser executados preferencialmente em material como bronze, alumínio, aço inox ou aço corten, latão, cobre, acrílico ou policarbonato na sua cor natural e sem brilho, ou no tom estipulado para o logótipo.
5 — Na Zona de Proteção Específica I, e para além das restrições constantes do Capítulo III do Título II do Regulamento, deve -se privilegiar os materiais nobres com utilização de luz própria posterior rasante.

Artigo 8.º
Condições específicas de instalação e manutenção de letreiros/anúncios com fundo
1 — A instalação e manutenção de letreiros/anúncios com fundo obedecem às seguintes condições:

a) Não exceder os 0,60 m de altura e 0,15 m de saliência ou espessura;
b) Garantir uma distância mínima ao solo, medida do limite inferior do suporte, de 2,50 m;
c) Localizar -se ao nível do rés -do -chão, sendo que a distância do solo à parte superior do letreiro não deve ser superior a 4,00 m de altura e 6,00 m quando se tratar de edifícios isolados, de comércio, serviços ou indústria;
d) Ser colocados na parte superior dos vãos, devendo adequar -se ao seu perímetro;
e) Ser colocados imediatamente sobre o vão, desde que alinhados com este, ou no espaço compreendido entre os vãos e o corpo superior balançado;
f) Em caso algum podem ser instalados acima da cobertura do edifício.
2 — É admitida a colocação de letreiros/anúncios, entre colunas de edifícios com galeria desde que:
a) Não seja possível a sua colocação na fachada e não existam regras específicas ou estudo municipal aprovado para o local;
b) Não sobressaiam da largura das colunas;
c) Deixe um espaço livre até 0,05 m entre a coluna e o letreiro;
d) Sempre que se trate de um estabelecimento integrado num edifício coletivo, a mesma solução seja adotada para todos os estabelecimentos;
e) Garanta o cumprimento das regras gerais constantes dos pontos anteriores.
3 — Na Zona de Proteção Específica I, e para além das restrições constantes do Capítulo III do Título II do Regulamento, os letreiros/anúncios, na impossibilidade da colocação de letras soltas devem obedecer ainda às seguintes condições:
a) Ser colocados obrigatoriamente nos vãos, devendo adequar -se ao seu perímetro;
b) Embora tendo como fundo uma placa serem obrigatoriamente constituídos em relevo por letras soltas, ou símbolos eventualmente metálicos, com luz própria posterior rasante;
c) A utilização da cor nos letreiros/anúncios deve ser devidamente integrada na fachada, não devendo em caso algum serem utilizadas cores fortes, privilegiando -se as cores que lhes dê o menor destaque.

Artigo 9.º
Condições de instalação e manutenção de placas

1 — Só é permitida a instalação de uma placa por cada unidade de utilização autónoma e no local da atividade.
2 — As placas devem respeitar as seguintes condições:
a) Ser colocadas no rés -do -chão;
b) São admitidas placas nas fachadas, quando devidamente integradas não podendo sobrepor-se à cantaria ou qualquer revestimento decorativo tipo azulejos;
c) A sua maior dimensão seja inferior a 1,50 m e a saliência máxima de 0,10 m;
d) Não podem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica;
e) Não podem sobrepor -se a gradeamentos, varandas ou zonas vazadas;
f) Na Zona de Proteção Específica I, e para além das restrições constantes do Capítulo III do Título II do Regulamento, as placas apenas podem ser colocadas para indicação de menus, conforme previsto no anexo IV alínea d).

Artigo 10.º
Condições de instalação e manutenção de chapas

1 — Só é permitida a instalação de uma chapa por cada unidade de utilização autónoma e no local da atividade.
2 — As chapas devem respeitar as seguintes condições:
a) Ser metálicas à cor do material, com acabamento escovado ou «mate» em bronze, aço, inox, cobre, latão ou alumínio ou em policarbonato e acrílico despolido incolor;
b) Ter letras recortadas gravadas ou salientes em metal ou em policarbonato na cor natural ou pintadas com tinta «mate» no tom estipulado para o logótipo;
c) Ser colocadas no rés -do -chão num dos paramentos contíguos à porta de acesso do estabelecimento;
d) A sua maior dimensão seja inferior a 0,60 m e a saliência máxima de 0,05 m;
e) Quando colocada em vedação, deve ser colocada junto às zonas de acesso;
f) Não podem ocultar elementos decorativos

ou outros com interesse na composição arquitetónica.
3 — É proibida a instalação de chapas:
a) Em pilares de edifícios com galeria;
b) Quando se sobreponha a gradeamentos, varandas ou zonas vazadas.

Artigo 11.º
Critérios de aplicação de tabuletas

1 — A instalação de tabuletas deve obedecer às seguintes condições:
a) É admitida a instalação de uma tabuleta por edifício, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser no mínimo de 3 m;
b) Não ser colocadas acima do piso térreo, (r/chão), salvo se por ausência ou dimensão reduzida de passeio justifiquem a sua colocação em piso superior;
c) Não deve sobrepor -se sobre a faixa de rodagem, salvo na exceção decorrente da alínea anterior sendo que nesta situação a distância máxima do seu limite exterior ao plano da fachada não ultrapasse os 0,60 m e não colida com a circulação rodoviária;
d) Adequar -se à forma e à escala de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios;
e) A sua área não pode exceder 0,40 m2 e o seu balanço não pode ser superior a metade da largura do passeio;
f) Cumprir uma altura mínima de 2,50 m entre o solo e a parte inferior do suporte;
g) Em suporte próprio desde que colocadas no logradouro, e a sua área não exceda os 0,60 m2;
h) A tabuleta não pode elevar -se em qualquer dos casos acima da linha de beiral da cobertura ou do coroamento da fachada;
i) A colocação do suporte deve localizar -se num dos extremos da frente do estabelecimento.
2 — É proibida a colocação de tabuletas em pilares de edifícios com galeria, com exceção das referentes a hospitais, farmácias, caixas ATM (multibanco), parques de estacionamento, hotéis e similares.
3 — Na Zona de Proteção Específica I não é permitida a instalação de tabuletas constituídas por caixas de luz/placas acrílicas e a mensagem inscrita neste tipo de suporte apenas deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento e/ou logótipo.

Artigo 12.º
Condições de instalação e manutenção de vinis ou pictogramas

1 — A instalação de pictogramas ou vinis deve respeitar as seguintes condições:
a) Devem ser colocados nos vãos dos estabelecimentos;
b) Excecionalmente podem ser colocadas em empenas, fachadas ou muros desde que devidamente integradas nestes locais, e resultem ser a solução mais adequada para a veiculação da mensagem;
c) As cores a utilizar devem ter em atenção a integridade estética dos edifícios;
d) Devem ocupar até um máximo de 50 % do vão, contabilizando -se para esse efeito quer os dizeres quer os elementos meramente figurativos ou as manchas de cor.
2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, admite -se apenas a publicitação de uma marca por estabelecimento, não devendo o pictograma ou vinil relativo à marca ter uma dimensão superior a 0,30 m2.
3 — Na Zona de Proteção Específica I não são permitidos vinis de cores berrantes, com exceção da parte relativa ao logótipo da empresa, podendo ocupar até um máximo de 30 % do vão.

Artigo 13.º
Publicidade eletrónica

1 — A aplicação de publicidade eletrónica deve respeitar as seguintes condições:
a) Localizar -se nos vãos adequando -se aos mesmos ou imediatamente sobre o vão, desde que devidamente alinhado com este;
b) A sua dimensão não deve ultrapassar mais do que ¼do vão em que se insere, não ultrapassando os 0,60 m de altura;
c) Apenas um suporte deste tipo por estabelecimento;
d) Quando fixado perpendicularmente às fachadas do estabelecimento ou em suporte próprio no espaço privado, deve cumprir com as condições previstas no artigo 11.º do presente Anexo;
e) O conteúdo das mensagens só pode ser re-

ferente à atividade e produtos comercializados no estabelecimento.
2 — Não é admitida publicidade eletrónica na Zona de Proteção Específica I.

Artigo 14.º
Condições de instalação de totens e de colunas

1 — A instalação de totens e de colunas deve respeitar as seguintes condições:
a) Localizar -se em espaço privado, desde que estejam associados a estabelecimentos cuja visibilidade a partir da via pública seja reduzida ou tenham um espaço exterior amplo que habilite a sua colocação;
b) Apenas um suporte deste tipo por estabelecimento;
c) As suas dimensões não excedam 3,00 m de altura por 0,80 m de largura e 0,30 m de profundidade ou 0,50 m de diâmetro;
d) Nas grandes superfícies comerciais e ou de serviços, postos de combustíveis e outros empreendimentos de grande dimensão, localizados em edifício próprio e isolado, podem apresentar outras características e dimensões até ao limite de 4 m de altura;
e) Nos casos da alínea anterior podem ser constituídos por uma estrutura de suporte da mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada com um poste único;
f) Tratando -se de estruturas fixas de grande dimensão deve ser apresentado pedido de licenciamento que inclui a estrutura do suporte e respetivas inscrições.
2 — Excecionalmente pode ser admitida a sua localização em espaço público, desde que, preferencialmente, o suporte seja coletivo e adote o modelo tipo (desenho técnico) a fornecer pela Câmara Municipal ou na sua ausência, obedeça às indicações técnicas relativas à sua dimensão, implantação, iluminação e cor, as quais também devem ser respeitadas quando se localizem em espaço privado de uso público.

Artigo 15.º
Critérios de instalação e manutenção bandeirolas, bandeiras, banners e similares

1 — Os postes ou demais estruturas que suportem bandeirolas ou bandeiras só podem ser fixas a estruturas privadas ou excecionalmente em estruturas públicas, sendo neste caso, apenas para eventos efémeros promovidos pelo Estado, seus institutos, organismos autónomos personalizados, bem como as demais pessoas coletivas de direito público, ou por empresas municipais.
2 — A instalação de bandeiras, bandeirolas e banners deve respeitar as seguintes condições:
a) A dimensão máxima das bandeiras, bandeirolas e banners é de 0,60 m por 1 m numa área máxima de 1 m2;
b) A distância mínima admitida de qualquer elemento fixado ao mastro ao solo (quando aplicável) é de 2,50 m;
c) Os suportes não podem ficar balançados sobre a faixa de rodagem;
d) O suporte tem de estar localizado em espaço privado e dentro da área da fração do estabelecimento;
e) Quando colocados em edifícios, o suporte deve ser colocado na contiguidade da frente da fração do estabelecimento;
f) Admite -se a colocação de um suporte deste tipo por estabelecimento, salvo as grandes superfícies comerciais e ou de serviços e os postos de abastecimento de combustíveis, que podem colocar até três suportes.
3 — Este tipo de suporte publicitário quando associado a um estabelecimento só pode ser utilizado para fins promocionais e com uma duração não superior a 3 meses, salvo nas zonas de proteção específica em que a colocação deste tipo de suporte publicitário, não pode ultrapassar a duração de 1 mês.
4 — Fora da zona de proteção específica I e apenas para efeitos de ação promocional, admite-se a instalação deste tipo de suportes, ocupando espaço público, desde que por período não superior a 5 dias.

Artigo 16.º
Condições de instalação e manutenção de pendões

1 — A instalação de pendões deve respeitar as seguintes condições:
a) Ser associada à fachada do estabelecimento;
b) É permitida a sua colocação ao nível do rés -do -chão e primeiro andar;
c) Não ficarem balançados sobre a faixa de ro-

dagem;
d) Devem alinhar preferencialmente pela parte superior do vão;
e) Quando colocados perpendicularmente à fachada o seu balanço não deve exceder 0,60 m e não pode ser superior a metade da largura do passeio;
f) Garantir uma altura mínima de 2,50 m entre o solo e a parte inferior do suporte.
2 — Quando instalado em suporte próprio:
a) Localizar -se obrigatoriamente no logradouro;
b) Não ficar balançado sobre o espaço público;
c) A dimensão do mastro não exceder 5 m;
d) Admite -se a colocação apenas de um suporte deste tipo por fachada de cada estabelecimento, salvo as grandes superfícies comerciais e ou de serviços e os postos de abastecimento de combustíveis, que podem colocar até dois pendões.
3 — Na Zona de Proteção Específica I a colocação deste tipo de suporte deve obedecer ao modelo constante no Anexo IV.

Artigo 17.º
Condições de instalação e manutenção de telas e lonas

1 — É permitida a colocação de telas ou lonas sobre empenas, andaimes e edifícios em construção, desde que ocupem a totalidade da superfície até ao limite tecnicamente possível.
2 — É permitida a colocação de telas ou lonas nas fachadas dos edifícios destinados a comércio, serviços, armazenagem, indústria, e habitacional apenas quando devolutos.
3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de imagens e outras inscrições, ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, quando se considerar que a imagem pode interferir no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
4 — Quando associada a um estabelecimento de acordo com o previsto no n.º 2, só é permitida a colocação de uma tela devendo respeitar ainda as seguintes condições:
a) Serem utilizadas para divulgação de atividades ou eventos de interesse público ou para fins promocionais temporários;
b) Quando colocadas na fachada não podem ultrapassar os 3m2 e preferencialmente devem ser verticais com altura máxima de 3 m;
c) Não podem permanecer no local mais que 3 meses;
d) Não podem ocultar ou serem afixadas em gradeamentos, varandas, ou quaisquer outras zonas vazadas;
e) Se colocadas na empena ou em situação diversa fica sujeito a licenciamento.

Artigo 18.º
Condições de instalação e manutenção de painéis, monopostes e outdoors

1 — A instalação de painéis está sujeita às seguintes condições:
a) A estrutura de suporte dos painéis e outdoors deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente. A sua composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere, podendo a Câmara Municipal definir, a todo o tempo, um modelo tipo de modo a uniformizar os suportes utilizados no concelho ou em determinada zona da cidade;
b) As superfícies de fixação da publicidade não podem ser subdivididas;
c) Os titulares das licenças de publicidade relativas a painéis, devem fixar no respetivo suporte publicitário uma placa de identificação de acordo com o modelo fornecido pela Câmara Municipal;
d) Não podem manter -se no local sem mensagem por mais de 30 dias seguidos.
2 — A instalação de painéis com mais do que um apoio (outdoors) está sujeita às seguintes condições:
a) Quando instalado em vedações de obras particulares a sua estrutura deve ser ocultada pela vedação;
b) Quando instalado em empenas de edifícios deve ser fixado diretamente na empena, não podendo a sua altura ultrapassar a linha inferior do beirado nem alterar a forma e contornos do edifício;
c) Quando excecionalmente for permitida a sua colocação de forma contígua e nunca excedendo o número de três, os suportes tipo devem ser idênticos e com as mesmas dimensões;

d) A iluminação, quando exista, deve adotar uma solução uniforme e homogénea para todos os suportes instalados no local.
3 — Os painéis monoposte são classificados de:
a) Painel de pequena dimensão, quando a área expositiva seja até 5 m2;
b) Painel de média dimensão, quando a área expositiva seja superior a 5 m2 até 12 m2.
4 — Os painéis monopostes devem adotar, preferencialmente, as seguintes dimensões:
a) Os de pequena dimensão devem ter uma altura de 3,00 m para o poste e 2,40 m × 1,70 m para a área expositiva;
b) Os de média dimensão devem ter uma altura de 3,00 m para o poste e 4,00 m × 3,00 m para a área expositiva;
c) Os restantes deverão ter uma área máxima de exposição 5,00 m × 10 m e uma altura máxima para o poste de 12,50 m.
5 — As dimensões estabelecidas no número anterior podem ser alteradas tendo em conta as características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre.
6 — É proibida a colocação de painéis publicitários (outdoors e monopostes):
a) Em espaços classificados como REN e em área de estrutura ecológica fundamental municipal de acordo com o Plano Diretor Municipal;
b) Nas áreas verdes de enquadramento ao espaço canal e de enquadramento paisagístico de acordo com o Plano Diretor Municipal;
c) Em espaços verdes de recreação e lazer.
7 — Na periferia das rotundas será admitida a instalação máxima de dois painéis publicitários desde que as características urbanas da rotunda o permitam, nomeadamente em face da sua dimensão e tratamento arquitetónico e paisagístico da rotunda.
8 — Quando associado a um estabelecimento a instalação deste tipo de suporte deve ainda obedecer aos seguintes critérios:
a) Nas zonas de proteção específica I não é permitida a colocação deste tipo de suporte publicitário como meio de publicidade associado aos estabelecimentos;
b) Nas restantes zonas é permitido um painel de pequena dimensão (até 3m2) por estabelecimento e desde que se localize em espaço privado;
c) Nas grandes superfícies comerciais e ou de serviços que se localizem em edifícios isolados bem como nas áreas industriais e ou empresariais pode ser admitido um painel desde que se localize em logradouro privado do próprio estabelecimento e não colida com suportes publicitários ou outro tipo de mobiliário ou equipamento urbano existentes na via pública.

Artigo 19.º
Condições de instalação dos mupis

1 — Este tipo de suporte instalado no espaço público só pode ser colocado no âmbito dos contratos existentes para fornecimento de mobiliário urbano no Município.
2 — Excecionalmente e desde que devidamente acautelada a impossibilidade de colocação por aquela via pode ser permitido a sua instalação fora do contrato.
3 — A sua instalação está sujeita às seguintes condições:
a) Cumprimento das condições gerais constantes no artigo anterior naquilo que é lhe aplicável;
b) Deve ser salvaguardada uma largura mínima de passeio de 2,25 m e uma distância mínima ao lancil de 0,60 m e garantir um corredor livre de circulação pedonal de 1,20 m.
4 — Quando associado a um estabelecimento a instalação deste tipo de suporte deve ainda obedecer aos seguintes critérios:
a) Localizar -se em espaço privado;
b) Um mupi por estabelecimento.

Artigo 20.º
Condições de colocação de cartazes

1 — É admitida a colocação de cartazes em vedações de obra e tapumes, quando devidamente autorizados pelos seus proprietários.
2 — A Câmara Municipal pode definir locais e suportes destinados à afixação de cartazes.
3 — Os cartazes devem ser removidos pelos seus promotores no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do evento.
4 — Quando a remoção não seja efetuada no prazo previsto no número anterior o Município procede à sua remoção, ficando os promotores e ou beneficiários da promoção sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

Artigo 21.º
Condições de colocação de direcionadores

1 — Os direcionadores devem ser colocados nos termos dos desenhos constantes do presente anexo e respeitar o modelo tipo aí previsto ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.
2 — O poste, de gestão municipal, será sempre cedido ao Município.
3 — Excecionalmente, e quando o recurso ao direcionador tipo não seja viável nas zonas de proteção específica, pode ser admitida a utilização de direcionador monoface designada placa direcional, para aplicação direta nas fachadas ou empenas de edifícios onde é exercida a atividade ou em edifícios envolventes de que sejam proprietários ou para tanto se encontrem devidamente autorizados, devendo ser colocados nos termos dos desenhos constantes do presente anexo e respeitar o modelo tipo aí previsto, ou aquele que venha a ser imposto em função da atualização e modernização quer do design quer dos materiais utilizados.
4 — Em situações excecionais, como eventos de carácter temporário, podem ser admitidos outros modelos, adequados ao período de tempo pelo qual se pretende a colocação.

CAPÍTULO III
Elementos publicitários específicos

Artigo 22.º
Condições gerais para insufláveis e meios aéreos

1 — Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 1 mês.
2 — Quando associado a um estabelecimento o mesmo deve localizar -se em espaço privado e não ultrapassar mais de 2 m de altura.

Artigo 23.º
Condições gerais de difusão de mensagens publicitárias sonoras

O exercício da atividade publicitária sonora está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:
a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 8h00 e as 20h00;
b) É interdito o exercício da atividade a menos de 300 metros de hospitais ou similares, cemitérios e locais de culto ou de edifícios escolares durante o seu horário de funcionamento;
c) Quando emitida por veículos, é interdito o exercício da atividade durante a paragem em semáforos.

Artigo 24.º
Inscrições em veículos/publicidade móvel

1 — Está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no Município de Vila Nova de Gaia, ou quando destinados a transporte turístico com percurso definido no concelho.
2 — Excecionalmente pode ser autorizada publicidade em estruturas salientes de carroçaria original dos mesmos desde que estas estejam devidamente licenciadas pelas entidades competentes.
3 — Não é autorizada a inscrição e afixação de mensagens publicitárias que afete a sinalização ou identificação do veículo.

Artigo 25.º
Campanhas publicitárias de rua, ações promocionais e eventos ou ações temporárias

1 — As campanhas publicitárias, ações promocionais e eventos são sempre analisadas e taxadas para cada localização específica, independentemente de existir uma campanha global, que pode ter carácter municipal ou mesmo nacional.
2 — O período máximo autorizado para cada campanha é de 5 dias, não prorrogável em cada mês e para cada entidade ou estabelecimento.
3 — Só é autorizada a distribuição acima referida se a mesma for feita em mão aos peões e em prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de rodagem.
4 — Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, a partir dos veículos.

5 — É obrigatória a remoção de todos os jornais, panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.
6 — Quando a limpeza prevista no número anterior não for efetuada, o Município substituiu-se aos promotores, ficando os mesmos sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.
7 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária que implique ocupação do espaço público, não pode ter uma dimensão superior a 1 m2.
8 — Não estão sujeitos a licenciamento nem a qualquer tipo de comunicação ou autorização, a distribuição manual de publicidade pelo agente económico, correspondente à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 m medidos
perpendicularmente à fachada do edifício, ou, no caso de o estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma.

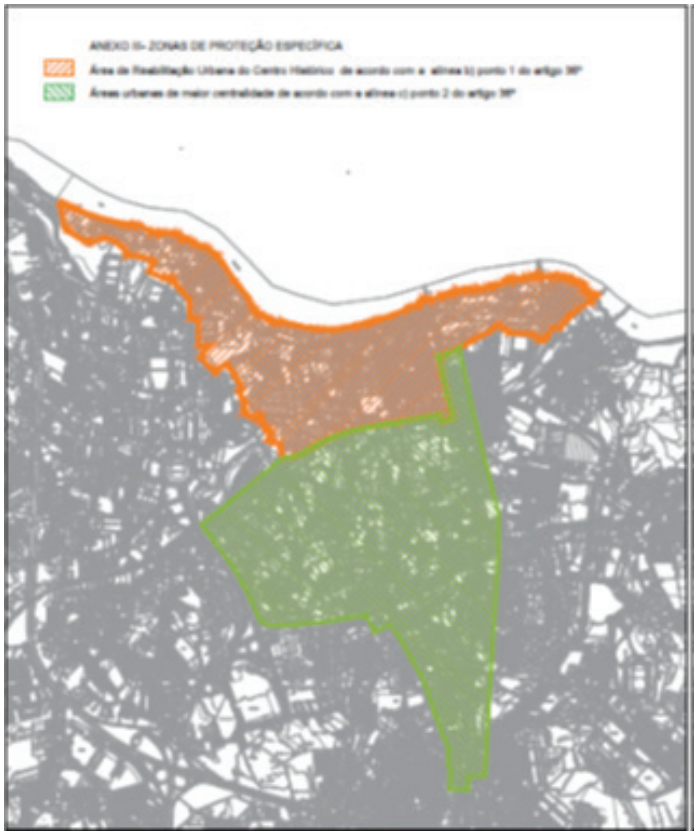

ANEXO IV

Modelos Tipo

1 — Modelos de mobiliário centro histórico

A) Mobiliário de esplanada
Cadeiras:

Cadeira Gonçalo em aço (modelo 5008) com assento e encosto metálico ou assento em contraplacado marítimo à cor RAL 7036, 3005 ou 9004;
Cadeira em ratán à cor preto ou castanho-escuro;
Cadeira em alumínio com assento a fibra sintética à cor preto;
Cadeira de madeira desmontável para passeios com dimensão reduzida (inferior a 2.00 m).

Mesas:

Mesa quadrada em tubo de aço e tampo em chapa metálica à cor RAL 7036, 3005 ou 9004;
Mesa quadrada de madeira desmontável para passeios com dimensão reduzida (inferior a 2.00 m).

Guarda-sóis:

Modelo quadrado, sem sanefa, com estrutura termolacada em alumínio e aço inoxidável ou semelhante;
Tela em tecido acrílico resistente aos raios UV à cor cru ou preta;
Base de encastrar ou base móvel;
Possibilidade de kit de iluminação led integrado nos braços do guarda-sol, com bateria de alimentação integrada;
Dimensão 3 × 3 m, ou outra desde que devidamente justificada.

Bases para guarda-sóis:

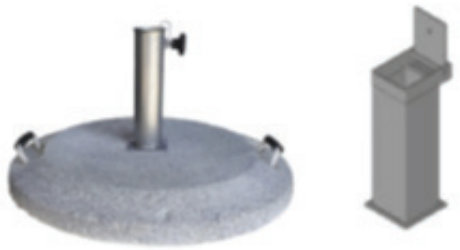

Base móvel em betão ou pedra com peso não inferior a 40 kg;
Base de encaixe em aço galvanizado com tampa de proteção de aço inoxidável redonda ou quadrada com medida adequada à dimensão do guarda-sol.

B) Toldos

Modelo de uma água rebatível com sanefa frontal onde poderão constar as inscrições de identificação do estabelecimento;
Tela acrílica resistente aos raios UV à cor preta e lettering a branco ou tela a cor cru com lettering a preto;
Inscrições apenas na sanefa sem publicidade e com uma dimensão não superior a 0.20 × 0.10;
Possibilidade de kit de iluminação led integrado nos braços do toldo.

Condições de instalação dos toldos:

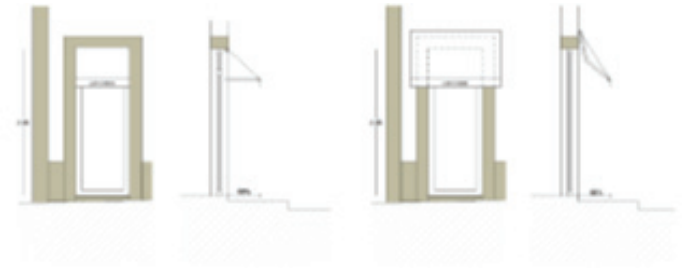

C) Aquecedores

Aquecedor de pavimento dentro do perímetro da esplanada, sempre que a dimensão da esplanada o permita.

D) Menus

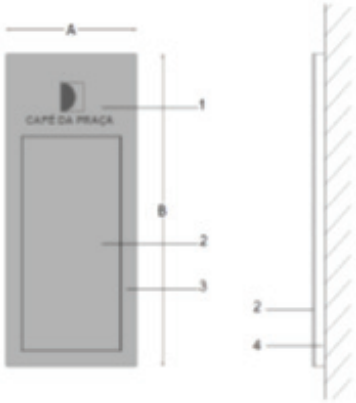

Menu de fachada:
A) Variável de acordo com o espaço disponível na fachada até um máximo de 0.60 m, não interferindo com elementos que caracterizam a fachada;
B) Dimensão até 1.20 m, não podendo o seu limite superior ultrapassar a padieira dos vãos;
1) Local destinado ao nome do estabelecimento e logótipo;
2) Local destinado ao texto e imagens;
3) Placa fenólica de 5 mm com impressão UV cor RAL 9004;
4) Estrutura em tubo retangular de aço 30 × 20 mm com pintura epoxy.

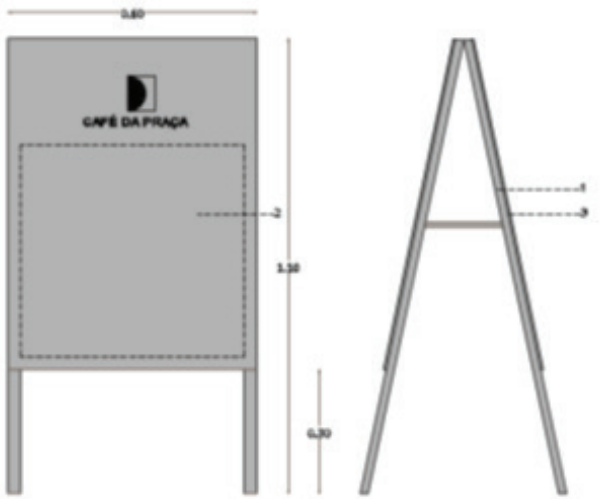

Menu de pavimento (cavalete):
1) Estrutura desmontável em tubo retangular de aço 30 × 20 com pintura epoxy cor RAL 7039 e tacos em poliamida;
2) Local destinado ao texto e imagens;
3) Placa fenólica de 5 mm com impressão UV, cor RAL 9004.
Nota. — Estes equipamentos devem estar sempre dentro dos limites do espaço de esplanada, ou seja, debaixo da área do respetivo toldo ou guarda-sol.

E) Guarda-ventos

A) Dimensão variável dependendo da dimensão do passeio;
1) Nome do estabelecimento e logótipo centrado no vidro ou acrílico, à cor do caixilho;
2) Vidro ou acrílico transparente com 10 mm espessura com perfil superior de alumínio 120 mm espessura;
3) Estrutura em chapa cor RAL 7036;
4) Chapa de apoio do guarda-vento com 5 mm espessura.
Nota. — Equipamento a adotar dependendo da zona podendo sofrer adaptações no tipo de base a utilizar.

2 — Modelos de suportes publicitários centro histórico

A) Tabuletas

A dimensão máxima admitida é de 0.60 × 0.40.
1) Chapa galvanizada com 10 mm espessura à cor RAL 7036;
2) Área destinada ao nome e logótipo do estabelecimento recortados na chapa com possibilidade de iluminação ou em letras soltas recortadas em alto-relevo ou vinil sem iluminação e sem publicidade associada.

B) Letreiros
Compostos por letras soltas metálicos, com luz posterior rasante, em aço inox ou ferro pintado à cor RAL 7036 ou 9004, com altura máxima de 0.50 m e saliência não superior a 0.10 m.

C) Pendão

A) Dimensão entre 2.00 m e 3.00 m, dependendo da escala do edifício;
B) Dimensão até 0.60 m;
1) Designação da empresa;
2) Local destinado ao logótipo da empresa;
3) Lona e lettering à cor da respetiva empresa;
4) Suporte pintado à cor RAL 7036.

3 — Modelos para sinalética

A) Modelo de direcionador

A proposta deve respeitar o dimensionamento e cores previstos na legislação em vigor (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e Decreto Regulamentar n.º 41/2001 de 20 de agosto) com as sucessivas atualizações.
O desenho do direcionador deve cumprir o lettering, composição e distribuição de áreas de mensagem conforme modelo fornecido (tipo de letra helvética).
O Poste deve ter diâmetro de 90 mm ou 110 mm à cor RAL 7039, a altura do solo (aresta inferior) de 2,30 metros e a ligação da placa direcional ao poste deve estar preparada para ser efetuada em dois pontos e permitir translação, não sendo aceites ligações soldadas.
Quando os direcionadores possuírem uma única face, o acabamento da face posterior deve ser em cor branca/neutra.
Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos com molduras, abas ou dispositivos equivalentes, por forma a reduzir as consequências de eventuais embates, podendo a proteção ser dispensada nos casos em que o sinal esteja protegido por dispositivo de segurança adequado.

B) Modelo de placa direcional

A estrutura poderá ser complementada com uma placa de proteção em acrílico com 4 mm e afixada em 4 pontos de apoio, de forma a ficar suspensa a uma distância de 8mm da placa metálica;
Chapa galvanizada ou em alumínio à cor RAL 7036.

C) Postos de paragem
Poste à cor RAL 7039.

Poste tubular:
Estrutura em alumínio com 0.06 m de diâmetro e 2.60 m de altura.
Placas:
Estrutura de dupla face em alumínio, com 0,22 × 0,22 m.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia.pt/

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia